



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 33/2020

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-CIS/AMSO, CNPJ: 12.397.803/0001-00

CONTRATADA: Luana Martins Dantas Lopes, inscrita no CPF sob o nº 066.455.994-80

OBJETO: contratação de serviços de elaboração de projeto completo de arquitetura de interiores, visando as melhorias da sala onde funciona o CIS/AMSO, a sala da Secretaria Executiva e a Sala de Reuniões, situadas no prédio da Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO, localizada na cidade de Currais Novos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: dispensa de licitação nos termos da Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 20/08/2020.

ASSINATURAS: Márcia Rejane Guedes Cunha Nobre - Presidente do CIS/AMSO e Luana Martins Dantas Lopes - Contratada.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Currais Novos-RN, 20 de agosto de 2020.

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:3F8B5CCD

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
PORTARIA Nº 002/2020 - CIS/AMSO, DE 01 DE SETEMBRO
DE 2020

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-CIS/AMSO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-CIS/AMSO, formada pelos seguintes membros:

- Maria Da Paz Dantas – Presidente;
- Juliana de Souza Medeiros – Membro;
- Verônica Juliana Garcia Geraldo – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Presidente

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:ADFA5D4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS-REFERENTE A
LICITAÇÃO Nº 020/2020 NA MODALIDADE TOMADA DE
PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0239/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, considerando que foi transcorrido o prazo recursal referente a fase de apuração das habilitações, comunica que a abertura do(s) envelope(s) “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” da(s) empresa(s) habilitada(s) na licitação em epígrafe, que tem por **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY NO DE MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. Acontecerá no **DIA/HORA:** 08/09/2020 às 08h30min. **LOCAL:** Sede da prefeitura municipal de Afonso Bezerra/RN, situada na Praça Jose Varela, nº 78, Centro, Afonso Bezerra/RN.

SANDRA MARIA DE SOUZA PADILHA BEZERRA.
Presidente da CPL

Publicado por:
Sandra Maria de Souza Padilha Bezerra
Código Identificador:BE17F6D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA Nº 317, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a Servidora **FRANCISCA TELES DOS SANTOS**, Matrícula nº 1.441-1, ocupante do cargo de Coordenadora do CADUNICO e Bolsa Família, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada à cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente 5.497-6, referente à diária no período dos dias 01 e 02 de setembro de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuída 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 31 de agosto de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:A4E47820

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 318, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA Nº 318, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei 986, de 11 de abril de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Alexandria;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a Servidora **ANA PAULA PIRES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 1.528, ocupante do cargo de Coordenadora do CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada à cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente 14.513-0, referente à diária no período de 01 e 02 de setembro de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 31 de agosto de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:BCFF012D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 319, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA Nº 319, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a **AUSTERIO ANTONIO SARMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Assessor Nível C, Matrícula nº 1.821, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 8206-6, referente à diária no período do dia 01 de setembro de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 31 de agosto de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:084214C4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 320, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA Nº 320, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO VANDERLANE GONCALO**, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ocupante do cargo de Sub-coordenador, Matrícula nº 1.593, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 7.784-4, referente a diária no período do dia 02 de setembro de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 31 de agosto de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:13D881D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 321, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 321, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 80 e 81 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de pleno funcionamento das unidades assistenciais e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta administração aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais;

R E S O L V E:

Art. 1º – **AUTORIZAR** os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, a trabalharem em serviço extraordinário 40 (quarentas) horas, durante o mês de setembro de 2020.

Mat.	Servidor	Cargo	Lotação
207	Maria de Fátima Feitosa	A.S.G.	Gabinete Civil
97	Francisca Neilma Batista	Tec. de Enfermagem	Sec. de Saúde
110	Maria Robervania de Sousa Nóbrega	Tec. de Enfermagem	Sec. de Saúde
106	Maria Kalliane da Silva Silvestre	Fiscal de Vig. Sanitária	Sec. de Saúde
146	Francilene Guedes de Sousa Saturno	A.S.G.	Sec. de Saúde
691	Manoel Messias Batista Vital	Pintor	Sec. de Obras
92	Francisco Marcos Dantas da Silva	Pedreiro	Sec. de Obras
1720	Francisca Soraia de Paiva e Silva	Agente Administrativa	Gabinete Civil

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 de setembro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:2D7E06AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 322, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 322, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** ao(a) Servidor(a) **MARIA HELENA ARAUJO DE SOUZA**, Matrícula n.º 046, ocupante do cargo de Gari, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Transportes Urbanismo, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, a serem gozadas de 01 a 30 de setembro de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 de setembro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:36F80C91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323, DE 01 DE SETEMBRO 2020.

PORTARIA Nº 323, DE 01 DE SETEMBRO 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** ao(a) Servidor(a) **ERANEIDE DE OLIVEIRA PAIVA**, Matrícula n.º 093, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, a serem gozadas de 01 a 30 de setembro de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 de setembro de 2020

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:26B94137

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 324, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 324, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 89 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Junho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Município, das autarquias e fundações públicas Municipais e instituiu o respectivo Estatuto;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1º – Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** do(a) servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO RIBEIRO**, Matrícula n.º 111, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 120 (cento e vinte) dias, a ser gozada de 01 de setembro a 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 de setembro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:9F0EB967

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 325, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 325, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 89 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Junho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Município, das autarquias e fundações públicas Municipais e institui o respectivo Estatuto;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1º – Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** do(a) servidor(a) **MARIA HELENA GOMES DA SILVA**, Matrícula nº 227, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, a ser gozada de 01 de setembro a 15 de outubro de 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 de setembro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:AE2A9205

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 326, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 326, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 38, da Lei Municipal n.º 840, de 1º de Junho de 2003, que instituiu a Lei Geral de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao(a) servidor(a) **EDILEIZA ANIZIA LINS**, Matrícula nº 439, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por um período de 30 (trinta) dias, a ser gozada de 01 a 30 de setembro de 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 de setembro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:5B3B9BE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2020

Retoma a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19) no Município de Almino Afonso, retomando medidas de distanciamento que se encontravam suspensas, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ALMINO AFONSO/RN**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo *coronavírus*) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, e o aparecimento de novos casos no Município de Almino Afonso;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo *coronavírus* (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população almino-afonsense;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Almino Afonso/RN;

Considerando a adoção do regime de teletrabalho, sempre que possível,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas no âmbito do Município de Almino Afonso/RN do dia 02 ao dia 10 de setembro de 2020:

I – A realização de eventos em lugares públicos ou privados que possa implicar aglomerações de pessoas; e

II – As atividades esportivas nas Zonas Urbana e Rural.

Art. 2º Está proibido o trânsito de pessoas no Território Municipal, oriundas de outras cidades, estados ou países, e que tenham se deslocado por meio de aeroportos, ônibus e outros meios de transporte coletivos, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado a COVID-19, devendo cumprir as regras de quarentena.

§ 1º Ficam vedadas as atividades de carros, vans, ônibus e demais meios de transporte coletivo que fazem linha para outros Municípios e Estados, como também os de outros Municípios que eventualmente tragam passageiros para o Município de Almino Afonso.

§ 2º Fica permitida a entrada no Município de Almino Afonso de caminhões de abastecimento de itens essenciais.

Art. 3º Para fins de atendimento ao previsto no art. 2º e parágrafos, está permitida a montagem de Barreira Sanitária no Município de Almino Afonso/RN, rondas de dispersão seja fixa ou móvel, com o intuito de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo novo COVID-19.

§ 1º Fica impedido o ingresso no Município de pessoas com quadro de febre ou outros sintomas característicos da COVID-19, devendo as mesmas ser orientadas a procurar uma Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.

§ 2º Ficam autorizadas as autoridades de saúde e vigilância sanitária a efetuar avaliação e análise de conveniência do ingresso de veículos oriundos de outros Municípios.

Art. 4º Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas nos limites territoriais do Município, inclusive em calçadas e vias públicas, ou passeios públicos em rios, açudes, barragens e congêneres.

Parágrafo único. Considera-se espaço aglomerado, para fins da determinação contida no *caput*, a reunião de 3 (três) ou mais pessoas em distância inferior a 5 (cinco) metros.

Art. 5º Ficam autorizados a funcionar apenas os estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, casas lotéricas, instituições financeiras e seus respectivos correspondentes bancários, dentre outros definidos como essenciais pela Lei e demais atos normativos emanados a nível Estadual ou Nacional.

Art. 6º Fica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, bares, praças de alimentação e similares no Município, cabendo aos estabelecimentos adotarem o serviço de *delivery*, seguindo as recomendações de proteção.

Art. 7º Fica suspenso o funcionamento de todas as boates, casas de eventos, clubes de lazer e diversão sejam públicos ou privados, academias de ginásticas ou similares.

Art. 8º Ficam suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata *ocaput* exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o NovoCoronavírus(COVID-19).

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção por todos, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de 1,5m entre cada pessoa, cabendo aquele que desenvolve a atividade a organização das filas de modo a assegurar o distanciamento imposto.

Parágrafo único. A despeito das medidas restritivas previstas no *caput*, ficam assegurados aos estabelecimentos o funcionamento interno com o devido controle de acesso a clientes, tolerando-se apenas o atendimento de um cliente por vez

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, Almino Afonso/RN, em 02 de setembro de 2020.

WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:1FF16503

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS –
CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: **F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI** - CNPJ: **07.055.280/0001-84**

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ANGICOS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 16.188,80 (dezesesseis mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 002.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2104 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ANGICOS

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12140000 – Transferência de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: 31 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Angicos/RN, em 31 de Agosto de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Micarla Santana de Macedo

Código Identificador:2994D3D0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: CLARO S.A - CNPJ: 40.432.544/0001-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (CELULAR) E DADOS, PARA OS DIVERSOS SETORES PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.

VALOR: **R\$ 2.794,40** (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 002.003 – SEC. MUN. ADM. PLANEJ. LICIT. CONTR. COMP/TECN

Ação: 2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Planejamento, licitações e Contratos e Compras.

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 002.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Unidade Orçamentaria: 002.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2128 – ENFRETAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 12140000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal

Unidade Orçamentaria: 002.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 3009 – Manutenção da Secretaria de Educação.

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos

Unidade Orçamentaria: 002.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT

Ação: 2073 – Reforma e Manutenção do Centro.

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos

Unidade Orçamentaria: 002.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT

Ação: 2074 – Construção e Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 13110000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Unidade Orçamentaria: 002.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT

Ação: 2069 – Manutenção Const. Tut. Criança Adolescente

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 002.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT

Ação: 2086 – Manutenção do IGBF

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: **28 de Agosto de 2020** até **28 de Março de 2021**.

Angicos/RN, em 28 de Agosto de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Micarla Santana de Macedo

Código Identificador:CB2EC436

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº19/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria de Administração e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. Max Wagner Guilherme de Souza Filho, Mat. 4855, Assessor de Engenharia e Arquitetura, Comissionado, 1 (uma) diária para custear despesas de transporte, alimentação e hospedagem, com o objetivo de deslocar-se a fábrica Resinort Comércio e Indústria Ltda., localizada à Rod. PE-103, km 02, S/N, Zona Rural de Bonito/PE, no dia 08 de setembro de 2020, a fim de realização de vistoria em caixas d'água, no propósito de atender as exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 20/2020.

Art. 2º - A saída está programada para 9h do dia 08 de setembro de 2020 e retorno previsto para 7h do dia seguinte.

Art. 3º - O valor unitário de diária para fora do estado é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para esse cargo. Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JESSYKA CUNHA DA COSTA

Secretária Municipal de Administração

Mat. 3344

Publicado por:

Bruna Adriana Zumba Barreto

Código Identificador:508FA5C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2020, que objetiva: Aquisição de materiais de consumo visa promover ações de prevenção contra a disseminação e contaminação pelo sars cov2 (covid 19) por profissionais de saúde e usuários dos serviços de saúde, mediante Emenda Parlamentar, junto ao Fundo de Saúde do RN - FUSERN, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA ME - CNPJ: 35.662.667/0001-34 – R\$ 31.820,00; ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA – CNPJ: 10.462.477/0001-42 – R\$ 12.688,00; MARCOS A. FERNANDES ANDRE – CNPJ: 18.010.260/0001-03 – R\$ 12.660,00; PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI – ME – CNPJ: 17.737.876/0001-18 – R\$ 9.993,28; KAZZO CONFECCOES E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA – CNPJ: 06.209.148/0001-17 – R\$ 1.140,00. 18.010.260/0001-03 10.462.477/0001-42

Antônio Martins - RN, 03 de Setembro de 2020

JOELMA JOILMA DE MESQUITA

Gestora do Fundo

Publicado por:

Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo
Código Identificador:86DD3981

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: A contratação de empresa especializa para prestação dos serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública para administração do município de Antônio Martins-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Antônio Martins: 02.000 – PODER EXECUTIVO 02003 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO 04.122.003.2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FICHA– 000047–3390390– OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PJ– FONTE– 000. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Antonio Martins e: CT Nº 00031/2020 - 02.09.20 - FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA EIRELI - R\$ 26.000,00.

Publicado por:

Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo
Código Identificador:D6639A01

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO –
REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2020.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, CNPJ: 08.349.011/0001-93, no uso de suas atribuições legais, **torna público que às 09:00 horas do dia 17 de Setembro de 2020**, fará realizar a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO nº 020/2020 – Tem como objeto Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no **fornecimento de Medicamentos Psicotrópicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O Edital encontra-

se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. e no link: <https://apodi.m.gov.br/licitacaolista.php>. Informações e esclarecimentos: na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro– Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min ou Solicitar através do Email: cpl.pmapodi@gmail.com.

Apodi/RN, 03 de Setembro de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro.

Portaria Nº. 1576/2020.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:2DB5BF4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO –
REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2020.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, CNPJ: 08.349.011/0001-93, no uso de suas atribuições legais, **torna público que às 09:00 horas do dia 18 de Setembro de 2020**, fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO nº 021/2020 – Tem como objeto Registro de preço, visando a contratação de empresa especializada no **fornecimento de peças, acessórios, filtros e lubrificante, para atender às necessidades das máquinas da frota do Município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)**. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. e no link: <https://apodi.m.gov.br/licitacaolista.php>. Informações e esclarecimentos: na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min ou Solicitar através do Email: cpl.pmapodi@gmail.com.

Apodi/RN, 03 de Setembro de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro.

Portaria nº. 1576/2020.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:5F41106A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO –
REGISTRO DE PREÇO Nº. 022/2020.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, CNPJ: 08.349.011/0001-93, no uso de suas atribuições legais, **torna público que às 09:00 horas do dia 21 de Setembro de 2020**, fará realizar a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO nº 022/2020 – Tem como objeto Registro de preços para **eventual contratação de empresa especializada na Prestação dos Serviços (mão de obras) de Manutenção preventiva e corretiva de máquinas, tratores e implementos, do Município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)**. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. e no link: <https://apodi.m.gov.br/licitacaolista.php>. Informações e esclarecimentos: na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro– Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min ou Solicitar através do Email: cpl.pmapodi@gmail.com.

Apodi/RN, 03 de Setembro de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro.

Portaria nº. 1576/2020.

Publicado por:Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:9CA007C8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DA PORTARIA Nº 1659/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO: o Edital de Convocação nº 008/2020, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Apodi, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Código de identificação nº 5720A990, no dia 05 de março de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **Sérvulo Eduardo Soares Dantas**, para exercer o Cargo efetivo de **Especialista em Saúde - Farmacêutico – ES- II – Carga Horária: 30h, matrícula - 1735**, na Secretaria Municipal de Saúde, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0430/2017

Publicado por:Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:90574C65**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO PORTARIA Nº 1660/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO: o Edital de Convocação nº 008/2020, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Apodi, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Código de identificação nº 5720A990, no dia 05 de março de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **Juliana Joice Viana de Oliveira**, para exercer o Cargo efetivo de **Técnico de Saúde Bucal – ATS-I - Carga Horária: 30h, matrícula - 1736**, na Secretaria Municipal de Saúde, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0430/2017

Publicado por:Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:2BFFD92E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DA PORTARIA Nº 1661/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO: o Edital de Convocação nº 008/2020, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Apodi, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Código de identificação nº 5720A990, no dia 05 de março de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **Antonio Josean da Costa**, para exercer o Cargo efetivo de **Técnico em Serviços Administrativos/Assistente Administrativo – GNM-B - Carga Horária: 40h, matrícula - 1739**, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0430/2017

Publicado por:Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:C968720E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DA PORTARIA Nº 1662/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO: o Edital de Convocação nº 008/2020, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Apodi, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Código de identificação nº 5720A990, no dia 05 de março de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **José Flavio Fernandes Pinheiro**, para exercer o Cargo efetivo de **Técnico em Serviços Administrativos/Técnico em Manutenção e Suporte em Informática – GNM-B - Carga Horária: 40h, matrícula - 1737**, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:772051F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CMI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO. RESOLUÇÃO Nº: 001/2020 – DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

CMI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.**RESOLUÇÃO Nº: 001/2020 – DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a Aprovação de Inscrição Da Associação de Pessoas com Deficiência de Apodi-APDA no CMI e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, (após análise de documentos comprobatórios) em cumprimento a decisão da Reunião Extraordinária realizada em 02 de setembro de 2020, de forma online via plataforma digital do aplicativo Google Meet.

RESOLVE:

Art. 1º - Ouvido o colegiado e com quórum qualificado para deliberação. O CMI decide por unanimidade:

1º: Aprovar a Inscrição da Associação de Pessoas com Deficiência de Apodi- APDA no CMI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS ODÍLIA NETA

Presidente CMI

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:0C40BD6E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2020-GP**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a Servidora Ana Alice Guerra dos Santos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO o Artigo 79 da Lei Complementar Municipal nº 003 de 04 de dezembro de 1997, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores do Município de Arez.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 03 (três) meses, a Servidora ANA ALICE GUERRA DOS SANTOS, inscrita na matrícula nº 960403, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.

Art. 2º DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Arez e a Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e demais providências que se fizerem pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2020.

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO

CPF(MF) Nº 294.555.614-68

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:952326B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000061/2020 EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN. CONTRATADA: A. A. DE S. WANDERLEY - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER E COLCHÃO. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 25.290,00. DATA DA ASSINATURA: 02 DE SETEMBRO DE 2020.

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:DE6FE04D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000061/2020 EXTRATO DO
CONTRATO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN. CONTRATADA: A. A. DE S. WANDERLEY - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER E COLCHÃO. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 25.290,00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses. FUNDAMENTAÇÃO: art. 4º. da Lei nº. 13.979/2020. DATA DA ASSINATURA: 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Município de Arez

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO

Prefeito Municipal em Exercício

A. A.de S. Wanderley – ME

ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY

Titular

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:FF27D343

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020
– PROCESSO Nº. 31080001/2020.**

Tipo Menor Preço, Execução Indireta, mediante o regime de empreitada por preço global. A Prefeitura Municipal de Barcelona/RN, através da Comissão Permanente de Licitação do município, designada pela Portaria nº. 230/2020, de 02 de janeiro de 2020, publicada em 06.01.2020 edição 2182 - FEMURN, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores tornam público que realizará Processo Licitatório para **Segunda Contratação de empresa destinada a execução das obras de “SALDO REMANESCENTE DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NA CIDADE DE BARCELONA/RN”, objeto do Contrato de Repasse Nº. 1008.323-89/2013 Min. Cidades/CEF – Prog. Planej. Urbano; conforme as condições estabelecidas no**

edital e seus anexos. Os envelopes relativos aos documentos de habilitação e proposta serão entregues até às 09h00min do dia 23 de setembro de 2020, na Sala da CPL na sede da Prefeitura Mun. de Barcelona, sito a Rua Major Arthur, 73 – Centro – Barcelona/RN. O edital e seus anexos estão à disposição do público, podendo ser retirado no endereço acima citado (c/ Pendrive) e/ou baixado no Site www.barcelona.rn.gov.br. Esclarecimentos sobre esta Tomada de Preço serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas, na sede da Prefeitura Mun. de Barcelona, no endereço acima mencionado e pelo e-mail: cpl.pmbarcelona@gmail.com.

Barcelona/RN, 31 de agosto de 2020.

VICENTE MAFRA NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:A986CE02

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo: 03080001/2020 -INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020 - INEX

Objeto: Contratação da Imprensa Nacional para prestação de serviços de publicação de matérias por meio do Diário Oficial da União – DOU, em cumprimento as determinações previstas em Lei.

Contratado:IMPrensa Nacional (04.196.645/0001-00)

Valor Total Julgado: R\$ 9.912,00

Base legal:Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Barcelona/RN, 05/08/2020

Publicado por:
Ana Cristina de Souza Mota
Código Identificador:F8AFAF60

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN – UASG Nº
926788 AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2020 - PROCESSO: 2.524/2020
- OBJETO: SRP para aquisição de lâmpadas e luminárias para manutenção da iluminação pública no Município de Boa Saúde/RN.
ABERTURA: 17/09/2020, as 09hs, E-mail: cplboasaudern02@gmail.com. Informação: O inteiro teor do edital e seus anexos no site: comprasgovernamentais.gov.br e licitafacil.tce.rn.gov.br.

Boa Saúde/RN, 03/09/2020

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:A99BBA84

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
79/2020**

Reconheço a Licitação de nº000146, parte integrante do Processo nº 2516/2020 fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o)

MOBTEL MOBILIDADE EM TELECOMUNICACAO EIRELI, CNPJ: 20.755.737/0001-21 referente à Aquisição de materiais para instalação e ampliação de rede de acesso à internet das Unidades Básicas de Saúde - UBS, de Córrego de São Mateus, Riacho dos Pinheiros e Guarani, no município de Boa Saúde/RN, pelo valores: Item 01- QTD 4 Valor unit: R\$ 1299,00 ; Item 02- QTD 1 Valor unit: R\$ 499,00 ; Item 03- QTD 305 Valor unit: R\$ 1,60 ; Item 04- QTD 2 Valor unit: R\$ 89,00 ; Item 05- QTD 1 Valor unit: R\$50,00;

Boa Saúde/RN, 03 de setembro de 2020

JOCIEL DE ANDRADE SILVA
Secretário Adjunto de Saúde

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 03 de setembro de 2020

ERIVALDO FRANCISCO DE PONTES
Gestor do FMS

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:11CA80DC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 037, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

DECRETO Nº 037, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

RETIFICA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS E ESTRATÉGIAS PARA A RETOMADA GRADATIVA E SEGURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE BOA SAUDE/RN, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA OCASIONADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os crescentes casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de BOA SAUDE/RN;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 02 de abril de 2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte em 07 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de BOA SAUDE/RN em razão da grave crise de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, também, a importância de definir e estabelecer plano estratégico para a retomada gradativa e segura do setor econômico e produtivo do Município de BOA SAUDE/RN durante o período da Pandemia;

CONSIDERANDO a aprovação da proposta de medidas estratégicas para a retomada gradativa e segura das atividades econômicas do Município de BOA SAUDE/RN, pelo Centro de Operações em Saúde – COES, da Secretaria Municipal de Saúde, instituído pelo Decreto nº 019, de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio, através da qual restou estabelecido que os Prefeitos Municipais possuem autonomia para

definir as medidas restritivas de interesse local, considerando as peculiaridades e particularidades de sua área de atuação;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto visa retificar e estabelecer novas medidas estratégicas de retomada gradativa e segura das atividades econômicas no Município de Boa Saúde/RN, de modo a garantir a compatibilização, temporária, do enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (Covid-19) com a manutenção segura da economia do Município.

Parágrafo Único - As medidas estabelecidas neste Decreto possibilitarão, de forma gradativa e segura, o desempenho das atividades econômicas no âmbito do Município de Boa Saúde/RN, estabelecendo regras de observância obrigatória de todo o setor produtivo, de modo a garantir o desenvolvimento econômico equilibrado frente a propagação do Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - Continua autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas do comércio de Boa Saúde/RN, de forma gradativa, observando o horário comercial, e os demais regulamentos contidos neste decreto, exceto aos domingos.

§1º - As atividades relacionadas aos serviços de saúde, bem como farmácias, farmácias veterinárias, quitandas, padarias, serviços funerários e postos de venda de combustíveis poderão continuar em seu horário normal de funcionamento, inclusive aos domingos.

§ 2º - Permanece proibido o exercício das atividades de bailes, festas comunitárias, festas em casas noturnas, casa de festas e demais atividades e eventos, de qualquer natureza, que acarretem aglomeração de pessoas.

§ 3º - Fica autorizada a realização de atividades, programas e eventos das Secretarias Municipais, bem como, das convenções partidárias, respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local, limitando-se a capacidade máxima de 50 (cinquenta) pessoas e desde que observados os protocolos sanitários e de distanciamento.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos autorizados a retomar suas atividades deverão, necessariamente, adotar as seguintes medidas de prevenção:

- a) manter durante todos os meios de atendimento a distância mínima de 1,5 metros entre cada cliente, utilizando sinalizadores, de cor visível e destacada, no interior dos estabelecimentos;
- b) limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos a 01(uma) pessoa da família por vez, de modo a evitar aglomerações e, na existência de fila de espera, determinar que seja mantida a distância mínima de 1,5 metros entre cada cliente, utilizando-se dos sinalizadores, limitando, em todo o caso, a lotação máxima de usuários a 50% da capacidade normal;
- c) disponibilizar álcool 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;
- d) uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como uso de máscara pelos clientes;
- e) priorizar o atendimento especial e diferenciado para os usuários que fazem parte do grupo de risco do Novo Coronavírus, a exemplo de idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos e portadores de demais doenças que sejam consideradas do grupo de risco para a COVID-19;
- f) promover a assepsia, com álcool 70%, de todos os objetos utilizados antes e ao final de cada atendimento, com a desinfecção dos pontos de contato, inclusive eventuais maquinetas de cartão de crédito, caixas eletrônicos, leitores biométricos, superfícies de mesa ou balcão, cestas e carrinhos de supermercados, recomendando, inclusive, a instalação de uma pia com água, sabão líquido e papel toalha na entrada do estabelecimento;
- g) recomendação de adequação do estabelecimento comercial para fins de garantir a circulação local de ar natural, como a exemplo de manter portas e janelas abertas, de modo que está permanentemente proibido o uso do ar-condicionado;

h) atendimento ao público, em estabelecimentos comerciais, prioritariamente de forma individual e previamente agendada, devendo proibir a permanência de clientes no interior do estabelecimento que não estejam vinculados diretamente a atividade desempenhada;

i) divulgar, na entrada e no interior do estabelecimento, medidas de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 4º - Fica permitido a abertura de restaurantes, bares, lanchonetes, trailers de lanche e afins, entretanto, fica estabelecido que a autorização para funcionamento dos referidos estabelecimentos está condicionada ao cumprimento, além das medidas já estabelecidas nos regulamentos municipais e normas de vigilância sanitária, dos seguintes requisitos:

I - Do protocolo de funcionamento, distanciamento social e higienização pessoal:

- a) Funcionamento respeitando o limite da 00h (zero hora), sendo permitida a manutenção de funcionamento, após o horário estipulado, para fins exclusivamente de entrega em domicílio (delivery);
- b) Ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, afixando na entrada o tamanho do estabelecimento e o número máximo de pessoas que poderão frequentar simultaneamente;
- c) Limite máximo de até 04 (quatro) pessoas por mesa, desde que pertencentes à mesma família;
- d) Distância de 02 (dois) metros entre as mesas e de 1m (um metro) entre as pessoas de mesas distintas;
- e) Atendimento exclusivamente para clientes sentados;
- f) Uso obrigatório de máscara de proteção facial pelos clientes em todos os ambientes do estabelecimento, sendo permitido a retirada das máscaras quando estiverem sentados nas suas respectivas mesas;
- g) Para estabelecimentos que trabalhem com autosserviço (self service), devem ser designados funcionários específicos para servir os clientes, proceder a higienização das mãos com borrifador com álcool 70%, mantendo-se, em todo o caso, a distância mínima de 1,5 metro entre cada cliente, mediante marcação no chão com essa distância;
- h) Uso obrigatório de máscaras de proteção facial pelos funcionários e, para os que trabalhem no setor de produção, a exemplo de cozinheiro(a), garçom, ASG, bem como o uso obrigatório, também, de toucas, avental impermeável e demais equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários;
- i) Para o estabelecimento que ofereça música ambiente ao vivo, deve-se realizar por equipe de música composta por no máximo 2 (duas) pessoas, um cantor e um músico, utilizando, este último, uso de máscara de proteção facial, sendo expressamente vedado contato físico com o público;
- j) As portas e janelas deverão estar obrigatoriamente abertas, garantindo a ventilação natural;
- k) Adaptar o cardápio as recomendações de controle sanitário;
- l) Proibição do uso de toalhas e guardanapos de tecido;
- m) Proibir cumprimentos mediante contato físico entre os profissionais com clientes, a exemplo do aperto de mão, abraços, etc.;
- n) Promover o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, mediante a marcação no chão desta distância, por exemplo.

II - Do protocolo de limpeza e higienização dos ambientes:

- a) Implementação de programa de limpeza constante, de modo que todos os utensílios, superfícies e instalações estejam higienizados antes do retorno das atividades;
- b) Higienização de banheiros, pias e lavabos de forma reforçada e intensificada, a cada uma hora, disponibilizando, nesses locais, álcool gel 70%, bem como água e sabão;
- c) Realizar a limpeza em todos os ambientes antes do início dos turnos, nos intervalos e ao fechamento;
- d) Higienização de pratos, copos e talheres antes e depois do uso pelos clientes, recomendando a sua não exposição nas mesas, sendo levados ao cliente junto a cada refeição;
- e) Higienização de mesas e cadeiras após cada uso e troca de clientes;
- f) Higienizar a máquina de pagamento em cartão e cardápios impressos, que deverão estar envolvidos em plástico filme, após uso do cliente;
- g) Os pratos e alimentos servidos em buffet devem ser cobertos com fechamento traseiro e lateral.

Art. 5º - A realização da feira livre semanal, no âmbito do Município de Boa Saúde/RN, ocorrerá aos sábados, ficando condicionada à adoção das seguintes medidas:

I - A participação na feira livre está restrita aos comerciantes da cidade de Boa Saúde/RN (zona urbana e zona rural), sendo terminantemente proibida a participação de pessoas residentes em municípios adjacentes;

II - Todos os feirantes deverão realizar os procedimentos de higienização orientados pela equipe municipal de saúde/vigilância sanitária, objetivando a prevenção da proliferação do Coronavírus (COVID-19);

III - É obrigatória a utilização pelos feirantes de máscaras de proteção.

IV - As bancas/barracas/pontos de comercialização deverão ser armados em ambientes amplos e arejados de modo a distanciar em 02(dois) metros, no mínimo, os feirantes um do outro.

V - É vedado qualquer tipo de venda para consumo no local.

VI - Os feirantes deverão higienizar todos os utensílios e materiais utilizados na barraca, antes do início da feira e durante todo o seu funcionamento.

§ 1º - As bancas/barracas/pontos de comercialização poderão manter uma distância inferior a 02 (dois) metros entre uma estrutura e outra, entretanto, entre os feirantes, a distância não pode ser desrespeitada.

§ 2º - Durante a feira livre, haverá fiscalização por parte do Município de Boa Saúde/RN, no intuito de verificar se as recomendações contidas neste Decreto estão sendo fielmente cumpridas, sendo as desconformidades punidas no primeiro momento com notificação, e em caso de reincidência, com a impossibilidade de participação.

§ 3º - Em relação aos horários de funcionamento da feira livre, este seguirá sua normalidade, entretanto, considerando necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia causada pelo Coronavírus, RECOMENDA-SE que os comerciantes evitem prolongar-se além do necessário com suas bancas/barracas/pontos de comercialização.

§ 4º - RECOMENDA-SE o acesso de 01 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco para contaminação pelo Coronavírus, sempre que possível;

§ 5º - RECOMENDA-SE que a população busque sempre realizar as compras no momento em que as bancas/barracas/pontos de comercialização estiverem vagos, de modo a evitar o contato físico desnecessário.

§ 6º - Não será admitido qualquer tipo de aglomeração em bancas/barracas/pontos de comercialização, barracos, e demais pontos da feira livre, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, podendo os fiscais do Município de Boa Saúde/RN requisitarem apoio Policial para dispersar as pessoas ali reunidas.

Art. 6º - Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 014, de 30 de abril de 2020, é obrigatório, no Município de Boa Saúde/RN o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras durante o deslocamento de pessoas nas vias públicas, bem como, em estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, órgãos públicos, meios de transporte público ou privado de passageiros e demais serviços autorizados a funcionar, inclusive, em filas, para os usuários, clientes, funcionários e servidores de tais estabelecimentos, instituições, órgãos e serviços, como medida suplementar para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

§ 2º - Os indivíduos que descumprirem a determinação do caput poderão ser multados no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada descumprimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive aquelas dos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 7º - Ficam autorizados as atividades para treino de desporto profissional e amador no âmbito do Município de Boa Saúde desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - As partidas acontecerão sem a participação de torcida no local, realizadas exclusivamente com atletas e comissão técnica;

II - Cada atleta trará sua garrafa de irrigação com identificação, ficando expressamente proibida a troca ou compartilhamento da mesma;

III - Recomenda-se que somente participe, das atividades de treinamentos atletas amadores com idade superior a 12 (doze) anos de idade;

IV - Em caso de algum atleta apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 (tosse, febre, cefaléias, dores no corpo, dispnéia, fraqueza generalizada, perda do olfato ou paladar, sintomas gastrointestinais, etc.) ou de pessoas com as quais residam, buscar orientação médica, bem como afastar das atividades por um período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica, e informar às autoridades sanitárias imediatamente dessa condição;

V - Fica suspensa a roda pré e pós-jogo de confraternização e aquecimento;

VI - Os organizadores das partidas terão que disponibilizar álcool 70% em todas as instalações do ginásio/estádio/quadras/campo de treino para higienização das mãos.

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, agentes da Secretaria de Saúde do Município, Centro de Operações em Saúde – COES, Comissão de Fiscalização, Vigilância Sanitária, agentes da Defesa Civil, Agentes de Ronda Municipal e das Forças Policiais do Estado verificar se as atividades de treino estão ocorrendo em conformidade com este Decreto, bem como adotar as medidas cabíveis constatando eventual irregularidade.

Parágrafo único - A utilização dos espaços públicos de esporte (Ginásio Poliesportivo Municipal - Centro e o Campo – Distrito de Córrego de São Mateus) estarão sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a qual compete adotar as medidas cabíveis, inclusive suspender o uso e treinamento se entender necessário.

Art. 9º - As medidas de que trata este Decreto não excluem as demais normas de distanciamento social, outrora recomendadas, especialmente aquelas voltadas as pessoas que se encaixam nos grupos de risco, como forma de evitar a proliferação do Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Boa Saúde/RN.

Art. 10 - O descumprimento das medidas impostas, por parte dos estabelecimentos, ensejará penalização com multa de R\$ 300,00 (trezentos Reais) na primeira notificação, dobrando-se o valor a cada reincidência, no limite máximo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo notificados os descumprimentos pelos fiscais municipais em efetivo exercício, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tais como apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade e ainda encaminhamento das notificações ao Ministério.

Art. 11 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração.

Art. 12 - A Secretaria de Tributação do Município será responsável pela arrecadação das multas, as quais serão destinadas à compra de cestas básicas a serem doadas à população carente de Boa Saúde/RN, durante o período de combate à COVID-19.

Art. 13 - Fica autorizada a utilização de imagens e vídeos do Serviço de Segurança e Monitoramento – SSM, para a efetiva fiscalização das medidas adotadas neste decreto.

Art. 14 - As disposições estabelecidas no presente regulamento poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor no dia 04 de setembro de 2020, produzindo seus efeitos até o dia 21 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita do Município de Boa Saúde/RN

Publicado por:

Maria Erivanice Francisco

Código Identificador:FD1C5774

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 111 DE 14 DE AGOSTO DE
2020****EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 111 DE 14 DE AGOSTO DE
2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** AWA SINALIZACAO E SERVICOS GRAFICOS LTDA. Inscrito (a) no CNPJ sob nº. 15.313.592/0001-79, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS. **VALOR GLOBAL R\$ 3.468,15** (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos) **ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24,II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 14 de Agosto de 2020.

Município de Bodó

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Rosimery Pereira da Paz

Código Identificador:CADF0A14

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000003/2020****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento no inciso XXII do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **A. A. DE S. WANDERLEY**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.279.658/0001-35, vencedora do **LOTE 01** no valor total de R\$ 153.597,60 e do **LOTE 02** no valor total de R\$ 208.492,82.

Bodó/RN, 03 de setembro de 2020.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Hermesson da Silva Jesuino

Código Identificador:CEABCA69

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000002/2020****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento no inciso XXII do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13KG**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.700.130/0001-49, vencedora do certame, com percentual de desconto no importe de 0,20%, sobre o preço médio divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

Bodó/RN, 03 de setembro de 2020.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Hermesson da Silva Jesuino

Código Identificador:2FFCD45E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2020 - GP****DECRETO Nº 023/2020 - GP**

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais, instituídos pela Lei Municipal nº 446/2020, de 29 de abril de 2020 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Caiçara do Rio do Vento e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 446/2020, que institui no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento os Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO que caberá ao Município desenvolver programas de assistência social que visem à melhoria da vida das pessoas;

CONSIDERANDO que o município deverá implementar projetos visando combater a pobreza extrema, através de apoio material e financeiro, bem como melhorar as condições de subsistência e o padrão de vida das pessoas carentes;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais deverão atender às famílias de baixa renda e aqueles que estão em situação de vulnerabilidade temporária;

CONSIDERANDO a Resolução 001/2020, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Caiçara do Rio do Vento.

D E C R E T A:

Art. 1º - A concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 446/2020, no município de Caiçara do Rio do Vento será executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas às normas gerais e previstas neste Decreto.

Art. 2º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º – Para concessão do benefício deverá ser comprovado que o cidadão ou família não tem possibilidade de prover por seus próprios meios o enfrentamento a contingência social, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 446/2020.

§ 2º – Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual será vedada a exposição do beneficiário a qualquer situação constrangedora ou vexatória.

Art. 3º – Os benefícios eventuais que poderão ser concedidos são:

Auxílio por natalidade;

Auxílio por morte;

Atendimento a situação de vulnerabilidade temporária;

Atendimento a situação de calamidade pública.

§ 1º – O Auxílio natalidade para cada beneficiário não poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente.

§ 2º – Auxílio por morte ou auxílio mortalidade, destina-se a cobrir despesas funerárias, com urnas, velório e sepultamento.

§ 3º – Os benefícios para atendimento à situação de vulnerabilidade temporária, nos termos da lei municipal nº 446/2020, terão como limite máximo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente e prazo não superior a 6 (seis) meses, devendo ser fornecido mediante parecer técnico de Assistente Social.

§ 4º – O benefício para atendimento à situação de calamidade pública destina-se a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia das pessoas desabrigadas ou em situação de risco, com prazo de permanência definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Caiçara do Rio do Vento.

Art. 4º – A concessão dos benefícios eventuais será devida após o cumprimento, pelo beneficiário, de todas as disposições legais e regulamentares exigidos para a sua concessão, assim como dos seguintes requisitos:

Residir no município de Caiçara do Rio do Vento, exceto para o auxílio por morte ou funeral.

Comprovar renda per capita familiar igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente.

Estar inserido no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, exceto os benefícios para atendimento à situação de calamidade pública.

Parágrafo único: Qualquer benefício somente poderá ser liberado mediante parecer técnico favorável de Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social ou equipe técnica designada pelo Gestor desta secretaria.

Art. 5º - O benefício eventual será devido à família em número igual ao das respectivas ocorrências ou fato gerador.

Art. 6º – Para concessão do benefício eventual de auxílio natalidade, a gestante deverá:

Ser atendida e acompanhada por equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Preencher formulário ou requerimento fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Realizar acompanhamento pré-natal em unidade de saúde;

Estar em dia com atualização do CadÚnico e, se beneficiária do Programa de Transferência de renda Bolsa Família, cumprir as condicionalidades do respectivo programa;

Art. 7º – O benefício eventual de auxílio natalidade será recebido pela gestante, ou em caso de impedimento desta, por um integrante da família que faça parte da composição familiar do CadÚnico.

Art. 8º – O benefício eventual de auxílio cesta básica será devido à família, que preencha os requisitos legais e, vítimas das seguintes ocorrências:

Desemprego, morte ou abandono da família pelo membro que sustenta o grupo familiar;

Nos casos de emergência e calamidade pública, reconhecida pelos órgãos de defesa civil do Estado, situação de calamidade em saúde pública;

Parágrafo único: O benefício eventual de auxílio cesta básica poderá ser concedido, ainda, às famílias identificadas como grupo vulneráveis e/ou comunidades tradicionais, quando devidamente comprovada a situação de vulnerabilidade.

Art. 9º – O benefício eventual para custear gastos com expedição de documentos pessoais somente será concedido na ausência de gratuidade para obtenção do documento e, uma única vez.

Art. 10 – O benefício eventual de aluguel social, nos termos da lei municipal nº 446/2020, terá como limite máximo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente e prazo não superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado uma única vez, mediante parecer técnico fundamentado de Assistente Social.

Art. 12 – Os casos excepcionais não previstos neste Decreto serão decididos através de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador: E291341F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
062/2020**

Ref. Processo Licitatório SMSC/RN nº 20081184

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, designada por meio da Portaria nº 073/2020, no uso de suas atribuições legais, vem **PUBLICAR** a abertura do **Processo Licitatório SMSC/RN nº 20081184** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 062/2020**, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de impressos gráficos para suprir às necessidades e dar melhores condições de trabalho as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Caicó - RN**. Edital disponível no Endereço: Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Homero Alves, s/n, Conj. Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000 – ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 04/09/2020 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 17/09/2020 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó/ RN, 03 de setembro de 2020.

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro/ Presidente da CPL SMS Caicó

Publicado por:

Fabrizio Dantas de Medeiros
Código Identificador: 4DEED101

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO - TP 003/2020 - CONTRATAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO OBRAS CIVIS DE
PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS PELO MÉTODO
CONVENCIONAL COM DRENAGEM**

**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020 – PROC. ADMINIST.
MC/RN Nº 2020.07.29.0048**

ATA DA SESSÃO

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na Sede da Prefeitura Municipal – Sala de Licitações, situada na situada na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação** desta Prefeitura, devidamente constituída e

autorizada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Robson de Araújo**, para apuração da licitação acima epigrafada, destinada a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO OBRAS CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM NAS RUAS MARIA AILA SILVA ARAÚJO, LUÍS EUGÊNIO NÓBREGA E LAERTE RAMON, LOCALIZADAS NO BAIRRO SALVIANO SANTOS**. Conforme preconiza a Lei, foi dada publicidade do certame nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, site oficial do Município, Diário Oficial do Estado – DEI, Tribuna do Norte, Diário Oficial da União e nos locais de costume para conhecimento dos licitantes do ramo. Hoje, dia do certame, às 08:00 horas, procedeu-se ao recebimento dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA dos representantes das empresas licitantes. Protocolaram os envelopes as empresas **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, A A J ENGENHARIA LTDA e L R COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR E CONSTRUÇÃO EIRELI**. Verificada a compatibilidade do CNAE das empresas licitantes com o objeto da licitação, constatou-se que as empresas possuíam em seus contratos sociais CNAE compatível, estando APTAS a participarem do referido certame. Ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO das empresas licitantes aptas a participarem do certame, sendo suspensa a presente sessão para análise dos documentos constantes dos Envelopes nº 01 pelos membros da CPL. Informamos que o setor técnico de engenharia foi o responsável pela análise da **Documentação relativa à Qualificação Técnica**, no qual emitiu um parecer informando que todas as empresas restaram INABILITADAS pois não atenderam todas as exigências do edital quanto a este quesito, e esta comissão conferiu os documentos referentes a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Outras Comprovações**. Sendo assim está aberto o prazo para interposição de recursos de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação desta ata para protocolar os memoriais contra a decisão da CPL e setor técnico, e caso não seja protocolado recurso, esta comissão irá aplicar o disposto na cláusula 7.7 - **Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas referidas na condição anterior**. Informamos que as empresas licitantes poderão solicitar cópia dos documentos parte do processo, inclusive o parecer técnico. Os memoriais podem ser protocolados através do e-mail cpl-caico@hotmail.com no horário das 07:00 às 13:00h. Desde já, os participantes estão intimados da decisão proferida pela CPL. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Caicó/RN, 03 de setembro de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

JOÃO BALBINO DA COSTA

Membro

ALEXANDRE DE MEDEIROS SANTOS

Membro

Publicado por:

Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:15FABC72

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONTRATO Nº 012/2020 REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 610061/2020**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF:

791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ORGENIO GONCALVES VIANA LTDA**, CNPJ/MF nº 31.411.095/0001-60, com sede na R Said Mansur, 82- Letra A, Inga CEP: 32.604-580, Betim/MG, neste ato representado pelo Sr. **ORGENIO GONÇALVES VIANA**, portador da Cédula de Identidade de nº 1.284.238 SSP-MG inscrito no CPF nº 672877516-15, doravante denominado

BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2020, com integral observância da na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM DESCRIÇÃO DOS (TR) PRODUTOS Luvas de borracha de segurança: confeccionada em borracha natural (látex), revestida internamente com flocos de algodão, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho; comprimento 30 cm; cor amarela; tamanhos M, G e GG – CONJUNTO.

VOLK – PAR 200 R\$7,50 R\$ 1.500,00

CA 38310

VALOR TOTAL R\$ 1.500,00

Pregão Eletrônico nº 019/2020 – Processo Administrativo nº 610061/2020.....Pag 1 de 10

MUNICIPIO DE CARAÚBAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº 08.349.102/0001-29 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato será de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público,

aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 06(seis) meses, com início na data de 19/08/2020 e encerramento em 19/02/2021, prorrogável, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;

Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;

Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

Caberá à CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições; d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Pregão Eletrônico nº 019/2020 – Processo Administrativo nº 610061/2020.....Pag 2 de 10

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº 08.349.102/0001-29 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) equipamento(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020;**

6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(ao) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega do(s) equipamento(s) será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS 7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

Pregão Eletrônico nº 019/2020 – Processo Administrativo nº 610061/2020.....Pag 3 de 10

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº 08.349.102/0001-29 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÃO: 2145 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA.

DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE.

AÇÃO: 2146 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE.

DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE.

AÇÃO: 2159 - AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Pregão Eletrônico nº 019/2020 - Processo Administrativo nº 610061/2020.....Pag 4 de 10

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº 08.349.102/0001-29 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AÇÃO: 2166 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE.

AÇÃO: 2172 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

AÇÃO: 2173 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Pregão Eletrônico nº 019/2020 - Processo Administrativo nº 610061/2020.....Pag 5 de 10

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº 08.349.102/0001-29 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso

gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual =

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.

979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer

Pregão Eletrônico nº 019/2020 – Processo Administrativo nº 610061/2020.....Pag 6 de 10

MUNICIPIO DE CARAÚBAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº
08.349.102/0001-29 SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.12. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas

no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Pregão Eletrônico nº 019/2020 – Processo Administrativo nº 610061/2020.....Pag 7 de 10

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº 08.349.102/0001-29 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.14. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.17. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.19. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.20. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.21. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.22. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.23. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- 15.23.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.23.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.23.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.23.4. Fizer declaração falsa;
- 15.23.5. Cometer fraude fiscal;

Pregão Eletrônico nº 019/2020 – Processo Administrativo nº 610061/2020.....Pag 8 de 10

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº 08.349.102/0001-29 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 15.23.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.23.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.23.8. Apresentar documentação falsa.

15.24. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.25. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.23. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas. 15.26. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

1. A rescisão do Contrato poderá ser:

1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/20.

Pregão Eletrônico nº 019/2020 – Processo Administrativo nº 610061/2020.....Pag 9 de 10

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº 08.349.102/0001-29 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 19 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Orgenio Goncalves Viana LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ORGENIO GONÇALVES VIANA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:56D78399

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018 TERMO ADITIVO Nº 003

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E UNIPLAN SANTO ANTÔNIO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **Gilson Dantas de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade nº 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, nº. 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e

UNIPLAN SANTO ANTÔNIO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 06.538.203/0001-12, com sede na Rua Ana de Pontes, 69, Centro, Santo Antônio/RN, CEP: 59.255-000, no presente ato representada pelo seu representante legal infra firmado, o senhor **EDER GUILHERME DANTAS LOPES**, CPF 059.551.054-09. **CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, DECIDEM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo Nº.º 003, referente ao Contrato Administrativo Nº 040/2018, celebrado em 12 de julho de 2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Nº 040/2018, que tem como objeto a prestação de serviços funerários adultos, infantis e traslado fúnebre, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO

2.1. O presente termo adita o contrato em epígrafe em sua vigência, passando a mesma a ser da data de **10 de julho de 2020 a 10 de outubro de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo Nº 040/2018, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

3.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de Julho de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EDER GUILHERME DANTAS LOPES

Uniplan Santo Antônio Serviços e Comércio LTDA
Contratada

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:48A40378

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 024/2020-GP, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO 024/2020-GP, 01 de setembro de 2020.

“Dispõe sobre o funcionamento das igrejas e templos religiosos, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e CONSIDERANDO o disposto no decreto municipal nº 06/2020, que decretou situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020 no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 11 de 20 de maio de 2020 da Assembleia Legislativa do RN que reconhece o estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19; CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 19, de 26 de junho de 2020, que autorizou a reabertura gradual e responsável do comércio e serviços no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas; CONSIDERANDO o programa de reabertura gradual das atividades no âmbito do Estado do RN; CONSIDERANDO que a continuidade da abertura gradual é possível pelo quadro favorável que a pandemia da Covid-19 vem apresentando nos últimos dias no Estado do RN e no Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das igrejas e templos no âmbito do Município de Carnaúba Dos Dantas, desde que atendidos os termos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Único – A reabertura dos templos e o funcionamento das igrejas é decisão que compete, exclusivamente, às lideranças religiosas de cada instituição e aos seus órgãos internos de decisão, bem como a participação de pessoas do grupo de risco.

Art. 2º. O distanciamento mínimo entre os presentes deverá ser de 1,5m (um metro e meio) a 2m (dois metros), com limitação de 01 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do local, inclusive com controle de acesso na porta de entrada para atendimento ao limite de pessoas.

Parágrafo único. Com o intuito de evitar aglomerações e contatos mais próximos entre as pessoas, a frequência simultânea fica limitada a 100 (cem) pessoas.

Art. 3º. As fileiras dos bancos deverão sinalizar o distanciamento mínimo a ser obedecido, referido no artigo anterior.

Art. 4º. Caberá à administração da igreja ou templo religioso a higienização do local e o controle de acesso de pessoas, sendo proibido o acesso ou permanência de pessoas no local sem a utilização de máscara de proteção e prévia higienização das mãos com álcool 70º INPM – que deverá ser disponibilizado na porta de acesso e em locais de circulação de pessoas.

Parágrafo único. Os locais de acesso ao público deverão ser higienizados no mínimo 02 vezes ao dia.

Art. 5º. Todas as áreas devem ser mantidas ventiladas, com portas e janelas abertas sempre que possível vedado o uso de ar-condicionado.

Art. 6º. As cantinas e similares existentes no interior das igrejas e templos religiosos deverão seguir todas as medidas sanitárias estabelecidas para o ramo de alimentação nas normas respectivas.

Art. 7º. Caberá à administração da igreja ou templo religioso orientar os seus frequentadores a não participar das cerimônias religiosas em caso de surgimento dos sintomas do COVID-19.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2020.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 01 de setembro de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:58F12826

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 346/2020 - FSMCD. C. DOS
DANTAS/RN, 05 DE AGOSTO DE 2020 À PORTARIA DE
DIÁRIA Nº 352/2020 - FSMCD CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,
27 DE AGOSTO DE 2020**

Portaria de Diária nº 346/2020 - FSMCD. C. dos Dantas/RN, 05 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Allyson Emanuel Felipe dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Pamamirim/RN, no dia 05 de agosto, para conduzir o paciente **Carlos Eduardo Lucas de Souza**, RG nº 003.440.020, para tratamento de saúde junto ao Hospital Deoclécio Marques.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FSMCD

Portaria de Diária nº 347/2020 - FSMCD. C. dos Dantas/RN, 21 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Allyson Emanuel Felipe dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 21 de agosto, para entrega de testes de SWAB junto ao LACEN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 348/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 25 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Sérgio Augusto Barbosa da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 25 de agosto, para entrega de testes de SWAB junto ao LACEN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 349/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 25 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Moarkzan dos Santos Dantas** lotado na Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de Coordenador da Defesa Civil, meia diária na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), ao preço unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar à cidade de Acari/RN, no dia 25 de agosto, para conduzir a paciente **Viviane Silva Soares**, CPF nº 073.249.734-50.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestor do FSMCD

Portaria de Diária nº 350/2020 - FSMCD. C. dos Dantas/RN, 26 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Allyson Emanuel Felipe dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de São Gonçalo/RN, no dia 26 de agosto para conduzir a paciente **Maria do Céu Dantas**, RG nº 643.406, para tratamento de saúde junto ao Hospital Belarmina Monte.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 351/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 28 de agosto, conduzindo o paciente **Joselito da Silva Medeiros**, RG nº 2.382.201, para tratamento de saúde junto ao Instituto de Olhos do Seridó.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 352/2020 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de agosto de 2020.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, meia diária na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 27 de agosto, conduzindo a paciente **Vania Mwire Dantas Estevam de Medeiros**, RG nº 082.241.22, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Gestora do FMSCD

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:95DC5944

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E
MATERIAL HOSPITALAR LTDA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo material médico hospitalar produtos, indispensáveis para o uso nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr Percilio Alves de Oliveira .

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para atender a demanda dos nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira e para o abastecimento da farmácia Municipal.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira e da farmácia Municipal.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de material médico hospitalar para uso nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira , para o fornecedor: **RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA** , inscrito no CNPJ nº **40.790.727/0001-34**, localizada na Rua Lagoa de Pedra, 953, Conj. dos Bancários, Pitimbu - CEP: 59068-600, Natal /RN, referente aos Empenhos n.º 806007/2020 e 803005/2020 datados em 06/08/2020 e 03/08/2020 de valor total **R\$ 73.077,39**(Setenta e três mil e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), correspondente as Notas Fiscais n.º 002.343 e 002.344 datadas em 13/08/2020

Ceará-Mirim/RN, 04 de Setembro 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Diretor Geral de Saúde

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:28CB52B8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade de oxigênio medicinal, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos aos pacientes, por trata-se de vidas;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de oxigênio medicinal para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP**, inscrito no CNPJ nº **05.329.135/0001-19**, localizada na Rua Rodrigues Chaves, 121 - Trincadeiras, CEP: 58.011-040, João Pessoa /PB, referente aos Empenhos nº 817006/2020 e 819010/2020 datados em 17/08/2020 e 19/08/2020 de valor total **R\$ 777,40** (Setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), correspondente as Notas Fiscais n.º 089.356 e 089.355 datadas em 20/08/2020

Ceará-Mirim/RN, 27 de Agosto 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretário Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Diretor Geral de Saúde

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B4DD1EEA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA MEIRELLES FARMA LTDA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo esses medicamentos produtos, indispensáveis para o uso nos pacientes que são acometidos pela COVID-19 e são atendidos no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira e nas Unidades Básicas de Saúde

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para atender a demanda dos nos pacientes que são atendidos no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira e nas Unidades Básica de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde no combate a pandemia do COVID-19;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de medicamentos para o tratamento dos pacientes acometidos pela COVID-19, para o fornecedor: **MEIRELLES FARMA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **01.260.848/0001-12**, localizada na Av. Presidente Bandeira, 921, Alecrim - CEP: 59.040-200, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 619001/2020 datado em 19/06/2020, de valor **R\$ 133.000,00** (Cento e trinta e três mil reais), correspondente a Nota Fiscal n.º 367437 datada em 27/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 04 de Setembro 2020.

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Diretor Geral de Saúde

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1075B10A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 747 DE 03 SETEMBRO DE 2020

PORTARIA n.º 747 de 03 setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Ionaldo Fagundes de Brito** do cargo de **Gestor da Divisão de Iluminação Pública**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de setembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:DE4C318E**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 748 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**PORTARIA n.º 748 de 03 de setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os servidores FERNANDO LUIZ VERELA DE SOUZA e JOSIKELLY MELO DE OLIVEIRA, para integrar a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, instituída pela portaria nº 1.255, de 07 de outubro de 2019.

Art. 2º - A composição da Comissão passa a ser: JOÃO BATISTA DE LIMA SOUZA, matrícula 001309-1, na qualidade de Presidente, DOMINGOS SÁVIO CABRAL LEMOS, matrícula 001306-4, na qualidade de Membro, FERNANDO DUARTE VARELA, matrícula 01618-7, na qualidade de Membro, DOMINGOS SÁVIO CABRAL LEMOS, matrícula 01306-4, na qualidade de Membro, JOSÉ MATIAS DE MACÊDO JUNIOR, matrícula 9326197, na qualidade de Membro, ORLANDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA NETO, matrícula 9315080-3, na qualidade de Membro, GERSIANE KARINY FLORENTINO DE SOUZA, matrícula 0060976-1, na qualidade de Membro, AISSAN GONÇALVES DE LIMA, matrícula 009431-5, na qualidade de Membro, LÍVIA CARLA FERNANDES CABRAL DE ARAÚJO, matrícula 931934-4, na qualidade de Membro e JOÃO MARIA SALES DE SOUZA matrícula 9304002-1, na qualidade de Membro.

Art. 3º - Permanecem em vigor os demais termos da Portaria nº 1.255, de 07 de outubro de 2019, naquilo que não conflitar com a presente Portaria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de setembro de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:ACE40E3E**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 756 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**PORTARIA n.º 756 de 03 de setembro de 2020.

O Prefeito do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear para compor a Comissão de Execução Socioambiental do Município de Ceará-Mirim, os servidores abaixo relacionados.

Jáira Pollyana Felix de Araújo – Presidente
Emanoel Albuquerque dos Santos – Engenheiro
Raimundo Iaperi da Silva - Engenheiro
Sergio Costa de Almeida - Gestor Ambiental

Rosiane de Moura Silva Fernandes - Assistente Social
Elda de Andrade Souza - Assistente Social

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de setembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E5B6B3F5**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 754 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**PORTARIA n.º 754 de 03 de setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Ceder ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte da 3ª Vara da Comarca de Ceará-Mirim pelo período de 02 (dois) anos a servidora **Maria Auxiliadora Nicácio da Câmara**, matrícula n.º 0077853-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura, com ônus para o órgão cedente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de setembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A2E32391**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 750 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**PORTARIA n.º 750 de 03 de setembro de 2020.

O Prefeito do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar a Comissão de Execução Socioambiental do Município de Ceará-Mirim, os servidores abaixo relacionados.

Jáira Pollyana Felix de Araújo – Presidente
Emanoel Albuquerque dos Santos – Engenheiro
Raimundo Iaperi da Silva - Engenheiro
Sergio Costa de Almeida - Gestor Ambiental
Rosiane de Moura Silva Fernandes - Assistente Social

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de setembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:FDC3939D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 751 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA n.º 751 de 03 de setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Designar Jefferson Paiva Bezerra para a Função de Confiança 3 (FC3), junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de setembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:BDEA06EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 752 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA n.º 752 de 03 de setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, os servidores abaixo relacionados:

Ciro Davi da Cruz Azevedo

Presidente

II. Alberto de Moura Sobral

Membro

III. Wilson Leonardo Bezerra

Membro

IV. Cícero Marques Siqueira Neto

Membro

V. Elds Lino Guilherme

Membro

VI. Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Membro

VII. Leonardo Moraes das Silva

Membro

VIII. José de Arimatéia da Costa Soares

Membro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de setembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E19659EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 749 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA n.º 749 de 03 de setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, os servidores abaixo relacionados:

Ciro Davi da Cruz Azevedo

Presidente

II. Alberto de Moura Sobral

Membro

III. Wilson Leonardo Bezerra

Membro

IV. Cícero Marques Siqueira Neto

Membro

V. Elds Lino Guilherme

Membro

VI. Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Membro

VII. Leonardo Moraes das Silva

Membro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de setembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:BA1581EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 755 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA n.º 755 de 03 de setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Ceder ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região pelo período de 01 (um) ano o servidor **Valdir Walmor da Cunha Macedo**, matrícula n.º 091621-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura, com ônus para o órgão cedente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de setembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:90DFCCAE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 753 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA n.º 753 de 03 de setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **FÁBIO JOSÉ PONTES MARTINIANO**, para integrar a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, instituída pela portaria n.º 1.255, de 07 de outubro de 2019.

Art. 2º - A composição da Comissão passa a ser: **JOÃO BATISTA DE LIMA SOUZA**, matrícula 001309-1, na qualidade de Presidente, **DOMINGOS SÁVIO CABRAL LEMOS**, matrícula 001306-4, na qualidade de Membro, **FERNANDO DUARTE VARELA**, matrícula 01618-7, na qualidade de Membro, **DOMINGOS SÁVIO CABRAL LEMOS**, matrícula 01306-4, na qualidade de Membro, **JOSÉ MATIAS DE MACÊDO JUNIOR**, matrícula 9326197, na qualidade de Membro, **ORLANDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA NETO**, matrícula 9315080-3, na qualidade de Membro, **GERSIANE KARINY FLORENTINO DE SOUZA**, matrícula 0060976-1, na qualidade de Membro, **AISLAN GONÇALVES DE LIMA**, matrícula 009431-5, na qualidade de Membro, **LÍVIA CARLA FERNANDES CABRAL DE ARAÚJO**, matrícula 931934-4, na qualidade de Membro, **JOÃO MARIA SALES DE SOUZA**, matrícula 9304002-1, na qualidade de Membro, **FERNANDO LUIZ VERELA DE SOUZA**, matrícula 0093688, na qualidade de Membro, **JOSIKELLY MELO DE OLIVEIRA**, matrícula 9303740, na qualidade de Membro e **FÁBIO JOSÉ PONTES MARTINIANO**, matrícula 9297847, na qualidade de Membro.

Art. 3º - Permanecem em vigor os demais termos da Portaria n.º 1.255, de 07 de outubro de 2019, naquilo que não conflitar com a presente Portaria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de setembro de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:BDD5F781

GABINETE DO PREFEITO COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NOTIFICAÇÃO

Ref. Processo de nº 007/2019

O Senhor **JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**
Matrícula: 60089

A **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO** foi designada pela Portaria n.º 699/2020, publicada em 14 de agosto de 2020, da Prefeitura Municipal de Ceará Mirim, publicada no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN no dia 14/08/2020, e com o objetivo de analisar possíveis irregularidades por parte de servidores deste Município, venho comunicar a Vossa Senhoria que esta Comissão Processante desenvolve suas atividades na sala de Reunião da Secretaria de Habitação, localizada na Rua General João Varela, n.º 635.

Fora recebido nesta Comissão, processo referente ao servidor José Ribamar da Silva por parte da Secretaria de Administração - RH para que fosse dado seguimento quanto aos trâmites legais da situação funcional do servidor supracitada.

Ocorre que até a presente não consta nos autos comprovantes quanto a devolução do valor referente a 13º recebido indevidamente.

Desta forma requer, seja notificada V. Senhoria para que no dia 21 de Setembro de 2020, às 15h30 na Sede da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, na sala de Reunião da Secretaria de Habitação, para apresentar posicionamento quanto aos fatos alegados nos autos, perante a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Por estas razões, venho **NOTIFICÁ-LO** dos fatos constantes neste Processo, no qual Vossa Senhoria figura como acusada, e **INTIMÁ-LO a apresentar-se para prestar esclarecimentos**. Poderá ainda, Vossa Senhoria juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser.

Ceará-Mirim (RN), 21 de Agosto de 2020.

LÉA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:708F2F2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, em face do não atendimento injustificado por parte da empresa G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 11.175.931/0001-47, em assinar a Ata de Registro de Preços N.º 002/2020, **CONVOCA** os licitantes remanescentes dos itens 03 e 05, interessados, para participarem da continuidade do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços n.º 006/2020, de acordo com o Art. 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002. A sessão acontecerá no dia **08 de setembro de 2020 às 10h00min**, sala da Comissão Permanente de Licitações deste Município, situada na Rua Heráclito Vilar - 697 - 1º Andar - Centro - Ceará-Mirim/RN. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceará-Mirim/RN, em 03 de setembro de 2020.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:7143BE1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
080/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

CONTRATADA: MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.

OBJETO DO ADITIVO: Adequação de Planilha Orçamentária.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 001/2020.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 105.746,81 (cento e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).

BASE LEGAL: Art. 65, I, alínea "b" c/c § 1º da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS:

Pelo Contratante: Júlio César Soares Câmara.

Pela Contratada: Maria Eduarda Fernandes Damasceno Lisboa.

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:8CEF173B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2020 - TOMADA DE
PREÇO Nº 004/2020**

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

Contratado: ARTHUR NUNES DE FREITAS, inscrito no CNPJ nº 28.432.179/0001-75.

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE ADERSON ELÓI DE ALMEIDA NO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 873930/2018/ME/CAIXA.

Valor global: R\$ 185.022,31 (cento e oitenta e cinco mil, vinte e dois reais e trinta e um centavos).

Vigência do Contrato: 27 de agosto de 2020 até 26 de agosto de 2021.

Assinaturas:

Pelo Contratado, ARTHUR NUNES DE FREITAS.

Pelo Contratante, JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA (Prefeito).

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:348735CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM
SRP Nº 014/2020**

Objetivo: Registro de preços para posterior contratação de empresa especializada em serviços de transporte através de ônibus, micro-ônibus e vans, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Básica e cultura.

Aos 31 de agosto de 2020, o Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, encarregado de promover a Licitação, de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, ADJUDICA o resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2020, que teve como vencedor(as) a(s) Licitante(s): **P G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP-** CNPJ: 21.052.876/0001-51, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3; totalizando o valor de **R\$ 7.597.704,34 (sete milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, por apresentar(em) menores preços na

presente Licitação, bem como se encontrar(em) dentro dos valores estimados para contratação com este Município.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:D76455E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
COM SRP Nº 014/2020**

Objetivo: Registro de preços para posterior contratação de empresa especializada em serviços de transporte através de ônibus, micro-ônibus e vans, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Básica e cultura.

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Oficial do Município, referente ao Edital do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 014/2020 e da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, onde escolheu a(s) proposta(s) da(s) Licitante(s): **P G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP-** CNPJ: 21.052.876/0001-51, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3; totalizando o valor de **R\$ 7.597.704,34 (sete milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, como a(s) mais vantajosa(s) para este Município.

Ceará-Mirim/RN, 01 de setembro de 2020

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:3E8905D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
TERMO DE ADESÃO Nº 004/2020 À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 016/2020, CORRESPONDENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL C/SRP Nº 016/2020, REALIZADO PELO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**

*O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Ceará-Mirim/RN, torna pública a Adesão nº 004/2020 à Ata de Registro de Preços nº 016/2020, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020, realizado pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, em que foram registrados os preços da empresa **DISTRIBUIDORA CDH – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.626.917/0001-48, correspondente ao valor global de **R\$ 176.250,00 (Cento e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, cujo objeto é a **Aquisição de testes rápidos para detecção de anticorpos IGM/IGG e/ou detecção de antígenos para coronavírus, para auxílio na detecção diagnóstica de pacientes suspeitos de infecção pelo COVID-19 nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.***

Ceará-Mirim/RN, 14 de agosto de 2020.

CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:4D2CE2D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2020**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa “**EDVALDO DA SILVA SANTIAGO 62235621449, CNPJ 32.803.010/0001-51**”, para prestação de serviços de **TRABALHO ARTÍSTICO VISANDO A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTÁTUA DE IMAGEM RELIGIOSA DE IEMANJÁ, DIVINDADE DAS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN**, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 28 de agosto de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:965CBBA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020.**

O Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, torna sem efeito a publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 002/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/06/2020, edição nº 2296, por motivo de erro na publicação.

Ceará-Mirim/RN, 03 de setembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:EA1A453C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020**

O Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, torna sem efeito a publicação do Extrato do Contrato Nº 121/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte nos dias 19/06/2020 e 23/06/2020, respectivamente nas edições nºs 2296 e 2298, por motivo de erro na publicação.

Ceará-Mirim/RN, 03 de setembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:BF0F9776

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATADO 065/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2020

CONTRATANTE: O Município de Cruzeta- CNPJ: 08.106.510/0001-50

CONTRATADO: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 01.844.555/0005-06, com endereço à Rod NG-238,S/N – KM 73,5 – Distrito Industrial Norte – Sete Lagoas -MG, atingindo o melhor preço na proposta, no valor de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)

Base legal: Processo nº 83/2020 – Carona nº 001/2020. VIGÊNCIA: 03/09/2020 a 31/12/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 06.006.12.361.0028.1005 – Aquisição de Transporte escolar. Natureza de despesa 44.90.52. – Equipamento e Material permanente Fonte de Recursos: 11240000- Outras Transferências do recurso FNDE.

DATA: 03/09/2020. SIGNATÁRIOS: José Sally de Araújo – contratante CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA – Contratado .

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:5FD3F70A

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 1.165, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a reabertura gradual e responsável do Ginásio Poliesportivo, Estádio de Futebol “O Boscão” e Quadras Poliesportivas Municipais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN**, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 1.118, de 01 de abril de 2020, que decretou situação de calamidade pública no Município em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a competência suplementar dos municípios no tocante a assuntos e interesses locais no âmbito de seus territórios, consoante disposição dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO então, a possibilidade de retorno de atividades desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO especificamente os conhecidos benefícios das atividades físicas, sobretudo para o aumento da imunidade, e sua essencialidade para a manutenção da saúde física e mental;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, do protocolo preventivo de enfrentamento à doença da COVID-19, o qual foi adotado pelo Município de Cruzeta;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno gradual e responsável dos treinamentos no Ginásio Poliesportivo, no Estádio de Futebol “O Boscão” e nas Quadras Poliesportivas Municipais, a partir de **10 de setembro de 2020**, mediante a observância das seguintes medidas:

- I - disponibilizar frequência por horário (agendamento);
- II - utilização obrigatória de máscara de proteção facial, por todos os colaboradores, funcionários e atletas, excetuando o período em que estiverem realizando a prática de treinos;
- III - aferição prévia da temperatura corporal de todos os esportistas, funcionários e colaboradores, antes de adentrarem nas dependências do estabelecimento, através de aparelho eletrônico específico para tal finalidade;
- IV - uso obrigatório ou disponibilização de limpa-sapato, tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio a 2%, ou outro dispositivo equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada dos estabelecimentos;
- V - uso de fardamento próprio e individual, sendo vedado o seu compartilhamento, observando, em todo o caso, as normas de higienização única após utilização;

VI - assepsia de bolas e demais equipamentos de uso coletivo com álcool 70% ou soluções antissépticas similares, antes e após cada utilização;

VII - intensificação da higienização dos locais com álcool 70% ou soluções antissépticas similares;

VIII - disponibilização, nos lavatórios e banheiros, de sabonete líquido, álcool 70%;

IX - respeito ao distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

X - evitar aglomerações nos momentos pré e pós-treinos, com exceção para os acompanhantes de alunos menores de 18 anos de idade, com a limitação de 1 acompanhante por aluno, que deverá utilizar máscara e manter a distância de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre os acompanhantes;

XI - exibir em local visível na entrada de locais de treinamento e competição, bem como em áreas comuns, as informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

XII - divulgar, sobretudo em redes sociais e demais meios de comunicação, campanha educativa específica para a modalidade, com os principais pontos deste protocolo;

XIII - afastamento imediato de profissionais e atletas quando da detecção de febre ou qualquer sintoma do COVID-19, devendo ser isolado imediatamente durante o período recomendado e realizado o monitoramento e a testagem das pessoas que tiveram contato próximo, dentro e fora dos estabelecimentos, desde o início dos sintomas;

XIV - o acesso a ambientes internos deverá ser restrito e portas e janelas devem permanecer constantemente abertas, para a circulação natural de ar, sem a utilização de ar condicionado;

XV - os vestiários deverão permanecer fechados;

XVI - liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;

XVII - não deverá haver funcionamento aos domingos e feriados;

XVIII - informar toda a equipe e funcionários sobre a importância do cumprimento das regras de funcionamento;

XIX - recomendar a não participação em treinos e demais atividades por desportistas maiores de 60 anos ou considerados do grupo de risco.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação das medidas estabelecidas neste Decreto, condiciona-se o funcionamento ao cumprimento das demais medidas e recomendações das autoridades públicas para fins de evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - A fiscalização dos prédios aqui disciplinados ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública.

Art. 3º - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revisadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4º - O descumprimento das medidas constantes deste Decreto implicará em Crime de Desobediência e Crime contra a Saúde Pública, previstos, respectivamente, nos artigos 330 e 268 Código Penal, bem como poderá acarretar a aplicação de multa e interdição do local, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), 02 de setembro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:2B48719C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: ALEX SILVANO FERREIRA DANTAS EPP, inscrito no CNPJ:04.567.761/0001-80

Objeto: Fornecimento de Combustível

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção do abastecimento da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), especialmente os utilizados para atendimento de demandas oriundas da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal em diversas áreas, em especial na saúde e educação, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento de combustível, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais de nº 2575, 2580, 2566, 2568, 2576, 2577, 2578, 2567** totalizando um valor de **R\$ 23.651,11 (vinte e três mil seiscientos e cinquenta e um reais e onze centavos).**

Cruzeta/RN, 03 de setembro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:E64F1C7B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 01/2020**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 085, de 04 de fevereiro de 2020, comunica aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de uma máquina retroescavadeira, resultou em FRACASSADO, tendo em vista a desclassificação das empresas participantes, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/1993, com justificativas fundamentadas no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Licitações, Rua Abílio Chacon, nº 346, pavimento superior da Secretaria Municipal de Saúde (antigo prédio do SESI), Sala 1, Currais Novos/RN.

Currais Novos, 01 de junho de 2020.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Pregoeiro – PMCN

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:88946D75

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM
REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 085, de 04 de fevereiro de 2020, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A CASA IRMÃ ANANÍLIA**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 09 horas (horário de Brasília) do dia 18 de setembro de 2020, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Currais Novos, 03 de setembro de 2020.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Pregoeiro – PMCN

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:F6A57A89

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO COM
REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2020**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 085, de 04 de fevereiro de 2020, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto o **Registro de preço para a Aquisição de testes rápidos anti Covid-19 igg e igm e Teste Covid-19 antígeno – detecção qualitativa do antígeno do Covid-19 em amostras de swab da nasofaringe e orofaringe**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 09 horas (horário de Brasília) do dia 11 de setembro de 2020, através do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Informamos que para fins de contagem de prazo serão aplicáveis as disposições do art. 4-G da lei 13.979/2020.

Currais Novos, 03 de setembro de 2020.

JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO NETO
Pregoeiro – PMCN

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:2FA16B52

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.991, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

Decreta a transferência do dia da Feira Livre do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o feriado do dia 07 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - A Feira Livre do Município do dia 07 de setembro de 2020 fica transferida para o dia 08 de setembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 03 de setembro de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:74D27E88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 804/2020**

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 804/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): DAVID MULLER DE LIMA ARAUJO
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores
OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 704,48 (setecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais, e vigência até o término contratual, referente a **GRATIFICAÇÃO** do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (**PMAQ**).
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor estimado do contrato passa a ser de R\$ 9.165,40 (nove mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).
DA RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 30 de julho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:1AA4CE3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 789/2020**

ADITIVO Nº 002/2020, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 789/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): GRACIELY MIRELY SOARES DE ARAÚJO
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores
OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 493,13 (quatrocentos e noventa e três reais e treze centavos) mensais, e vigência até o término contratual, referente a **GRATIFICAÇÃO** do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (**PMAQ**).
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor estimado do contrato passa a ser de R\$ 9.726,52 (nove mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).
DA RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
DATA: Currais Novos/RN, 30 de julho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:83BF0A97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 749/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JULIO CÉSAR GOIS FILHO
Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 1.195,48 (um mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) mensais, e vigência até o termino contratual, referente a **GRATIFICAÇÃO** do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ).

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor estimado do contrato passa a ser de R\$ 17.281,92 (dezesete mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

DA RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 30 de julho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:84047522

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 790/2020

ADITIVO Nº 001/2020, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 790/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): **MARCONE MAX DE ARAUJO RODRIGUES**

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 896,61 (oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos) mensais, e vigência até o termino contratual, referente a **GRATIFICAÇÃO** do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ).

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor estimado do contrato passa a ser de R\$ 16.086,44 (dezesesseis mil, oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

DA RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 30 de julho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:FE18434B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 804/2020

Aditivo Nº 002/2020, ao contrato de prestação de serviço como Técnico em Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Joanhina Parteira

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: **DAVID MULLER DE LIMA ARAUJO**

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0486 – PMCN-GP, de 17 de julho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), até o fim da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 11.255,40 (onze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 03 de agosto de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:BEB8C978

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 793/2020

Aditivo Nº 002/2020, ao contrato de prestação de serviço como enfermeira, na Unidade Básica de Saúde Marlene Ricardo, equipe I

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: **JÉSSICA PRISCILLA FERNANDES ANDRIOLA**

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0486 – PMCN-GP, de 17 de julho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), até o fim da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 20.500,54 (vinte mil, quinhentos reais e cinquenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 03 de agosto de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:32E3FB1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 303/2020

Aditivo Nº 002/2020, ao contrato de prestação de serviço como Nutricionista, para desenvolver suas atividades junto ao Centro de Atenção Psicossocial Maria Vênus da Cunha

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: **LIANA DE ARAUJO SANTOS**

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Portaria Nº 0486 – PMCN-GP, de 17 de julho de 2020.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), até o fim da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 16.672,00 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa objeto desse termo aditivo ficará a cargo da dotação originária do seu contrato.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: Currais Novos/RN, 03 de agosto de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:28138DF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 645/2020

PROTOCOLO PMCN Nº 7.635/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa AUTOPLAC IND. E COM LTDA inscrita no CNPJ: 09.302.478/0005-74, com sede na Rua Vereador Tomaz do Ó, 54, JK, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000, com a finalidade de adquirir:

1 PAR DE PLACAS AUTOMOTIVAS PARA VEÍCULOS ADQUIRIDOS POR ESTE MUNICÍPIO pelo valor do par de 170,00 (cento e setenta reais).

A contratação visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde no emplacamento do veículo Volkswagen Fox, placa: RGE2A55.

Currais Novos, 03 de setembro de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:5F650302

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 171**

Portaria Nº. 171/ 2020 Encanto / RN, Em 02 de setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a partir desta data, **Lídia Mariana Guedes Bessa**, brasileira, inscrita no CPF Nº **100.490.864- 48**, RG Nº **003.126.343 SSP/RN**, do Cargo de Secretária Municipal de Saúde deste Município.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Adriane dos Santos

Código Identificador:CE8516C9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 172**

Portaria Nº. 172 2020 Encanto / RN, Em 02 de setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a partir desta data a senhora **Priscila Laiane Chaves Maraço** brasileira, inscrita no do CPF Nº **102.895.904-42**, RG Nº **2.921.519 SSP/RN**, do Cargo em Comissão de Coordenadora de Vigilância em Saúde, junto a Secretaria Municipal Saúde deste Município.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Adriane dos Santos

Código Identificador:49469B1D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 173**

Portaria Nº. 173/ 2020 Encanto / RN, Em 02 de setembro de 2020

DESIGNA O SERVIDOR PARA OCUPAR INTEIRINAMENTE A SECRETARIA DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o senhor **Jean Carlos Batista**, inscrito no CPF Nº: 033.198.274-99, RG Nº 1.683.22 para responder interinamente pela Secretaria de Saúde deste Município.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Adriane dos Santos

Código Identificador:59A7C10E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FERIAS Nº 170**

Portaria Nº 170/ 2020 / GP / PME Encanto – RN, 01 de setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o Art. 28 da Lei Nº. 202 / 2002, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, **FERIAS** de 30 (Trinta) dias, correspondente ao período de 28 / 03 / 2019 a 28 / 03 / 2020 ao servidor **GEOVANES RODRIGUES DA SILVA**, Matrícula Nº 162192-0, ocupante do Cargo Gari, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, tendo o requerente o direito de gozo das requeridas férias a partir de 01 / 09/ 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:68BCECD6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA
Nº DP00027/2020**

ONDE SE LER:

Base Legal: Fundamento Legal: Art.24, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações

LEIA-SE:

Base Legal: Fundamento Legal: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações.

Equador - RN, 31 de Agosto de 2020.

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:DDDDC83B

**GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
00027/2020**

ONDE SE LER:

Com fulcro no artigo. FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações

LEIA-SE:

Com fulcro no artigo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações

Equador - RN, 31 de Agosto de 2020.

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:DBE64DEE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 007/2020- GP**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO
E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito em Exercício do Município de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município; RESOLVE: I – NOMEAR a Sra. MONIQUE G. D. GASPAS PINTO, inscrita no CPF 008.213.214-39, para exercer a função de Pregoeira. II – NOMEAR o Sr. RONNAN SAMI ARAÚJO BRÁZ, inscrito no CPF sob nº.058.251.174-74, para exercer a função de Pregoeiro Substituto, que atuará, nas faltas e impedimentos eventuais, da Pregoeira MONIQUE G. D. GASPAS PINTO. III – NOMEAR a Equipe de Apoio da Pregoeira, composta pelos seguidores abaixo identificados: Fabiana Fernandes da Silva /CPF:058.589.204-03/ Carlos Alberto da Silva/CPF:026.839.634-59. IV – Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 01 de setembro de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:9B2567D2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2020 CONVOCAÇÃO –
ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2020

CONVOCAÇÃO – ABERTURA DOS
ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

OMUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, estabelecida pela Portaria n.º 052/2019, de 16 de dezembro de 2019, torna público aos interessados, em especial, às empresas licitantes do certame **TOMADA DE PREÇOS**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA DE ACESSO AO CONJUNTO PÔR DO SOL NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN** que fará abertura dos envelopes de propostas de preços às 08:00hs do dia 08 de setembro de 2020.

Espírito Santo/RN, 03 de setembro de 2020.

FABIANA FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:0BD845AC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020.**

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado parcial do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020, cujo objeto é: Registro de preços para eventuais aquisições de Material Hospitalar, Epis (Equipamento de Proteção Individual) e Teste rápido para covid-19, para serem utilizados pelos profissionais, para ações das unidades de saúde/estratégia saúde da família e ações de prevenção e controle da disseminação do Novo Coronavírus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), onde torna público, que se sagrou vencedor as empresas: DENTAL PAUFERRENSE LTDA – CNPJ: 06.994.589/0001-77 vencedor dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 55, 61, 62, 63, 69, 72, 73, 74, 82, 84, 85, 88, 89, 90, 92, 93, 101 e 102, totalizando em R\$ 75.422,88 (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos); PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA – CNPJ: 09.210.219/0001-90 vencedor dos itens nº 07, 49, 52, 56, 57, 58, 59, 60 e 81, totalizando em R\$ 13.209,00 (treze mil duzentos e nove reais); RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ: 12.305.387/0001-73 vencedor dos itens nº 08, 17, 18, 25, 26, 27, 28, 29, 36, 37, 38, 39, 65, 66, 67, 68, 70, 80, 83 e 100, totalizando em R\$ 23.289,00 (vinte e três mil duzentos e oitenta e nove reais); DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 10.538.476/0001-34 vencedor dos itens nº 14, 15, 16, 47, 48, 50, 51, 53, 54, 64, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 91, 94, 95, 96, 97, 98 e 99, totalizando em R\$ 37.519,60 (trinta e sete mil quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos); TAICHI COMERCIO INTERNACIONAL EIRELI – CNPJ: 21.349.701/0001-00 vencedor do item nº 86, totalizando em

R\$ 4.497,50 (quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 09.560.267/0001-08 vencedor do item nº 87, totalizando em R\$ 4.188,00 (quatro mil cento e oitenta e oito reais) e GALAXY PARTICIPACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – CNPJ: 07.911.318/0002-54 vencedor do item nº 103, totalizando em R\$ 17.242,50 (dezesete mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). O fornecedor SINERGIA MEDICA COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 103. O prazo para recursos foi definido pelo pregoeiro para 08/09/2020 às 18:00, com limite de contrarrazão para 11/09/2020 às 18:00. Conforme Ata Parcial dos atos, anexa aos autos do processo.

Felipe Guerra/RN, 02 de setembro de 2020.

ANDRÉ MICK F. CARDOSO

Pregoeiro.

Publicado por:

Andre Mick F. Cardoso

Código Identificador:03372A31

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 453 /2020 - GP**

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária Anual do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Suplementar, na Lei Orçamentária nº 444/2019, com supedâneo na Lei Federal nº 4.320, arts. 42, 43, 45 e 46, para atender insuficiência em dotações orçamentárias, no valor absoluto de R\$ 55.367,32 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), consoante seja:

Dotação a ser suplementada:

Poder Legislativo – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.00 – Aplicação Direta

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant Fixas Pessoal Civil ...R\$ 28.000,00

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 – Aplicação Direta

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ...R\$ 12.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ...R\$ 10.000,00

Total das Despesas Correntes...R\$ **50.000,00**

Fonte: 01010000 – Recursos Ordinários

Poder Legislativo – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00 – Investimentos

4.4.90.00.00 – Aplicação Direta

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 5.367,32

Total das Despesas de Capital.....R\$ **5.367,32**

Total da suplementação.....R\$ 55.367,32

Art. 2º Constituem recursos para atender a suplementação orçamentária indicada no art 1º a anulação parcial da dotação orçamentária, infra especificada:

Poder Executivo Municipal

Sec Munic de Infra Est e Obras Públicas

2 6 7 8 2 . 0 0 0 8 . 1 . 0 1 2 – Const . Reforma e Manutenção de Estradas Vicinais

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00 – Investimento

4.4.90.00.00 – Aplicação Direta

4.4.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros PF.....R\$ 13.200,00

4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ...R\$ 7.700,00

Total da anulação na unidade....R\$ **20.900,00**

Sec Munic de Desenv Econômico , Turismo e Eventos

23.695.0017.1.016 – Desap de Imóvel para centro histórico e Cultural

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00 – Investimento

4.4.90.00.00 – Aplicação Direta

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 11.000,00

Total da anulação na unidade ...R\$ **11.000,00**

Sec Munic de Esporte, Cultura e Lazer

20.606.0018.1.018 – Aquis de Equipamentos e Material Permanente Diversos

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00 – Investimento

4.4.90.00.00 – Aplicação Direta

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 9.000,00

27.812.0018.1.019 – Desap de terreno p/ const de quad, Ginás de Esport e outros

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00 – Investimento

4.4.90.00.00 – Aplicação Direta

4.4.90.61.00 – Aquisição de imóveis.....R\$ 9.300,00

27.812.0018.1.019 – Const., ampliação e Reforma de Campos, quadras e Ginásios de Esportes, zona urbana e rural

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00 – Investimento

4.4.90.00.00 – Aplicação Direta

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 5.167,32

Total da anulação na unidade...R\$ **23.467,32**

Total geral da anulação.....R\$ **55.367,32**

Fonte de Recursos: 010010000 – Ordinários

Art. 3º Este lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, em 02 de Setembro de 2020

HARILDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta

Código Identificador:790AA177

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 454 /2020 - GP**

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária Anual do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Suplementar, para atender insuficiência em dotações orçamentárias, até o limite de até 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária nº 444/2020, com supedâneo na Lei Federal nº 4.320, arts. 42, 43, 45 e 46.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme indicado no Decreto de abertura, e/ou,

II – por excesso de arrecadação na forma da lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 02 de Setembro de 2020

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:7FA79AB8

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 455 /2020 - GP

EMENTA: Fixa o Subsídio Mensal dos Vereadores, do Prefeito do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o Subsídio Mensal dos Vereadores de Felipe Guerra para a Legislatura compreendida no período de 2021 a 2024, em parcela única no valor mensal de R\$ 4.736,30 (quatro mil setecentos e trinta e seis reais e trinta centavos); e do presidente da Câmara Municipal parcela única no valor mensal de R\$ 6.315,06 (Seis mil trezentos e quinze reais e seis centavos)

§ - O Subsídio dos Vereadores não ultrapassará 20% (Vinte por cento) do subsídio estabelecido para Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Fixa o Subsídio Mensal do Prefeito Municipal de Felipe Guerra /RN para a Legislatura 2021 a 2024, em parcela única no valor mensal de R\$ 13.024,82 (treze mil e vinte quatro reais e oitenta e dois centavos); e o Vice - prefeito em parcela única no valor mensal de R\$ 6.512,41 (seis mil quinhentos e doze reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º Fixa o Subsídio Mensal dos Secretários Municipais de Felipe Guerra/RN para a Legislatura 2021-2024, em parcela Única no valor mensal de R\$ 3.078,59 (três mil setenta e oito reais e cinqüenta e nove centavos).

Parágrafo Único – Aos Secretários Municipais quando pertencentes ao quadro de pessoal permanente do Município de Felipe Guerra ou de outro Ente Federativo, fica resguardado o direito de opção pelo recebimento da sua remuneração de Servidor Efetivo, acrescida da gratificação dos demais direitos e vantagens anteriores adquirida.

Art. 4º Aos Subsídios fixados por essa Lei serão sempre asseguradas revisões na mesma data, e sem distinção de índice dos reajustes concedidos a título de revisão de caráter geral, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias dos respectivos Órgãos Públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA - SE

Felipe Guerra/RN, 03 de setembro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:0615D3D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
008/2020-SRP

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Presencial nº 008/2020-SRP, que tem como **OBJETO:** registro de preços para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna mortuária, preparação do corpo, flores, véu, velas, remoção dentro do Município, para atender a Secretaria Municipal de Ação Social do município de Fernando Pedroza/RN, a Empresa **J M DE ARAUJO – ME** inscrita no **CNPJ: 26.951.758/0001-07**, sagrando-se vencedora de todos os itens do certame totalizando o valor global de R\$ 95.450,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), haja visto que foi a melhor proposta apresentada ao Município.

Fernando Pedroza/RN, 03 de setembro 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:5E9068F0

GABINETE DA PREFEITA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL 008/2020-
SRP

Fica o representante da empresa licitante: **J M DE ARAUJO – ME** inscrita no **CNPJ: 26.951.758/0001-07**, Convocado a assinar a ata de registro de preços referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020-SRP**, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93, na sede da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, no horário de 08h00min às 13h00min.

Fernando Pedroza/RN, 03 de setembro de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:8101571D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0109006/2020

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 0109006/2020**Objeto:** Aquisição de material de construção para reforma dos postos de saúde das zonas rurais do município.**Contratado:** WALTER CAMARA DE OLIVEIRA MERCEARIA (24.522.872/0001-88)**Valor Total Julgado:** R\$ 6.690,50**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:9B8EC016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0109007/2020

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 0109007/2020**Objeto:** Serviço de Exames Bioquímico para Pessoas Carentes do Município.

Contratado: FRANCISCO SAMUEL DANTAS CARLOS - ME (11.881.898/0001-70)

Valor Total Julgado: R\$ 4.000,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:D5B938D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0108096/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0108096/2020

Objeto: Serviços de fornecimento de marmitas para hospital municipal Severina Carlos de Andrade.

Contratado: LUCIA MARIA DA SILVA MONTEIRO (045.308.084-75)

Valor Total Julgado: R\$ 391,57

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:8710D56E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0108097/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0108097/2020

Objeto: Serviço de podaço de árvores em vias públicas desse município.

Contratado: FRANCISCO ANTONIO DIAS DA CUNHA (047.643.694-00)

Valor Total Julgado: R\$ 526,31

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:5FF0F16C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE READEQUAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2019

CONTRATANTE: Município de Goianinha-RN/CNPJ:08.162.687/0001-73.

CONTRATADO: Maria Eduarda Construções e Serviços Eireli-me/CNPJ:24.839.909/0001-04.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a alteração qualitativa de 3,76%(três, setenta e seis por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes em 28/07/2020, nos termos previstos no instrumento contratual e no que estabelece o art. 65, inciso I "b", Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR DA READEQUAÇÃO: R\$5.539,70(cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I "b", Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2020.

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:5714F643

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO 18/2019

Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2019, conforme Tomada de Preço nº 1/2019, que se celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN, e, do outro, a empresa PINGO D'AGUA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP.

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4

PREFEITURAMUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Machado Aguiar, 88, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional Senhor **ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da Identidade nº 1.175.845 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº XXX.266.XXX-04, residente e domiciliado na Rua Paulo Pereira da Silva, 778, centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PINGO D'AGUA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.629.055/0001-89, sediada à Rua Joaquim Dias, , 167, Centro, Lucrécia/RN CEP: 59805000, representada neste ato por Diogo Wendell Maia, inscrito(a) no CPF nº XXX.289.XXX-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, devidamente vinculado da respectiva **Tomada de Preço nº 1/2019**, aos seus Anexos e à proposta apresentada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor do contrato após o reajuste passa a ser de R\$ 54.231,40 (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos), visando a sua total eficácia, conforme – Tomada de Preço nº 1/2019, podendo, no entanto, ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, com base no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, se os contratantes assim o concordarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Unidade Orçamentária:02.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,TRANSPORTE E URBANISM Ação: 1073 - Construção e Recuperação de Pavimentação. Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA Programa: 1012 - Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Urbanos Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO Unidade Orçamentária:02.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,TRANSPORTE E URBANISM Ação: 1073 - Construção e Recuperação de Pavimentação. Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA Programa: 1012 - Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Urbanos Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

CLÁUSULA QUARTA – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Ficará às expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, em local de acesso ao Público.

CLÁUSULA SEXTA – O Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Governador Dix sept Rosado/RN, 26 de agosto de 2020

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Pingo D' Agua Construções e Serviços LTDA - EPP
DIOGO WENDELL MAIA

Publicado por:
Francisco Dário de Moraes Junior
Código Identificador:57E64262

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2020

Dispõe sobre a prorrogação de medidas temporárias de prevenção, controle enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do município de Grossos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROSSOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica, resolve:

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local"; CONSIDERANDO decisão liminar proferida pelo Eminentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes na data de 08/04/2020 motivado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 que reconhece e assegura "o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais [...] para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospital, públicos e privados, incluindo UTI's reportado em boletins epidemiológicos pelo Governo do Estado; e

DECRETA:

Art. 1º. As aulas na rede municipal de ensino nas escolas e nas unidades de educação infantil, referidas no art. 1º do Decreto Municipal nº 016, de 07 de julho de 2020, ficam suspensas até 30 de setembro de 2020, bem como as demais situações previstas neste Decreto.

Art. 2º. Fica permitido o pleno funcionamento das atividades comerciais formais e informais e retomada dos horários de habitual atendimento ao público, desde que observadas integralmente às medidas sanitárias para impedir a propagação do coronavírus (COVID-19) em salvaguarda a saúde de clientes e trabalhadores.

Art. 3º. Bares deverão seguir os mesmos protocolos aplicados aos restaurantes e lanchonetes, estando vedada a realização de shows, festas, músicas ao vivo, uso de paredes de som e afins, sob pena de impedimento ao funcionamento e aplicação das sanções pertinentes. Parágrafo único: Aos donos de estabelecimentos em que dispõe o caput deste artigo, fica determinado que estabeleçam o distanciamento social de 02 (dois) metros e o fornecimento de álcool gel para clientes.

Art. 4º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras em vias públicas e estabelecimentos privados, sob pena de aplicação de sanções pertinentes.

Art. 5º. Fica vedado o desempenho de atividades físicas e recreativas em grupo, inclusive com uso de equipamentos sonoros, com vista a evitar aglomeração.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

Palácio José Marcelino Ferreira, Prefeitura Municipal de Grossos/RN, em 25 de agosto de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:B689A859

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2020,

DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe Sobre a Exoneração do Cargo Comissionado de Gerente da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde e dá Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nas Leis Municipais 449 de 04 de setembro de 2009, 558 de 02 de janeiro de 2014, e 622 de 17 de março de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de Gerente da Atenção Básica, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, a pessoa de RISSIA KELLY FERREIRA MACEDO DE OLIVEIRA, CPF nº 086.349.314-98.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as nomeações de outrora para o aludido servidor.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:AA69AE5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2020,

DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe Sobre a Nomeação para o Cargo Comissionado de Gerente da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde e dá Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nas Leis Municipais 449 de 04 de setembro de 2009, 558 de 02 de janeiro de 2014, e 622 de 17 de março de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para o cargo comissionado de Gerente da Atenção Básica, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, a pessoa de LUEDJA ROANA DE MOURA FARIAS, CPF nº 017.557.504-55 .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as nomeações de outrora para o aludido servidor.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:DD305561

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2020,

DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GROSSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 675/2019, bem com da Portaria 068//2020, datada de 09 de julho de 2020 que nomeia os membros do conselho municipal de cultura,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Especial do Fundo Municipal de Cultura, vinculados Secretaria Municipal de Cultura de Grossos, os seguintes cidadãos e representantes dos seguimentos abaixo nomeados e especificados:

REPRESENTANTE DO GOVERNO

GENILDO COSTA SILVA – Secretaria Municipal de Cultura, sob o CPF nº 229.343.834-15.

LAILSON DIONIZIO DOS SANTOS – Secretaria de Assistência Social e Habitação, sob CPF nº 101.771.724-95.

LUCAS FELIPE SANTOS DE AQUINO – Secretaria de Assistência Social e Habitação, sob CPF nº 116.463.014-80.

DAVID DYLAN DE GÓIS PINHEIRO – Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Tributação, sob CPF nº 050.861.794-40.

REPRESENTANTE DO SETOR CULTURAL

ALLAN JIMME E SILVA TAVARES – Músico, sob o CPF nº 050.903.084-03.

GENILTON VELOSO DE CASTRO – Músico, sob o CPF nº 938867214-34.

SALETE AZEVEDO DE SOUZA – Representante da Cultura local, sob o CPF nº 076.926.094-20.

Art. 2º. As funções da Comissão constituem-se em serviços públicos relevantes, não sendo remuneradas sob qualquer espécie ou forma.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grossos/RN, em 03 de Setembro de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:8DF62597

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 056/2020 PRAZOS REDUZIDOS(ART. 4-G
DA LEI Nº. 13979/20).

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração

pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- Pregão Eletrônico Nº 056/2020 - Processo Administrativo nº 4554/2020 -- Secretaria Municipal de Saúde que objetiva ao Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Testes Reagentes para Dosagens de Covid-19, Troponina Quantitativa e D-Dímero com Cessão de Comodato de Aparelho Analisador, para atender às necessidades do Hospital Manoel Lucas de Miranda e atendimento dos Pacientes em Tratamento com Sars-Cov-2, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o **DIA 11 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 08h:30:00 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000.**

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sextas das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente.

O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município

(<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>) e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – cpl.guamare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através do telefone: (84) 99982-3647.

REPUBLICAÇÃO**GUAMARÉ / RN, 03 de Setembro de 2020.****KLEUTON FERREIRA MARTINS**

Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:9FAC7B6A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 5120/2020**Nome do credor:** NOVA BIOMEDICAL DIAGNOSTICOS**MEDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA.****CNPJ:** 18.271.934/0001-23**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 03.001 – FUNDO MUN. DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Sub-função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0366 – ENFRETAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE-NACIONAL

Projeto/Atividades: 2426 – CORONAVIRUS (COVID-19)

Elemento de Despesa: 339030000000 – MATERIAIS DE CONSUMO

Valor Total: R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais);

Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada no fornecimento de exames para dosagens de gasometria arterial com cessão de comodato de equipamento para diagnóstico de gasometria,

para aquisição dos referidos exames, com cessão em regime de comodato do referido equipamento, atender às necessidades do Hospital Manoel Lucas de Miranda, para atendimento dos pacientes em tratamento para pacientes com Sars-COV-2.

Guamaré/RN, 03 de setembro de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal de Guamaré

Publicado por:

Angelus Vinicius de Araújo Mendes

Código Identificador:4CF50DBC

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
047/2020**

Processo nº: 5093/2020.

Contratante: Município de Guamaré/RN;

Contratada: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA.

CNPJ Nº: 14.775.280/0001-14

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Objeto do aditivo: Renovação em 03 (três) meses a vigência do contrato 047/2020.

Vigência: De 03 (três) meses de 23 de setembro de 2020, com vencimento no dia 22 de dezembro de 2020.

Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

Previsão legal: Amparo Legal art. 57,II da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, por seu representante legal, FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS, CPF Nº. 010.536.154-26 – Contratada.

Guamaré/RN, 01 de setembro de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:588678C2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 418/2020**

Dispõe sobre a nomeação de membro do Conselho Municipal de Política da Administração e Remuneração de Pessoal - COMAP.

O Prefeito do município de Guamaré/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear EDNALVA DE SIQUEIRA SALES, matrícula 1160 para compor o Conselho Municipal de Política da Administração e Remuneração de Pessoal - COMAP, na qualidade de membro, pela vacância da vaga de servidor efetivo indicado pelo executivo;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito em Guamaré/RN, 03 de setembro de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:55C5F4D0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 069, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ielmo Marinho, em sua 53ª Reunião Extraordinária, datada de 03 de Setembro de 2020, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Lei Municipal 011 de 30/09/1993,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas a **Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, relativa ao 1º Quadrimestre/2020 (parte orçamentaria e financeira);**

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ielmo Marinho/RN, 03 de Setembro de 2020

ROMAYANNA SOUZA DE MEDEIROS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 069/2020 nos termos das Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

ELIEGE DA SILVA OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:B22510A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Chamada Pública Nº 004/2020

ADJUDICO e HOMOLOGO o presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da comissão permanente de licitação, referente à Chamada Pública nº 004/2020 com início 10 de agosto de 2020, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, em favor da(s) pessoas(s) relacionadas a seguir:

***FRANCIVANIA DA SILVA DE MELO** - CPF: 067.354.854-67, saiu vencedor(a), totalizando o valor de **R\$ 2.938,75 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

***ANTONIO MARCOS DA SILVA** - CPF: 010.537.904-22, saiu vencedor(a), totalizando o valor de **R\$ 12.305,00 (doze mil, trezentos e cinco reais).**

***ARTHUR BRENO OLIVEIRA DA SILVA** - CPF: 119.516.844-60, saiu vencedor(a), totalizando o valor de **R\$ 12.305,00 (doze mil, trezentos e cinco reais).**

***DAVID SERAFIN DA ROCHA** - CPF: 097.389.244-29, saiu vencedor (a), totalizando o valor de **R\$ 12.305,00 (Doze mil, trezentos e cinco reais).**

***FRANCE LAISE FRUTUOSO DE OLIVEIRA** - CPF: 079.796.404-54, saiu vencedor (a), totalizando o valor de **R\$ 1.928,55 (hum mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**

***VALDINEZ LUDOVINO COSTA** - CPF: 020.303.114-80, saiu vencedor (a), totalizando o valor de **R\$ 13.342,70 (treze mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).**

***MARIA RISLANDIA CAVALCANTE** - CPF: 065.352.024-70, saiu vencedor (a), totalizando o valor de **R\$ 9.318,70 (nove mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos)**.

***DAMIÃO DANILO CAVALCANTE** - CPF: 090.019.934-27, saiu vencedor (a), totalizando o valor de **R\$ 9.318,70 (nove mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos)**.

***MARIA DALVA CABRAL CAVALCANTE** - CPF: 009.054.734-93, saiu vencedor (a), totalizando o valor de **R\$ 9.318,70 (nove mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos)**.

***VANUCIA FERNANDES VARELA DE SOUZA** - CPF: 020.303.114-80, saiu vencedor (a), totalizando o valor de **R\$ 7.690,55 (sete mil, seiscentos e novecentos reais e cinquenta e cinco centavos)**.

***JANIKLEIDE DOS SANTOS SIQUEIRA** - CPF: 008.423.404-08, saiu vencedor (a), totalizando o valor de **R\$ 6.487,66 (seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**.

***ELACILDA BATALHA DA COSTA CUNHA** - CPF: 031.405.424-37, saiu vencedor(a); totalizando o valor de **R\$ 6.487,66 (seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**.

***JOSÉ NAZARENO DE SOUZA**- CPF: 638.786.154-34, saiu vencedor(a); totalizando o valor de **R\$ R\$ 6.487,66 (seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**.

Ipanguaçu/RN, 02 de setembro de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador: B7A9FE95

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO PROCESSO
DE LICITAÇÃO Nº 497/2020 - PMI**

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020

OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE QUE VISA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN.

Prezado(s) Representante(s) Legal(is).

FORNECEDORES INDIVIDUAIS

(Não organizados em Grupo)

Nº	Fornecedor	CPF nº
01	FRANCIVANIA DA SILVA DE MELO	067.354.854-67
02	ANTÔNIO MARCOS DA SILVA	010.537.904-22
03	ARTHUR BRENO OLIVEIRA DA SILVA	119.516.844-60
04	DAVID SERAFIM DA ROCHA	097.389.224-29
05	FRANCE LAISE FRUTUOSO DE OLIVEIRA	079.796.404-54
06	VALDINEZ LUDOVINO COSTA	020.303.114-80
07	MARIA RISLANDIA CARLA CAVALCANTE	065.352.024-70
08	DAMIÃO DANILO CAVALCANTE	090.019.934.27
09	MARIA DALVA CABRAL CAVALCANTE	009.054.734-93
10	VANÚCIA FERNANDES VARELA DE SOUZA	595.997.584-04
11	JANIKLEIDE DOS SANTOS SIQUEIRA	008.423.404-08
12	JOSÉ NAZARENO DOS SANTOS	638.786.154-34
13	ELACILDA BATALHA DA COSTA CUNHA	031.405.424-37

Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente adjudicado e homologado, portanto, fica convocado Vossa(s) Senhoria(s) para no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, assinar o respectivo(s) contratos.

Ipanguaçu/RN, 03 de setembro de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador: 331C4F59

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 043/2020, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 com alterações na Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ASSESSORIA NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS, BEM COMO NA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO DO MUNICÍPIO E ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS, POR PROFISSIONAL HABILITADO**, com a Pessoa Jurídica **NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS CNPJ nº 04.656.212/0001-82**, no valor total de R\$12.000,00 (**DOZE MIL REAIS**) pelos serviços citados no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 03 de setembro de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador: 6E89C9C9

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 044/2020, acolhendo o parecer jurídico, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS**, com a Pessoa Física de **GERUZA GUARDIANO PEREIRA**, inscrito no CPF nº **967.346.634-34**, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o período de 04 (quatro) meses, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 03 de setembro de 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador: 7BA14C4E

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 37/2020

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudicadas empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	0013894 - VEÍCULO TIPO VAN, quilometragem livre, cor branca, com capacidade para 15+1 passageiros, com as seguintes características: ano/modelo no mínimo 2018, quilometragem não superior a 30.000km (sessenta mil quilômetros) constando no hodômetro, combu
Quantidade:	4
Unidade de Fornecimento:	Mês
Valor Referência:	9.950,00
Valor Final:	7.490,00
Valor Total:	29.960,00
Adjudicado em :	03/09/2020 - 15:45:13
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	08.228.979/0001-61 COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
Modelo:	DUCATO

Item:	0002
Descrição:	0013895 - VEÍCULO TIPO MINIVAN, 7 LUGARES, ANO/MODELO não inferior a 2018, cor branca, quilometragem livre, potência mínima de 1.4 4 cilindros em linha de 8 ou 16 válvulas bicombustível (álcool e gasolina), quilometragem não superior a 30.000km (trin
Quantidade:	4
Unidade de Fornecimento:	Mês
Valor Referência:	4.143,22
Valor Final:	3.490,00
Valor Total:	13.960,00
Adjudicado em :	03/09/2020 - 15:45:17
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	08.228.979/0001-61 COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
Modelo:	DOBLO

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Pregoeiro(a)

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Autoridade Competente

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:873C241D

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº37/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	0013894 - VEÍCULO TIPO VAN, quilometragem livre, cor branca, com capacidade para 15+1 passageiros, com as seguintes características: ano/modelo no mínimo 2018, quilometragem não superior a 30.000km (sessenta mil quilômetros) constando no hodômetro, combu
Quantidade:	4
Unidade de Fornecimento:	Mês
Valor Referência:	9.950,00
Valor Final:	7.490,00
Valor Total:	29.960,00
Situação:	Homologado em 03/09/2020 15:51:59 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
Modelo:	DUCATO

Item:	0002
Descrição:	0013895 - VEÍCULO TIPO MINIVAN, 7 LUGARES, ANO/MODELO não inferior a 2018, cor branca, quilometragem livre, potência mínima de 1.4 4 cilindros em linha de 8 ou 16 válvulas bicombustível (álcool e gasolina), quilometragem não superior a 30.000km (trin
Quantidade:	4
Unidade de Fornecimento:	Mês
Valor Referência:	4.143,22
Valor Final:	3.490,00
Valor Total:	13.960,00
Situação:	Homologado em 03/09/2020 15:52:05 Por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Nome da Empresa:	COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
Modelo:	DOBLO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Autoridade Competente

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:884536A3

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de locação de veículos do tipo “van” e “minivan” com motorista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipangaçu/RN, conforme termo de referência.

Prezado(s) Representante(s) Legal(is) da(s) empresa(s),
COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI EPP - CNPJ: 08.228.979/0001-61, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 01,02 ; totalizando o valor de **R\$ 43.920,00 (quarenta e três mil, novecentos e vinte reais)**.

Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente adjudicado e homologado, portanto, fica convocado Vossa(s) Senhoria(s) para no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, assinar o(s) respectiva(s) contrato(s).

Ipangaçu/RN, 03 de setembro de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:6DAE3E28

GABINETE DO PREFEITO ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E Nº 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS, ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

As nove horas e quinze minutos, do dia três de setembro de dois mil e vinte, na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Avenida Luiz Gonzaga, 800, Centro, Ipangaçu-RN, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGAÇU, designada pela Portaria nº 442 – GC de 14 de agosto de 2020, composta pela Presidente a Senhora Manuella Simone dos Santos Oliveira – Matrícula 1080, e pelos Membros a Senhora Maria Edineide da Costa Alves, matrícula nº 1415 e a Senhora Pamela Andrade de Oliveira – matrícula: 6088, para o recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, abertura e julgamento dos envelopes de Habilitação apresentados na Tomada de Preços nº 006/2020, tendo como objeto a **contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de reforma, readequação e ampliação da Unidade Básica de Saúde do bairro Ilha Grande do município de Ipangaçu/RN**. Na data da sessão foram recebidos protocolados os envelopes de habilitação e proposta das empresas O & A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 22.054.339/0001-03 sob o protocolo de nº 7.213/2020, R C ENGENHARIA - EIRELI – CNPJ: 31.074.029/0001-41, sob o protocolo de nº 7.217/2020, FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 36.783.315/0001-08, sob o protocolo de nº 7.219/2020, WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12, sob o protocolo de nº 7.215/2020, J C G LOPES EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 10.145.567/0001-00, sob o protocolo de nº 7.220/2020, INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 21.268.253/0001-10, sob o protocolo de nº 7.222/2020 após a entrega se ausentaram da sessão. Credenciou-se a empresa CONSTRUTORA ALVES & AQUINO – CNPJ: 10.145.567/0001-00. As seguintes empresas participaram da licitação:

Licitantes

Razão Social / CNPJ

O & A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 22.054.339/0001-03
R C ENGENHARIA – EIRELI, CNPJ: 31.074.029/0001-41
FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08

WB EMPREENDIMENTOS, SERV. E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12
 J C G LOPES EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 10.145.567/0001-00
 INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 21.268.253/0001-10
 CONSTRUTORA ALVES & AQUINO – CNPJ: 10.145.567/0001-00
 Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitações abriu os envelopes de HABILITAÇÃO e passou ao representante presente da empresa CONSTRUTORA ALVES & AQUINO – CNPJ: 10.145.567/0001-00 para análise. Ao final desta fase, a empresa CONSTRUTORA ALVES & AQUINO – CNPJ: 10.145.567/0001-00 solicitou que registrássemos em ata o seguinte questionamento: Que a empresa J C G LOPES EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 10.145.567/0001-00 não apresentou o contrato de vínculo com responsável técnico, conforme item 14.17. e). Dando continuidade a sessão, a Comissão Permanente de Licitações passou a analisar a documentação de habilitação das supracitadas empresas e foi verificado que a empresa J C G LOPES EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 10.145.567/0001-00, deixou de atender o estabelecido no item 14.17. b) e e) do edital, estando assim INABILITADA. A empresa R C ENGENHARIA – EIRELI, CNPJ: 31.074.029/0001-41 apresentou a Certidão de Falência e Concordata com validade vencida, nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário: No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. Foi realizada consulta no seguinte link: <http://esaj.tjrn.jus.br/sco/> realizar Download.do;jsessionid=70E18A42B18C9B41759A0A591C7B3504.int2?flSegundaVia=N&entity.nu Pedido=2542809&entity.dtPedido=03%2F09%2F2020&pbConsultar= Consultar, onde podemos verificar a regularidade da empresa. Atenderam ao estabelecido no instrumento convocatório as empresas O & A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 22.054.339/0001-03, FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 36.783.315/0001-08, WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12, CNPJ: 10.145.567/0001-00, INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 21.268.253/0001-10, CONSTRUTORA ALVES & AQUINO – CNPJ: 10.145.567/0001-00 e R C ENGENHARIA - EIRELI – CNPJ: 31.074.029/0001-41, estando regularmente HABILITADAS. Não havendo interposição de recursos contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, a sessão para abertura dos envelopes de propostas de preços será dia 14.09.2020 (quatorze de setembro de dois mil e vinte), as 09h15min (nove horas e quinze minutos) na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu. Com respaldo no art. 109, inciso I, “b” da Lei nº 8.666/93, intimem-se as licitantes para querendo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, interpor recurso a presente decisão. A Ata deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão na qual foi lavrada a presente Ata que vai assinada pela Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitações.

Ipanguaçu/RN, em 03 de setembro de 2020.

MANUELLA SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA
 Presidente

PAMELA ANDRADE DE OLIVEIRA
 Membro

MARIA EDINEIDE DA COSTA ALVES
 Membro

Publicado por:
 Paulo Ricardo Felipe dos Santos
 Código Identificador:9E822416

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE NOTIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 011/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2020

Ata de Registro de Preços nº 601006/2020

Diante das informações de descumprimento do prazo estabelecido para entrega dos produtos licitados no Pregão Eletrônico nº 011/2020, cujo objeto trata-se de Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de material médico hospitalar para atender aos usuários do SUS, conforme constante no Termo de Referência, por parte da empresa DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº 10.538.476/0001-34, prestadas pelos Setores requisitante, notifique-se a referida empresa, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifeste acerca dos fatos argüidos, ou comprove o regular restabelecimento da entrega dos produtos licitados, sob pena de aplicação das penalidades de advertência, multa, cancelamento do registro de preços, além de suspensão de direito de licitar e declaração de inidoneidade, face ao descumprimento dos termos registrados em ata, bem como constantes no instrumento convocatório e anexos pertinentes, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado, devidamente apurados em Processo Administrativo.

Ipanguaçu/RN, 02 de setembro de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
 Prefeito

Publicado por:
 Paulo Ricardo Felipe dos Santos
 Código Identificador:62212F9B

GABINETE DO PREFEITO **ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E** **HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 041/2020, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, com fundamento no Artigo 4º, da Lei federal nº 13.979/20, para aquisição de material permanente destinado a equipar o Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19 no município de Ipanguaçu/RN, com a Pessoa Jurídica: ESCRITA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA - CNPJ: 35.292.515/0001-97, no valor total de R\$ 21.248,00 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e oito reais) pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 02 de setembro de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Paulo Ricardo Felipe dos Santos
 Código Identificador:6E03339A

GABINETE DO PREFEITO **ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E** **HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 041/2020, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, com fundamento no Artigo 4º, da Lei federal nº 13.979/20, para aquisição de material permanente destinado a equipar o Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19 no município de Ipanguaçu/RN, com a Pessoa Jurídica: ESCRITA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA - CNPJ: 35.292.515/0001-97, no valor total de R\$ 21.248,00 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e oito reais) pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 02 de setembro de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Código Identificador:8968AA18**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 042/2020, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II da Lei federal nº 8.666/93, para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e instalação de corrimões e guarda-corpos para os prédios públicos da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, com a Pessoa Jurídica: NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -, inscrita no CNPJ Nº08.424.210/0001-19, no valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 02 de setembro de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Código Identificador:0D7C2D54**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 423/2020-GC, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.****ERRATA**

Na edição de nº 2336, de 14 de agosto de 2020, Matéria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, foi publicada a Portaria de nº 423/2020, de 13 de agosto 2020, o que corrigimos nesta edição, ficando assim:

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 85 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 079, de 18 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO o disposto no Convênio nº 063/2015, celebrado entre o Município de Ipanguaçu e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ;

CONSIDERANDO por fim o disposto no processo administrativo nº 5.399/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão, pelo período de 02 (dois) anos, da servidora pública municipal **MARIA ALZAIR DA SILVA**, matrícula 1023, telefonista, pertencente aos quadros da Administração Direta, para prestar serviços junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, na Comarca de Ipanguaçu, conforme requisitado por meio do ofício nº 143/2020-PGJA/RN.

Art. 2º A remuneração dos servidores ora cedidos, obedecerá às disposições estabelecidas no Convênio nº 063/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – **SEMGAC**, Ipanguaçu/RN, em 13 de agosto de 2020.**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Código Identificador:788B4459**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020-SRP-PE**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2020-SRP-PE, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Merenda Escolar das Escolas que ofereçam Ensino Fundamental e Infantil e os Programas Desenvolvidos do Governo Federal (PNAE,) através da Secretaria Municipal de Educação.

Início das Propostas: 04/09/2020 às 13h00min.

Término das Propostas: 18/09/2020 às 08h29min.

Início da Sessão: 18/09/2020 às 08h30min.

Plataforma: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da PMI, sito a Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú-RN, no horário de 7h30min às 11h30min e na internet nos endereços:

www.itaui.rn.gov.br<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>www.licitafacilrn.tce.rn.gov.br

Itaú-RN, 03 de setembro de 2020

SUÊLDO MAIA PINHEIRO**Publicado por:**

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:A8874A3A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 66/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.****DECRETO Nº 66/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDAÍRA, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 6º e 7º da Lei nº 421, de 22 de novembro de 2019, combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a Portaria GAB/MS nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15, de 23 de março de 2020, Dispões sobre NOVAS medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Jandaira/RN, e dá outras providências”

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 19, de 15 de abril de 2020, “Declara estado de calamidade pública para os fins do disposto art. 65 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Jandaira e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R\$ 82.875,00 (Oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais), proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas, além de naturezas das despesas abaixo relacionadas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	11.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	
FUNÇÃO:	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA:	020 – APOIO À PROGRAMAS SOCIAIS	
PROJETO/ATIVIDADE:	2039 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
NATUREZA DA DESPESA:		
3.1.90.04	CONTRAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ	15.000,00
TOTAL:		75.000,00
FONTE DE RECURSOS:	13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS.	

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	11.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	
FUNÇÃO:	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA:	014 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROJETO/ATIVIDADE:	1064 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS.	
NATUREZA DA DESPESA:		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	7.875,00
TOTAL:		7.875,00
FONTE DE RECURSOS:	13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS.	

Art. 2º - O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Os recursos que farão jus a cobertura do presente crédito são aqueles destinados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e incorporados como Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, cuja classificação da receita é 1.7.1.8.12.1.1 - Outras Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Fonte de Recursos: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, respectivamente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:7FA66C6B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2020 – PMJ**

PORTARIA Nº 106/2020 – PMJ

Dispõe sobre a concessão de férias a Francisco Justino da Silva – Motorista, e dá outras providências.

A prefeita do Município de Jandaira/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Francisco Justino da Silva – Motorista, de acordo com a lei Orgânica Municipal, a partir de 01/09/2020 a 30/09/2020.

Art. 2º- Converter 1/3 (um terço) das férias do Francisco Justino da Silva em abono pecuniário, nos termos do disposto no § 1º do art. 31 da Lei orgânica.

Jandaira/RN, 03 de setembro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Kenio Jose da Silva Fernandes

Código Identificador:6067D0E5

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000047/2020 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000047/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN.
CONTRATADA: ARTMED COMERCIAL EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, EPI E TESTES RÁPIDOS PARA O COVID-19. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 97.525,00 (NOVENTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS). DATA DA ASSINATURA: 02 DE SETEMBRO DE 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:82264B0F

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000047/2020 EXTRATO DO CONTRATO Nº. 020/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000047/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 020/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN.
CONTRATADA: ARTMED COMERCIAL EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, EPI E TESTES RÁPIDOS PARA O COVID-19. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 97.525,00 (NOVENTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses. FUNDAMENTAÇÃO: art. 4º. da Lei nº. 13.979/2020. DATA DA ASSINATURA: 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Município de Jandaira

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Artmed Comercial EIRELI

GABRIEL DELANNE MARINHO

Representante Legal

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:77085AA0

**GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000005/2020 RESULTADO DA
LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000005/2020
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jandaíra/RN torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da análise das propostas de preços apresentadas na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000005/2020**, concernente a **contratação de empresa de engenharia para executar obra DE reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde**, para declarar a empresa **APIAN ENGENHARIA EIRELI** (CNPJ: 21.969.421/0001-03), vencedora do certame, com valor global de **R\$ 110.326,68 (CENTO E DEZ MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**.

Jandaíra/RN, 02 de setembro de 2020.

ALCINDA UBERACYRA DE MESQUITA CAVALCANTE

Presidente da CPL

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:4016AAEC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº. 1.567, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

Altera a redação dos artigos 3º e 9º, inciso VI do Decreto Municipal nº. 1554, de 14 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 65, inciso XVII, pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

DECRETA:

Art. 1º. Altera o Artigo 3º, do Decreto nº. 1.554, de 14 de agosto de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. As atividades destinadas à alimentação, como restaurantes, lanchonetes e afins, além da obrigatoriedade de seguir as medidas presentes no artigo anterior, também devem ficar sujeitas ao cumprimento das seguintes ações de combate ao Novo Coronavírus:

- I- Manter o limite de até 4 pessoas por mesa;
- II- Padronizar distância mínima de 4m a cada mesa;
- III- Organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos turnos, nos intervalos e no fechamento;
- IV- Proibir cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc;
- V- Higienização de mesas e cadeiras dos clientes após cada refeição;
- VI- Limpeza de banheiros presentes nos estabelecimentos de hora em hora;
- VII- Não realizar shows ou música ao vivo;
- VIII- Não expor pratos, talheres e galheteiros nas mesas, devendo haver a entrega destes aos clientes no momento da refeição, evitando maior tempo de contato da pessoa com os objetos informados;
- IX- Obedecer ao distanciamento de 1,5 m entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, utilizando de marcação no chão, com tintas ou adesivos, para orientação dos clientes.

Parágrafo Único. Na utilização do sistema Self-Service nos locais de alimentação, deve ter um colaborador para servir os clientes, equipado com luvas e máscara, ou a disponibilização de luvas para o próprio cliente se servir, reduzindo, assim, o risco de contaminação”.

Art. 2º. Fica revogado o inciso VI do Artigo 9º, do Decreto nº. 1.554, de 14 de agosto de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Amaro Cavalcanti, em 03 de setembro de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Manoela Vieira da Silva

Código Identificador:DA7FCEC6

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº. 1.568/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

Regulamenta e estabelece a criação do Comitê Emergencial de Cultura, em cumprimento da Lei Federal nº. 14.017/2020, denomina Aldir Blanc, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 65, inciso XVII, pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o enquadramento dos membros da classe que será beneficiada.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto cria o Comitê Emergencial de Cultura, objetivando, precipuamente, desenvolver ações de apoio ao setor cultural no Município de Jardim de Piranhas/RN.

Parágrafo único: O Comitê Emergencial de Cultura atuará na organização, estruturação e fiscalização quanto a implementação das ações previstas na Lei nº. 14.017/2020, denominada Aldir Blanc.

Art. 2º. O Comitê Emergencial da Cultura será composto por representante da administração pública direta e da sociedade civil, sendo:

Representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **JARLES ALEXANDRE DUTRA CAVALCANTI** (titular), **GERALDA DANTAS FERNANDES** (suplente).

Representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Educação **ALIA EINE DE QUEIROZ DAMÁSIO** (titular), **MARIA JOSÉ DE ARAÚJO** (suplente).

Representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Assistência Social **ARTHUR AMBRÓSIO NETO** (titular), **ISAAC SOUZA DONATO DOS SANTOS** (suplente).

Representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Esportes **SANDOVAL ARAÚJO NETO** (titular), **FRANCISCA DAS CHAGAS PATCHELLA DA COSTA MONTEIRO** (suplente).

Representante do Poder Legislativo – Câmara Municipal de Vereadores **JOSÉ HUMBERTO DA COSTA DUTRA** (titular), **CARLOS ROBERTO MEDEIROS** (suplente).

Representante do Artesanato **FRANCISCO DE ASSIS MENDES DE OLIVEIRA** (titular), **EVERTON CARDOSO DOS SANTOS** (suplente).

Representante dos Músicos JOSÉ HELENIDE BERNADINO DA SILVA (titular), JOSÉ FERREIRA DE SOUZA (suplente).
Representante dos Capoeiristas ANTÔNIO OTÁVIO NOGUEIRA (titular), KENNEDY ANDERSON JALES NOGUEIRA (suplente).

Representante das Artes Cênicas ANTÔNIO BERNADINO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (titular), JOÃO MARCELO SOARES DE SOUZA (suplente).

Representante dos Músicos JARDIA GABRIELLA MAIA RODRIGUES (titular), GERALDA DANTAS FERNANDES (suplente).

Representante de Eventos JOKLEVSON LOPES DOS SANTOS (titular), JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS (suplente).

Art. 3º. A aplicação dos recursos destinados as ações emergenciais deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Lei nº. 14.017/2020.

Art. 4º. Os membros do Comitê Emergencial da Cultura não receberá qualquer tipo de vantagem pecuniária.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Amaro Cavalcanti, em 02 de setembro de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Manoela Vieira da Silva

Código Identificador:4AC1A228

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN Nº 427.286/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** A NOVA SOLUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.157.680/0001-37; **OBJETO:** Aquisição de fardamento para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Setembro de 2020; **VIGÊNCIA:** 03 de Setembro de 2020 e termo final em 03 de Setembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 3.338,94 (Três mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos); **SUBSCRITORES:** Fagner Silva de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38 – pelo Contratante e Antonio Claudio Alexandre de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.226.143-68 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 03 de Setembro de 2020.

FAGNER SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:96A0FE77

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.575, DE 03 DE SETEMBRO DE
2020.**

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ À CRONOGRAMA PARA RETOMADA GRADUAL RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS.

JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos de Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica do Rio Grande do Norte, apresentado ao Governo do Estadual do Rio Grande do Norte pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMERCIO), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN) e pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (FETRONOR);

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva da atividades econômicas no Rio Grande do Norte, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO que o avanço gradual da atividade econômica está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19.

CONSIDERANDO as taxas de 56,7% de ocupação dos Leitos de UTI e 22,2% de Ocupação de Leitos Clínicos no Hospital Regional do Seridó, unidade de saúde de referência para internação e tratamento da COVID-19 na região seridoense.

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 30, I da Constituição Federal de 1988, onde disciplina que o Município tem competência para legislar em assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o Ofício nº 022/2020, da Comissão de Prevenção e Enfrentamento de crise pelo novo Coronavírus (COVID-19), que dispõe sobre “Adoção de novas medidas para reabertura do segmento de bar no município de Jardim do Seridó/RN”.

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 02 de setembro de 2020, às 15h, no Clube de Idosos São Judas Tadeu, com os proprietários de bares e de estabelecimentos de alimentação.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o funcionamento dos bares, dos serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes, *food parks* e afins, seguindo os protocolos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º É permitida a venda de bebidas alcoólicas pelos bares e restaurantes, sendo aplicável todos os demais protocolos específicos deste Decreto.

Art. 3º As atividades econômicas autorizadas a funcionar deverão observar as diretrizes da Nota Informativa nº 2/2020, de 8 de junho de 2020, do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), e as Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia de COVID-19, do Ministério da Economia.

Art. 4º Fica permitida a colocação de mesas para alimentação no próprio estabelecimento, respeitando a distância mínima de 2m (dois metros) de uma mesa para outra.

§1º O limite máximo de pessoas permitidas em mesas deverá ser de 04 (quatro) pessoas em uma mesa e 06 (seis) pessoas em duas mesas.

§2º Não entrará na contagem, do parágrafo *supra*, a criança de até 08 (oito) anos que estiver acompanhada de seus pais ou familiares.

§3º Os proprietários dos estabelecimentos deverão dispor, nas mesas, borrifadores com álcool 70%, para higienização das mãos dos clientes e colaboradores.

§4º Não será permitida a colocação permanente de molhos, guardanapos, palitos e afins, nas mesas, devendo ser colocados, individualmente, quando houver refeição e higienizados quando recolhidos.

§5º Os estabelecimentos que dispuserem de balcão com bancos para consumo de alimentos, deverão respeitar sistema de isolamento dos bancos de maneira alternada, sendo um banco isolado e outro livre.

§6º As mesas e balcões deverão ser higienizados constantemente utilizando álcool 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 250 (duzentos e cinquenta) ml de água sanitária para cada 1 (um) litro de água).

Art. 5º Fica obrigatório o uso de máscaras nos estabelecimentos regidos por esse Decreto, devendo ser retirada, unicamente, na hora do consumo de alimentos e bebidas.

Art. 6º. Os proprietários, garçons e colaboradores, deverão utilizar máscara e protetor facial durante o atendimento aos clientes.

Parágrafo único. Fica dispensado o uso do protetor facial durante preparo dos alimentos, devendo ser armazenado em local higienizado e que não haja fluxo de pessoas.

Art. 7º Os estabelecimentos devem dispor de pia com água e sabão para higienização das mãos dos clientes.

Art. 8º Fica recomendado a lavagem periódica de banheiros e cozinhas dos estabelecimentos regidos por este Decreto.

Art. 9º Fica proibido sons exteriores aos estabelecimentos como paredões, sons automotivos e afins, assim como, apresentações de show's ou qualquer espécie de apresentação ao vivo.

Art.10º Deverão ser dispostos nas mesas, talheres e copos individuais para o consumo dos alimentos e bebidas, ficando vedado a utilização destes por mais de uma pessoa por vez.

Art. 11º Fica autorizada a abertura destes estabelecimentos até às 00h (meia-noite).

Art. 12º As adesões mencionadas no *caput* do artigo 1º podem ser revistas, a qualquer tempo, desde que haja melhora ou piora nos boletins epidemiológicos do município, assim como, da região do Seridó, em especial o quadro de leitos disponíveis no Hospital Regional do Seridó, unidade de saúde de referência para internação e tratamento da COVID-19 na região seridoense.

Art. 13º- A fiscalização do cumprimento e recebimento de denúncias acerca do descumprimento deste Decreto, ficará a cargo da equipe de Vigilância Sanitária, Guarda Municipal de Jardim do Seridó e Companhia de Polícia local.

Parágrafo Único. Poderão ser utilizados os telefones das instituições supra para realização de denúncias, sendo, respectivamente: (84) 99867.5388, (84) 98154.4960 e (84) 99699.8838.

Art. 14º O descumprimento do Protocolo estabelecido neste Decreto, ocasionará a cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento por período de 30 (trinta) dias.

Art. 15º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válidos seus efeitos a partir do dia 05 de setembro de 2020, mantidas as demais medidas adotadas em decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário nas matérias tratadas por esse Decreto.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 03 de setembro de 2020, 131º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:9721806E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.576, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o processo de movimentação de contas bancárias do fundo municipal da assistência social bem como liberação de limites e movimentação financeira no banco do Brasil através do gerenciador financeiro e dá outras providências.

JOSÉ AMAZAN SILVA, prefeito constitucional do município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as atribuições inerentes ao Cargo de Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Jardim do Seridó-RN, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e Lei Municipal nº 742/2005;

CONSIDERANDO, que dentre as atribuições de contabilizar as contas do Município, arrecadar, guardar e aplicar os recursos financeiros e exercer o controle interno das entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

CONSIDERANDO, que compete privativamente ao Prefeito Municipal decretar qual instituição bancária e quem será responsável pela prestação dos diversos serviços bancários;

CONSIDERANDO, que tais serviços são contínuos e de relevância para a administração financeira das contas e dos fundos do município; e

CONSIDERANDO, portanto, todo o exposto o Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Jardim do Seridó, José Amazan Silva, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica a agência do Banco do Brasil S.A. da cidade de Jardim do Seridó (2210-1), **AUTORIZADA** a providenciar a abertura do processo de CREDENCIAMENTO e HABILITAÇÃO com amplos poderes para executar atos de liberação de limites e movimentação financeira de todas as contas públicas do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF n.º 14.247.147/0001-95, do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Fica a mesma Agência Bancária determinada a proceder a habilitação da **HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA** – Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF/MF nº 095.264.864-47, e **JOSÉ AMAZAN SILVA** – Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 357.721.584-49, para que possam juntos a referida agência realizar movimentações financeiras nas contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social, assinando de forma conjunta, autorizando assim que as transações ocorram.

Art. 3º Em consonância com os termos e acordos contratuais já pactuados ficam os servidores condicionados aos poderes a seguir delimitados: **emitir cheques, abrir contas de depósitos, utilizar crédito aberto, receber, emitir recibo, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente, efetuar transferências e pagamentos, sustar conta, ordenar, cancelar ou baixar cheques, efetuar resgate e aplicações, cadastrar, alterar e desbloquear, efetuar saques, transferências e pagamentos ou**

liberação de arquivos por meio eletrônico através do gerenciador financeiro da conta bancária em processo de abertura.

Art. 4º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 1.491, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 03 de setembro de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:C3D55775

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.577, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre o processo de movimentação de contas bancárias do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente bem como liberação de limites e movimentação financeira no banco do Brasil através do gerenciador financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei Municipal nº 744/2005 (alterado pela Lei nº 995/2015) que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, determinando que o mesmo será gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Assistência Social;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao Cargo de Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Jardim do Seridó-RN, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e Lei Municipal nº 742/2005;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas que julgar necessário (art. 66 da Lei Orgânica);

DECRETA:

Art. 1º Fica a agência do Banco do Brasil S.A. da cidade de Jardim do Seridó (2210-1), **AUTORIZADA** a providenciar a abertura do processo de CREDENCIAMENTO e HABILITAÇÃO com amplos poderes para executar atos de liberação de limites e movimentação financeira de todas as contas públicas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ/MF nº 17.742.972/0001-54, do Município de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º Fica a mesma agência bancária determinada a proceder a habilitação **HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA** – Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CPF/MF nº 095.264.864-47, e da Sra. **GILVANEIDE MARIA DE ARAÚJO** – Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrita no CPF/MF sob o nº 708.169.304-06, para que possam juntas a referida agência realizar movimentações financeiras nas contas bancárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assinando de forma conjunta, autorizando assim que as transações ocorram.

Art. 3º Em consonância com os termos e acordos contratuais já pactuados ficam os servidores condicionados aos poderes a seguir delimitados: **emitir cheques, abrir contas de depósitos, utilizar crédito aberto, receber, emitir recibo, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente, efetuar**

transferências e pagamentos, sustar conta, ordenar, cancelar ou baixar cheques, efetuar resgate e aplicações, cadastrar, alterar e desbloquear, efetuar saques, transferências e pagamentos ou liberação de arquivos por meio eletrônico através do gerenciador financeiro da conta bancária em processo de abertura.

Art. 4º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 1.492, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 03 de setembro de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:B255891C

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 212, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora **ALANI PEREIRA DIAS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.852.434-31, ocupante do cargo em comissão o cargo de Subcoordenadora – CC-3 da Secretaria Municipal de Administração do Município de Jardim do Seridó-RN, para responder interinamente pelos expedientes da Secretaria Municipal de Administração do Município de Jardim do Seridó-RN, no período de 04 de setembro de 2020 a 18 de setembro de 2020, tendo em vista as férias da titular da pasta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 03 de setembro de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:AC10D006

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.574, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.***

SÚMULA: Abre crédito adicional extraordinário em favor da Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social, no valor de R\$ 43.458,50 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), para os fins que se especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓRN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a previsão legal para abertura de Crédito Adicional Extraordinário, prevista pelo inciso III, art. 41º e Caput do art. 44º, ambos presentes na Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que a Doutrina entende que não é possível a suplementação de um crédito adicional extraordinário já aberto

anteriormente, sendo necessário a abertura de um novo crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento vigente (Exercício 2020) do Município de Jardim do Seridó/RN, no valor de R\$ 43.458,50 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. O valor mencionado no art. 1º desta lei atenderá as despesas classificadas conforme abaixo:

PODER: 01 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0029 – AÇÕES VOLTADAS PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO: 2186 – ENFRENTAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 2.000,00

VALOR TOTAL DA FONTE: R\$ 2.000,00

FONTE DE RECURSO: 13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 35.458,50

3.3.90.08 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS R\$ 3.000,00

3.3.90.46 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 3.000,00

VALOR TOTAL DA FONTE: R\$ 41.458,50

VALOR TOTAL DA AÇÃO: R\$ 43.458,50

Art. 3º. Em cumprimento ao art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constitui fonte de recursos a este crédito extraordinário a anulação parcial da dotação abaixo especificada:

PODER: 01 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 17 – SANEAMENTO

SUBFUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

PROGRAMA: 0026 – AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

PROJETO: 1032 – IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO

FONTE DE RECURSO: 15200000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS

ELEMENTOS DE DESPESA:

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 43.458,50

VALOR TOTAL DA FONTE: R\$ 43.458,50

VALOR TOTAL DA AÇÃO: R\$ 43.458,50

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 26 de Agosto de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:7EFFBF3B

GABINETE DO PREFEITO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 824.006/2020 EXTRATO DA** **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** **003/2020**

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38

CONTRATADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83.

OBJETO: PARCERIA TÉCNICA JUNTO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN (CERES CAICÓ/RN), PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inc. II, da Lei Federal Nº 8.666/93

DATA DA RATIFICAÇÃO: 03 de setembro de 2020.

Jardim do Seridó/RN, em 03 de setembro de 2020.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Presidente da CPL/MJS

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:23D143E2

GABINETE DO PREFEITO **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE** **LICITAÇÃO Nº 003/2020**

INTERESSADO: Município de Jardim do Seridó/RN.

ASSUNTO: PARCERIA TÉCNICA JUNTO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN (CERES CAICÓ/RN), PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a **PARCERIA TÉCNICA JUNTO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN (CERES CAICÓ/RN), PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, através da instituição inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83.

A fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, o referido processo é de suma importância para a Secretaria de Agricultura, Meio Amb. e Pesca do Município de Jardim do Seridó/RN, com o intuito de auxiliar na elaboração do Plano de Gestão Ambiental deste município, sendo este na importância global estimada de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Em respeito ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei Federal Nº 8.666/93, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento que emita **NOTA DE EMPENHO** em favor da supracitada empresa, nos termos da proposta constante destes autos.

Jardim do Seridó/ RN, 03 de setembro de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:5ECA6E2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor MASTERCOOP SAÚDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DE POF. CPJ: 26893.523/0001-06 referente a nota de liquidação n.º 672/2020, datada de 01/09/2020, do empenho nº827/002/2020, no valor de R\$ 177.000,00 (Centos setenta e sete mil reais), referente nota fiscal nº. 549/2020. A referida aquisição de serviços médicos plantonista diurnos e noturnos e consultas especializadas, destinados a secretaria de saúde do município.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de

Contratação de pessoa jurídica, especializada, visando a execução dos serviços médicos plantonista, diurno e noturno e consultas em especialidades destinados a secretaria municipal de saúde.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 02 de agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:47689FBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 265/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar o (a) servidor (a), JULIANA MAGALI VITAL DE SOUZA empossado (a) no cargo de Técnico de Enfermagem, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o (a) mesmo (a) se apresentar na referida repartição e entrar em efetivo exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme seção IV, Art. 17, & 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 02 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
E DÊ-SE CIÊNCIA.

BENEDITO ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:1CBF0F98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 266/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar o (a) servidor (a), VERA LÚCIA FERNANDES DE MEDEIROS empossado (a) no cargo de Técnico de Enfermagem, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o (a) mesmo (a) se apresentar na referida repartição e entrar em efetivo exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme seção IV, Art. 17, & 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 02 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
E DÊ-SE CIÊNCIA.

BENEDITO ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:635DCB8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 267/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar o (a) servidor (a), ELIVANEIDE MARIA DE AMORIM BATISTA empossado (a) no cargo de Técnico de Enfermagem, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o (a) mesmo (a) se apresentar na referida repartição e entrar em efetivo exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme seção IV, Art. 17, & 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 02 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
E DÊ-SE CIÊNCIA.

BENEDITO ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:803F49E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 268/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar o (a) servidor (a), CARLA AQUINO DE BRITO empossado (a) no cargo de Técnico de Enfermagem, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o (a) mesmo (a) se apresentar na referida repartição e entrar em efetivo exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme seção IV, Art. 17, & 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 02 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

E DÊ-SE CIÊNCIA.

BENEDITO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva

Código Identificador:3B58C0D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 269/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar o (a) servidor (a), MARCELO ANTÔNIO DA SILVA empossado (a) no cargo de Técnico de Enfermagem, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o (a) mesmo (a) se apresentar na referida repartição e entrar em efetivo exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme seção IV, Art. 17, & 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 02 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

E DÊ-SE CIÊNCIA.

BENEDITO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva

Código Identificador:8534221B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 270/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar o (a) servidor (a), KARLA PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS empossado (a) no cargo de Técnico de Enfermagem, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o (a) mesmo (a) se apresentar na referida repartição e entrar em efetivo exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme seção IV, Art. 17, & 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 02 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

E DÊ-SE CIÊNCIA.

BENEDITO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva

Código Identificador:A1C68ECA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 271/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar o (a) servidor (a), MICHELE APARECIDA RODRIGUES empossado (a) no cargo de Técnico de Saúde Bucal, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o (a) mesmo (a) se apresentar na referida repartição e entrar em efetivo exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme seção IV, Art. 17, & 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 02 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

E DÊ-SE CIÊNCIA.

BENEDITO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva

Código Identificador:6B9DDE97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 272/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar o (a) servidor (a), JANDIRA GUEDES DE ALENCAR empossado (a) no cargo de Técnico de Saúde Bucal, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o (a) mesmo (a) se apresentar na referida repartição e entrar em efetivo exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme seção IV, Art. 17, & 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 02 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

E DÊ-SE CIÊNCIA.

BENEDITO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva

Código Identificador:D6FFBC58

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 273/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar o (a) servidor (a), FERNANDA EMANUELE LIRA FARIAS DA SILVA empossado (a) no cargo de Técnico de Saúde Bucal, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o (a) mesmo (a) se apresentar na referida repartição e entrar em efetivo exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme seção IV, Art. 17, & 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 02 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

E DÊ-SE CIÊNCIA.

BENEDITO ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:326E7270

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 274/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar o (a) servidor (a), IVANDRO VARELA DE MOURA empossado (a) no cargo de Farmacêutico, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo o (a) mesmo (a) se apresentar na referida repartição e entrar em efetivo exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme seção IV, Art. 17, & 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 02 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE
E DÊ-SE CIÊNCIA.

BENEDITO ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:ECACDBCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº 105/2020
MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 - ATO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº 105/2020
MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

ATO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PUBLICAÇÃO DE EDITAL - ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº 001 (HABILITAÇÃO) - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020– EXPEDIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que, na data de 28 de agosto do delineado ano, fora publicada, pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, a ATA DE ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº 001 (HABILITAÇÃO), pertinente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 – tendo como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório, conforme assevera CÓDIGO IDENTIFICADOR: 196B55C8 – EDIÇÃO: 2346, datada de 28/08/2020;

CONSIDERANDO que, a empresa L R COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 22.171.182/0001-04, por seu legítimo representante constante nos autos processuais, impetrou com MANDADO DE SEGURANÇA –

COM PEDIDO LIMINAR, (Nº 0800754-90.2020.8.20.5104), datado de 25 de agosto do fluente ano, junto a honrada Comarca de João Câmara/RN;

CONSIDERANDO que, na data de 27 de agosto do delineado ano, o município de João Câmara/RN, por intermédio do senhor ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA – MD., Presidente da Comissão Permanente de Licitação, fora devidamente citado, para apresentar defesa no prazo tempestivo de 72 (setenta e duas) horas;

CONSIDERANDO que, na data de 30 de agosto do delineado ano, o mencionado Presidente da CPL, apresentou defesa, tempestivamente;

CONSIDERANDO ainda, após, o conhecimento da decisão judicial, toda documentação foi enviada ao Setor Jurídico, tendo esta, por sua vez, proferido entendimento por intermédio de Memorando de nº 95, datado de 02 de setembro de 2020, sugerindo a nova publicação de data para entrega e abertura dos envelopes, devendo os referidos atos ocorrerem em sessão pública.

CONSIDERANDO finalmente, que dando cumprimento lícito a mencionada decisão, bem como o entendimento da eminente Procuradora do município de João Câmara/RN, o Gestor Municipal, passa a acompanhar o mesmo entendimento.

“EX POSITIS”, é o que basta RELATAR.

RESOLVE:

TORNAR NULO o EDITAL, (AVISO DE LICITAÇÃO – EXTRATO DE EDITAL), conforme assevera a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, na Edição: 2327. Data: 03/08/2020 – Código Identificador: 4990F497, o recebimento dos envelopes de nº 001 (HABILITAÇÃO) e de nº 002 (PROPOSTA DE PREÇOS), além da ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº 001 (HABILITAÇÃO), conforme fora devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, conforme assevera a Edição – 2346, Data: 28/08/2020 – Código Identificador: 196B55C8.

DETERMINO a publicação de novo edital, o qual, conste de forma expressa e objetiva data de sessão pública para recebimento, análise e julgamento dos envelopes de habilitação e proposta de preços, na qual, permita o comparecimento de empresas interessadas e cidadãos para presenciar a referida sessão.

LEIA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE, desta Feita de forma lícita no quadro de aviso existente no átrio desta Edilidade, em especial, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN. **CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 03 de setembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional/João Câmara/RN

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:4C7EA70D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº
07050002/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020. EXTRATO
DE CONTRATO Nº: 03090001/2020

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
CÂMARA/RN – CNPJ Nº 08.309.536/0001-03.

CONTRATADA: M2 ENGENHARIA EIRELI – CNPJ Nº 19.119.769/0001-51, com logradouro, sito a Rua – Júlia Querina da Silva, nº 6768, Centro, Poço Branco/RN, Cep: 59.560-000, representada neste ato pelo seu Responsável legal, JOSÉ MAURÍCIO DE MENEZES NETTO, inscrito no CPF Nº 056.513.754-90.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (LOCALIZADO NA COMUNIDADE RURAL DE MORADA NOVA), NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento conforme especificações nos Projetos e no Plano de Trabalho que integram o presente instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 1.191 – Construção de UBS na comunidade de Morada Nova – Emenda Impositiva 46-2019.

FONTE: 12150000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

4.4.90.51 – Obras e Instalações.

VALOR TOTAL: R\$ 138.453,05 (Cento e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinco centavos).

VIGÊNCIA:.....: 120 (Cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA:.....: 03 de setembro de 2020.

DATA DE INÍCIO DA OBRA: 03 de setembro de 2020.

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:70ECFC60

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº 28050001/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020. EXTRATO DE CONTRATO Nº: 03090001/2020

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN – CNPJ Nº 08.309.536/0001-03.

CONTRATADA: ARTHUR NUNES DE FREITAS - ME – inscrita no CNPJ, sob o nº 28.432.179/0001-75, com sede na Rua – Dep. Hesíquio Fernandes, nº 432, Sala, 04, São Miguel/RN, por seu representante legitimado e, qualificado nos respectivos autos processuais/licitatórios, a Sua Senhoria o senhor ARTHUR NUNES DE FREITAS – Sócio-Gerente – CPF Nº 101.536.284-21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS PROJETADAS – 02, 03, 04 e 15, LOCALIZADAS NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO

AÇÃO: 1.038 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS

FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR TOTAL: R\$ 223.831,71 (Duzentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos).

VIGÊNCIA:.....: 150 (Cento e cinquenta) dias.

DATA DA ASSINATURA:.....: 03 de setembro de 2020.

DATA DE INÍCIO DA OBRA: 03 de setembro de 2020.

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:4CFF54BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – (EXTRATO DE NOVO EDITAL)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

O Município de JOÃO CÂMARA/RN, através do Poder Executivo Municipal e, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO que às 09h00min do dia 23 de setembro de 2020 (Quarta-feira), fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por menor preço global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na Sala do Setor de Licitações/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, sito a Rua - Jerônimo Câmara, nº. 74, Centro, JOÃO CÂMARA/RN, Cep: 59.550-000, em dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min. Ainda, poderá ser retirado através dos seguintes sites: <https://www.licitacaojoaocamara.com.br/>, e/ou www.licitafacil.tce.rn.gov.br/;

João Câmara/RN, em, 04 de setembro de 2020.

ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA
Presidente da CPL/Município de João Câmara/RN

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:BBD16895

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE SUPERIOR ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060702/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060702/2020
NOTIFICADA: MARCOS JULIANO DA SILVA – ME, CNPJ Nº 12.633.952/0001-21.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

MOTIVO: INEXECUÇÃO TOTAL DOS PEDIDOS, NÃO MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Vistos.

Tendo em vista o conteúdo da defesa administrativa interposta pela empresa notificada, bem como o Parecer jurídico (folhas 34-37), o qual adoto e passa a integrar esta decisão, **mantenho a DECISÃO de aplicação de penalidade no sentido de IMPEDIR a empresa MARCOS JULIANO DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 12.633.952/0001-21 de licitar com o Município de João Câmara/RN pelo período de 02 (dois) anos a contar da publicação desta decisão**, julgando extinto o feito com análise de mérito; Retornem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências que lhe são afetas.

João Câmara/RN, 02 de setembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:AF809D12

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2020

O Município de João Câmara/RN, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico SRP nº 024/2020, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.licitafacil.tce.rn.gov.br, www.licitacaojoaocamara.com.br. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar na internet a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h00min do dia 04/09/2020 até as 08h59min do dia 29/09/2020, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 09h00min (horário de Brasília) do dia 29 de setembro de 2020.

João Câmara/RN, em 03 de setembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcelo Henrique Viana da Silva
 Código Identificador:4511D1A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN Nº 25060001//2020 ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA

No dia 03 de setembro de 2020, às 09:00 h, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Valdir de Medeiros Azevedo, para dar continuidade à apuração da Licitação acima epigrafada, visando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE BOI SELADO**. Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, qual seja a **ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DAS EMPRESAS LICITANTES HABILITADAS: FAN CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ nº 09.254.081/0001-20), EMPROTEC - EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ nº 10.465.480/0001-10), RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 08.487.196/0001-00), DANTAS E FIGUEIREDO LTDA (CNPJ nº 27.083.541/0001-87) e TEODORO SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 03.386.750/0001-31)**. Ato contínuo, foram abertos os envelopes nº 02 – PROPOSTA das empresas licitantes HABILITADAS, colhendo-se as rubricas necessárias. Abertos os envelopes PROPOSTA, todas as empresas licitantes habilitadas apresentaram: Carta proposta; Planilha de quantitativos e preços unitários; Cronograma físico-financeiro; Planilhas de composição dos preços unitários, para os itens e subitens do orçamento cujos preços forem diversos dos apresentados na Planilha Orçamentária; Demonstrativo de composição do BDI; Demonstrativo da composição dos encargos sociais, considerando as leis e normas em vigor; e Declaração de Elaboração Independente de Proposta. As empresas Habilitadas ofertaram seus valores de proposta de preços na seguinte ordem: **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ nº 09.254.081/0001-20) – Valor Total: R\$ 178.365,52** (cento e setenta e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), **EMPROTEC - EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ nº 10.465.480/0001-10) – Valor Total: R\$ 209.094,35** (duzentos e nove mil noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), **RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 08.487.196/0001-00) -**

Valor Total: R\$ 230.115,90 (duzentos e trinta mil cento e quinze reais e noventa centavos), **TEODORO SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 03.386.750/0001-31) – Valor Total: R\$ 240.460,62** (duzentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta reais e dois centavos) e **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA (CNPJ nº 27.083.541/0001-87) – Valor Total: R\$ 259.283,32** (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos). Os representantes das empresas **EMPROTEC - EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ nº 10.465.480/0001-10), RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 08.487.196/0001-00), e DANTAS E FIGUEIREDO LTDA (CNPJ nº 27.083.541/0001-87), não compareceram à sessão**. Os membros da CPL decidiram encaminhar o presente processo para a análise e emissão de Parecer Técnico do Setor de Engenharia deste Município quanto ao atendimento às exigências editalícias contidas nos itens: **09- DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02 (9.1 a 9.6) e 10 - DOS PREÇOS (10.1 a 10.6) e ao PROJETO BÁSICO**. A presente ata bem como a posterior decisão quanto à CLASSIFICAÇÃO da proposta serão publicadas na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN). E nada mais havendo a ser dito ou questionado, a Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Jucurutu/ RN, 03 de setembro de 2020.

JÂNAT ÉRICA FERNANDES DE MEDEIROS	
Presidente	
MILENA LETÍCIA LIMA PEREIRA	VALCÁCIA BATISTA DE SOUZA
Membro	Membro

Licitantes

FAN CONSTRUÇÕES EIRELI

TEODORO SERVIÇOS EIRELI

Publicado por:
 Geisa da Silva Feliciano de Lima
 Código Identificador:58DF5754

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN Nº 02070001/2020 ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA

No dia 03 de setembro de 2020, às 14:00 h, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Valdir de Medeiros Azevedo, para dar continuidade à apuração da Licitação acima epigrafada, visando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA ACESSÍVEL NO ENTORNO DO MERCADO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**. Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, qual seja a **ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DAS EMPRESAS LICITANTES HABILITADAS: FAN CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ nº 09.254.081/0001-20), TEODORO SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 03.386.750/0001-31); DANTAS E FIGUEIREDO LTDA (CNPJ nº 27.083.541/0001-87); e F PEREIRA DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO DE CARTOGRAFIA EIRELI (CNPJ Nº 27.060.088/0001-93)**. Fizeram-se presentes as empresas: **F PEREIRA DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO DE CARTOGRAFIA EIRELI (CNPJ Nº 27.060.088/0001-93)** por seu procurador Hamuel Jhonatas Peixoto de Medeiros e a empresa **W&W SOLUÇÕES ENGENHARIA EIRELI (CNPJ Nº 28.461.219/0001-07)** por Wljadson de Souza Soares. Ato contínuo, foram abertos os envelopes nº 02 – PROPOSTA das empresas licitantes HABILITADAS, colhendo-se as rubricas necessárias. Abertos os envelopes PROPOSTA, todas as empresas licitantes habilitadas apresentaram: Carta proposta; Planilha de quantitativos e preços unitários; Cronograma físico-financeiro; Planilhas de composição dos preços unitários, para os itens e subitens do orçamento cujos preços forem diversos dos apresentados na Planilha Orçamentária; Demonstrativo

de composição do BDI; Demonstrativo da composição dos encargos sociais, considerando as leis e normas em vigor; e Declaração de Elaboração Independente de Proposta. As empresas Habilitadas ofertaram seus valores de proposta de preços na seguinte ordem: **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI** (CNPJ nº 09.254.081/0001-20) – **Valor Total: R\$ 51.522,81** (cinquenta e um mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), **TEODORO SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ Nº 03.386.750/0001-31) – **Valor Total: R\$ 65.744,82** (sessenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos); **F PEREIRA DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO DE CARTOGRAFIA EIRELI** (CNPJ Nº 27.060.088/0001-93) – **Valor Total: R\$ 68.721,79** (sessenta e oito mil setecentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos), e **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA** (CNPJ Nº 27.083.541/0001-87) – **Valor Total: R\$ 71.263,77** (setenta e um mil duzentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos). O representante da empresa **F PEREIRA DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO DE CARTOGRAFIA EIRELI** (CNPJ Nº 27.060.088/0001-93) assim se manifestou: a empresa **TEODORO** o item 9.1.4, trata-se da planilha de composição dos preços unitários, para itens e subitens do orçamento cujo preços são diversos dos apresentados na planilha orçamentária. sendo assim, a planilha anexada não apresenta as composições solicitadas no item deste edital. Os membros da CPL decidiram encaminhar o presente processo para a análise e emissão de Parecer Técnico do Setor de Engenharia deste Município quanto ao atendimento às exigências editalícias contidas nos itens: **09- DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02** (9.1 a 9.6) e **10 - DOS PREÇOS** (10.1 a 10.6) e ao **PROJETO BÁSICO**. A presente ata bem como a posterior decisão quanto à CLASSIFICAÇÃO da proposta serão publicadas na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN). E nada mais havendo a ser dito ou questionado, a Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Jucurutu/ RN, 03 de setembro de 2020.

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS	
Presidente	
MILENA LETÍCIA LIMA PEREIRA	VALCÁCIA BATISTA DE SOUZA
Membro	Membro

Licitante

F PEREIRA DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO DE CARTOGRAFIA EIRELI

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:FF755713

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/
RN Nº 31080002/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jucurutu/ RN vem a público comunicar que no dia **04 de setembro de 2020**, no site oficial do município: www.jucurutu.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR E NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO ENFRETEAMENTO A COVID-19**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 14 de setembro de 2020, às 09:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cpljucurutu@outlook.com e do telefone: (84) 9 9950-8270 – Jânat (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas).

Jucurutu/ RN, 03 de setembro de 2020.

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:E5B9B69B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/
RN Nº 10080002/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jucurutu/ RN vem a público comunicar que no dia **04 de setembro de 2020**, no site oficial do município: www.jucurutu.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DESTINADOS ÀS AÇÕES DE ENFRETEAMENTO À COVID19**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 17 de setembro de 2020, às 08:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cpljucurutu@outlook.com e do telefone: (84) 9 9950-8270 – Jânat (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas).

Jucurutu/ RN, 03 de setembro de 2020.

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:663235AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 73/2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 73/2020

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:
NOME: **MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA**
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **AUXILIAR EM ENFERMAGEM**
CPF: **792.456.684-87**
MATRÍCULA: **1963-1**
DESTINO: **FORTALEZA-CE**
JUSTIFICATIVA: **Foi acompanhar, paciente A.M.C.G, criança portadora de microcefalia com risco de convulsionar durante o traslado para o hospital Sarah Kubitschek, juntamente com mãe A.M.C.N.**
PERÍODO DE AFASTAMENTO: **03 de setembro de 2020.**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **01 (uma) diária**
VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**
VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 03 de Setembro de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:D21C1B92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 74/2020**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 74/2020

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:

NOME: **EDNALDO ESTEVÃO DA ROCHA**
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **MOTORISTA**
CPF: **035.801.034-90**
MATRÍCULA: **4012**

DESTINO: **FORTALEZA-CE**

JUSTIFICATIVA: **Transportar o paciente Ângela Maria Conceição Gundim e a acompanhante Ana Maria da Conceição Neta para realizar exames no Sarah em Fortaleza/CE.**

PERÍODO DE AFASTAMENTO: **03 de setembro de 2020.**

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **01 (uma) diária**

VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**

VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 03 de Setembro de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:5918248C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006/2020 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 054/2018 PROC. ADMINIST. MJ/ RN
Nº 1802270043 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: JES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI EPP (CNPJ nº 02.314.871/0001-05); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo destinado a execução dos serviços de construção do Mercado Modelo para comercialização de produtos agrícolas – 2ª Etapa por noventa (90) dias; VIGÊNCIA: 04 de agosto de 2020 a 02 de novembro de 2020; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e Eda Tuane Cavalcante Soares – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 04 de agosto de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:4425E388

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030901/2020 - TOMADA DE
PREÇO Nº 003/2020 - PROCESSO Nº 413008/2020**

O Município de Lagoa d'Anta de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 413008/2020, Modalidade Tomada de Preço nº 003/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura de Lagoa d'Anta.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de drenagem superficial e pavimentação da Av. Antônio Justino da Cruz e Rua Antônio Avelino da Silva no Município de Lagoa d'Anta/RN.

CONTRATADO: MORLIS CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI
R\$ 68.731,69 (sessenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 03 de setembro de 2020 a 03 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 07.001 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS PUB. E SERV. URBANOS; Ação: 1012 - CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS; Função: 15 - URBANISMO; Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA; Programa: 0014 - MELHORIA E EXPANSÃO DA INFRA ESTRUTURA; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; Fonte de Recurso: 100100000 - Recursos Ordinários; Região: 0001 - Lagoa Danta.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23, I, b, da Lei federal 8.666/93.

Lagoa d'Anta/RN, 03 de setembro de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:767AE4B6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000001/2020 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000001/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Eletrônico nº. 000001/2020** tipo “**MENOR VALOR POR LOTE**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **P L F QUEIROZ DISTRIBUIDORA PRODUTOS ODONTOLOGICO HOSPITALAR** (CNPJ: 35.959.751/0001-14) vencedora do **Lote 01** no valor global de R\$ 79.311,50 (setenta e nove mil, trezentos e onze reais e cinquenta centavos), do **Lote 02** no valor global de R\$ 125.798,10 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e dez centavos), do **Lote 03** no valor global de R\$ 52.830,20

(cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta mil e vinte centavos), do **Lote 04** no valor global de R\$ 109.717,60 (cento e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos) e do **Lote 05** no valor global de R\$ 165.364,50 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme Propostas de Preços apresentada.

Lagoa de Pedras/RN, 03 de setembro de 2020.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:DC0B0DF4

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCATÁRIA: Município de Lagoa de Pedras/RN – **LOCADOR:** JOAO MARIA DO NASCIMENTO (CPF/MF nº 897.172.874-49) – **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DA SEDE DO MUNICÍPIO - **PERÍODO:** 04/08/2020 a 31/12/2020 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Gabinete do Prefeito - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 04 de agosto de 2020. –

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:DD8795E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA - DE Nº 014/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2817/2020
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORRO PVC, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 - CNPJ/MF: **08.182.313/0001-10**.

VENCEDOR: MARIA ISAMARA DE O. PEREIRA DE MEDEIROS, COM SEDE NO SÍTIO CLAVINOTE, 112, LAGOA NOVA/RN - (CNPJ: 34.637.220/0001-42).

VALOR GLOBAL: R\$ 19.236,00 (dezenove mil duzentos e trinta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; **AÇÃO:** 2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:78910BCD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA - DE Nº 015/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2818/2020
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ/MF: **11.415.626/0001-85**.

VENCEDOR: COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, COM SEDE NA RUA TEOTONIO FREIRE, 355, ROCAS, NATAL/RN - (CNPJ: **08.228.979/0001-61**).

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:B9423272

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
027/2020 - SRP. - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
EXPEDIENTE EM GERAL

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE OPREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020 - SRP, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.O EDITAL COM SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, WWW.LAGOANOVA.RN.GOV.BR E-MAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR OU NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, NO HORÁRIO DAS 08H:00 ÀS 12H:00 DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. A SESSÃO ELETRÔNICA SERÁ ABERTA ÀS 08H:10M (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 17/09/2020.ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS PELO TELEFONE: (084)

3437-2223 OU ATRAVÉS DO E-MAIL:
PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR.

LAGOA NOVA/RN, 03 DE SETEMBRO DE 2020

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:

Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:92B64AA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2020**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2020

“CONVOCA APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN EDITAL 001/2019 REALIZADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Provimento de contratação de profissionais por prazo determinado, o Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, situada na Avenida Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal Nº 601/2017, Lei Municipal 603/2017, Lei Municipal Nº 605/2018, Lei Municipal Nº 607/2018, Lei Municipal Nº 583/2017, Lei Municipal Nº 606/2018, Lei Municipal Nº 577/2017, e, com base no Termo de Ajustamento de Gestão Nº 002/2019 Firmado Entre o Município de Lagoa Nova/RN e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

RESOLVE:

1 – CONVOCAR o candidato relacionado no **ANEXO I** deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação por correspondência oficial com Aviso de Recebimento (AR).

2- Deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro - horário de 08h às 12h, munido da convocação, com os documentos descritos no item 15.0. e 16.0 do Edital 001/2019, sendo obrigatório a apresentação dos documentos originais e fotocópias legíveis.

3 – O não comparecimento do candidato convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da data do recebimento da convocação por correspondência oficial, permitirá a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convocar o próximo candidato devidamente habilitado e classificado.

4 – Será tornado sem efeito o ato de contratação caso haja o não comparecimento do candidato no local e prazo de 05(cinco) dias úteis, a não apresentação de todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, em conformidade ao Edital 001/2019, dará o direito de convocar o próximo candidato aprovado.

Lagoa Nova/RN, 03 de setembro de 2020.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos.

ANEXO I

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA ESF – 40H (LEI MUNICIPAL Nº 607/2018)

ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
02	Nº INSCRIÇÃO: 143/17	RANDERSON MATTHEUS MOURA DA SILVA	CLASSIFICADO
03	Nº INSCRIÇÃO: 201/18	ISADORA DANTAS DE SOUZA AMARAL	CLASSIFICADO

Lagoa Nova/RN, 03 de setembro de 2020.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:800BDFDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0296/2020 - GP**

Portaria nº 0296/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 03 de setembro de 2020.

“Concede Férias ao servidor em Cargo Comissionado que especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a senhora **Caroline Araújo Florêncio de Lima**, OAB/RN 15.634 matrícula nº: **1961**; Cargo de **Procuradora Geral do Município**, lotada no Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo de férias referencia ano **2019/2020**, com período de gozo de **16 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020**.

Art. 3º - Designa o funcionário público efetivo, o senhor **JOSÉ MÚCIO DOS SANTOS**, OAB/RN 11368, matrícula nº 2200, nomeado através da Portaria nº 0174/2017 de 05 de junho de 2017, **Advogado**, para responder interinamente pelas ações da Procuradoria Geral do Município de Lagoa Nova/RN, onde irá exercer cumulativamente as atribuições de ambas as funções.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:20620BD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0297/2020 - GP**

Portaria nº 0297/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 03 de setembro de 2020.

“Designa os membros para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD do Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com a Lei Complementar nº002/2007 de 18 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, referente à suposta irregularidade cometida por servidor público, no que se refere à infração ao Decreto Municipal nº 604/2020.

Art. 2º -A Comissão que trata o artigo prévio será composta pelos seguintes membros:

- a) JOSÉ MÚCIO DOS SANTOS, Matrícula nº: 2500;
- b) JOSÉ GENILSON FÉLIX, Matrícula nº 151;
- c) MARIA EDILENE DE MEDEIROS, Matrícula nº: 0446;

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogável por 30 (trinta) dias, conforme Art. 209 da Lei Complementar nº002.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:DAA1C011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0298/2020 - GP

Portaria nº 0298/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 03 de setembro de 2020.

“Dispõe Sobre a Prorrogação de Prazo Para Conclusão de Processos Administrativos Disciplinar para Apuração de Fatos e Eventuais Responsabilidades Administrativas Praticadas Por Servidor do Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com a Lei Complementar nº002/2007 de 18 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 0205/2020, de 08 de Junho de 2020, para apuração fatos e eventuais responsabilidades administrativas praticadas, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso do trabalho.

CONSIDERANDO o Memorando 001/2020 de 22 de março de 2020, em que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar solicitou a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO por analogia a Lei nº 8.112/90 em seu artigo 152 que informa sobre a conclusão do processo disciplinar a conclusão em 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

CONSIDERANDO ainda o período de Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), assim como o Decreto Municipal nº 591/2020 do Município de Lagoa Nova/RN, 19 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências, o que dificultou o contato entre os representantes da comissão e servidores da administração pública, assim como s atos processuais de notificações, intimações entre outros.

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 0205/2020, de 08 de Junho de 2020, para apuração dos fatos apontados nos Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de julho de 2020.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:D2669AF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 080/2020 – SMADMRH

Portaria nº 080/2020 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 03 de setembro de 2020.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo os servidores que gozaram férias no período de agosto de 2020.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 1469	Juliana Regina dos Santos	Cedida	2019/2020	ASG	1º Período 17.08.2020 a 31.08.2020 2º Período 19.10.2020 a 02.11.2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de agosto de 2020.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:1AF80B0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 081/2020 – SMADMRH

Portaria nº 081/2020 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 03 de setembro de 2020.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo os servidores que irão gozar férias no período de setembro de 2020.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 08	Luciana Firmina da Silva Matos	Secretaria Municipal de Educação	2019/2020	Agente Administrativo	01.09.2020 a 30.09.2020
Nº 1509	Maria Luana Souza da Silva	Secretaria Municipal de Educação	2019/2020	ASG	02.09.2020 a 01.10.2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2020.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:4FE8D802

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2020 - Nº
2173/2020**

Processo nº 2173/2020

Interessado: Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

Assunto: **Locação de Impressoras**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **OLIVETECNICA RESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 02 (duas) impressoras multifuncionais laser, no período de 04 (quatro) meses, para atender as demandas das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:3D6CC30B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000095/2020**

**PROCESSO Nº 141/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000095/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADO AO VEÍCULO SAVEIRO, DE PLACA QGW-4D75/RN PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA PARA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.344,87 (Um mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde;

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 302 –

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; **AÇÃO:** 2041 –

Teto Municipal de Média e Alta - MAC-Média e Alta

Complexidade; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE

CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 12140000 - Transferências

Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

REGIÃO: 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 01 de setembro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:7BA272BB

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 000095/2020**

PROCESSO Nº 141/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADO AO VEÍCULO SAVEIRO, DE PLACA QGW-4D75/RN PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA PARA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.344,87 (Um mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 01 de setembro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:92141563

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 000025/2020**

PROCESSO Nº 142/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SAVEIRO, DE PLACA QGW-4D75/RN, PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA NA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.966,80 (Um mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; **AÇÃO:** 2041 – Teto Municipal de Média e Alta - MAC-Média e Alta Complexidade; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 01 de setembro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador: B0098245

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
000025/2020

PROCESSO Nº 142/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.770.238/0001-57
OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SAVEIRO, DE PLACA QGW-4D75/RN, PARA REVISÃO OBRIGATORIA NA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.966,80 (Um mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 01 de setembro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador: E3E507E5

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000096/2020

PROCESSO Nº 143/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000096/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA
CPF: 139.105.138-67
OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua José Moreira – s/n, Cidade Nova - Montanhas/RN, destinado a família carente do município de Montanhas/RN.
VALOR GLOBAL: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2061 – Programa de Benefícios Eventuais Lei Nº 006/2013; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 01 de setembro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador: DF98AEFA

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 000096/2020

PROCESSO Nº 143/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000096/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA
CPF: 139.105.138-67
OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua José Moreira – s/n, Cidade Nova - Montanhas/RN, destinado a família carente do município de Montanhas/RN.
VALOR GLOBAL: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 01 de setembro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador: 4B6F5CF9

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº
007/2020

PROCESSO Nº 129/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à construção de praça pública em frente a Unidade Mista de Saúde do Município de Montanhas/RN.

Na qualidade de **Prefeito do Município de Montanhas/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, o resultado da Comissão Permanente de Licitação.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso VII, do artigo 38º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da empresa:

DNS SERVICOS E LOCACOES EIRELI – CNPJ: 32.301.940/0001-07, saiu vencedora com o valor global de **R\$ 37.897,05 (Trinta e sete mil oitocentos e noventa e sete reais e cinco centavos)**.

Montanhas/RN, 03 de setembro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador: F717DA23

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº
007/2020

PROCESSO Nº 129/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à construção de praça pública em frente a Unidade Mista de Saúde do Município de Montanhas/RN.

Na qualidade de **Prefeito do Município de Montanhas/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conjuntamente com os Membros, inclusive a expedição do ato do resultado de licitação.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso VII, do artigo 38º, da Lei Federal nº 8.666/93.

HOMOLOGO o presente procedimento em favor da empresa:

DNS SERVICOS E LOCACOES EIRELI – CNPJ: 32.301.940/0001-07, saiu vencedora com o valor global de **R\$ 37.897,05 (Trinta e sete mil oitocentos e noventa e sete reais e cinco centavos)**.

Montanhas/RN, 03 de setembro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:24C8DBBA

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 060/2017

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO de prazo e ACRÉSCIMO ao valor inicial do Contrato nº 060/2017, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capinação, caiação de meio fio, varrição, coleta de resíduos sólidos (coleta de lixo) do município de Montanhas/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: PG CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 21.052.876/0001-51

ORIGEM: Pregão Presencial nº 000024/2017 – PMM/RN

VALOR ACRESCIDO: R\$ 63.772,56 (Sessenta e três mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 – Sec. Mun. de Obras e Urbanismo;

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; **SUB-FUNÇÃO:** 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA; **AÇÃO:** 2071 – Manutenção dos Serv. de Limp. Pública; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 04 de setembro à 31 de dezembro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Art. 65, alínea “b” do Inciso I, combinado com o § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 03 de setembro de 2020.

Assinam pelas partes:

Montanhas/RN, 03 de setembro de 2020.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira
PELA CONTRATADA: Paulo Ricardo Marques Guedes

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:4CEB0C63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 118/2018

Espécie: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. **CONTRATADA:** A.M DA S. GURGEL SERVICE EIRELI ME.- CNPJ: 21.709.172/0001-09. **OBJETO:** contratação de empresa para execução dos serviços de Locação de veículos diversos. **DO VALOR ALTERADO:** R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, 3 de agosto de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal - Contratante e

ANGELO MARCOS DA SILVA GURGEL
P/ Contratada.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:4D8F3675

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO – FASE DE PROPOSTA DE
PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através da Comissão permanente de licitações-CPL, torna publico o resultado da “fase de proposta de preços” da licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020, que a empresa **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP-** CNPJ: 12.607.846/0001-73, foi considerada “CLASSIFICADA” e consequentemente, **VENCEDORA** do presente certame, tendo apresentado o valor global: **LOTE 1 R\$ 128.143,59 (Cento e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos)**. **LOTE 2 R\$ 304.425,05 (Trezentos e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos)**. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão franqueados aos interessados. Desde já fica aberto o prazo para Recurso e caso não haja recurso e não havendo recurso, Remeta-se o processo para homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal.

Monte Alegre/RN, em 03 de setembro de 2020.

A COMISSÃO

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:BE3B4179

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO – FASE DE PROPOSTA DE
PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através da Comissão permanente de licitações-CPL, torna publico o resultado da “fase de proposta de preços” da licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, que a empresa **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP-** CNPJ: 12.607.846/0001-73, foi considerada “CLASSIFICADA” e consequentemente, **VENCEDORA** do presente certame, tendo apresentado o valor global de **R\$ 206.556,42 (Duzentos e seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão franqueados aos interessados. Desde já fica aberto o prazo para Recurso e caso não haja recurso e não havendo recurso, Remeta-se o processo para homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal.

Monte Alegre/RN, em 03 de setembro de 2020.

A COMISSÃO

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:4ECB8418

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2020 - INCORREÇÃO

Prorroga os efeitos do Decreto Nº 005/2020, de 18 de Março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou, no último dia 11 de março, a Pandemia de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária e combate epidemiológico decretados pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Monte Alegre/RN;

CONSIDERANDO a regência da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a existência de casos confirmados de Coronavírus (COVID-19) em nosso Estado, bem como no Município de Monte Alegre/RN;

CONSIDERANDO, o declínio de casos confirmados de Coronavírus (COVID-19) em nosso Estado, bem como no Município de Monte Alegre/RN;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação do Decreto 005/2020 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Monte Alegre/RN, em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) até o dia 30 de Setembro de 2020.

Art. 2º - As medidas para enfrentamento decorrentes da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), definidas nos termos do Decreto 005/2020,

continuarão SUSPENSAS, até o dia 30 de Setembro de 2020, sendo elas:

I - As aulas da rede pública municipal; sendo recomendado que as aulas da rede privada de ensino sejam, igualmente, suspensas por igual prazo.

II - O atendimento presencial do público externo no âmbito das Secretarias Municipais, Fundação e Autarquias, privilegiando os atendimentos prestados por meio eletrônico (e-mail corporativo da respectiva Secretaria disposto no site: <https://montealegre.rn.gov.br/> e e-mail: gabinete@montealegre.rn.gov.br) ou telefônico (3276-4000), podendo os respectivos titulares dispor sobre eventuais exceções.

Art. 3º - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração Pública Municipal, direta e indireta estão permitidas, desde que obedeçam a lotação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 4º - A realização de quaisquer atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres estão permitidas, desde que obedeçam a lotação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados.

Art. 5º - As atividades descritas nos arts. 3º e 4º, devem obedecer às seguintes orientações:

I - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

II - Manter a distância mínima 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

III - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao local, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

IV - Manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

V - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do local, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

Art. 6º - O horário de expediente nas repartições públicas do Município de Monte Alegre, continuará a ser das 08:00 às 13:00 horas, até o dia 30 de Setembro de 2020, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Parágrafo Único - Ficam os Secretários Municipais e os Dirigentes das Fundações e Autarquias Municipais, autorizados a estabelecer forma de atendimentos com horários diferenciados, bem como a liberarem os servidores para execução de suas atividades em regime excepcional, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo ser estendidas por períodos indeterminados.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 28 de Agosto de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edipo Antonio da Silva

Código Identificador:5BB1B5C8**Publicado por:**

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel

Código Identificador:8F3F4E1E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO
PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO****CONCURSO Nº 01/2020-CPL/PMNF**

Aos três dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte (03.09.2020), às 08:30 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, situada à Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23 – Centro, nesta cidade, encontram-se reunidos o Presidente, Membros da CPL, designados pela Portaria nº 124/2020, expedida pela Ex.º Sr. Prefeito Municipal. Dando prosseguimento, proceder o julgamento do PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO inerentes ao **Processo Licitatório/Concurso nº 01/2020-CPL/PMNF**, que tem como objeto a Seleção de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, que se interesse em firmar **TERMO DE PARCERIA**, em estreita cooperação com esta Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, para execução do Projeto de Trabalho Social-PTS, APF 403.110-55- FAR- Residencial Alto do Coqueiral, que obrigatoriamente tem que ser desenvolvido em atendimentos ao programa Federal Minha Casa Minha Vida- PMCMV, esse projeto objetiva atender a determinação da Portaria Ministerial- Ministério das Cidades- 168 de 12/04/2013 que impõe a obrigatoriedade de desenvolvimento de Projetos de Trabalho Social-PTS- a ser formulado em conformidade com as orientações e exigências da Caixa Econômica Federal, tem como financiador o Governo Federal por intermédio de convênio firmado entre o município e a Caixa Econômica Federal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que estabelecem as normas sobre Licitação na Administração Pública. Aberta a sessão, e baseado exclusivamente no parecer técnico da Comissão Julgadora para Seleção dos Projetos para o Concurso 01/2020 anexado ao processo que concluiu em não acatar os questionamentos conforme justificados no parecer e classificou conforme critérios abaixo:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO	INSTITUTO CIRANDA SOCIAL	NUCLEO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-NDS	DE OBSERVAÇÕES
Comprovação de habilitação (MDR)	Nível D (8 pontos)	Nível B (4 pontos)	
Experiência em ações de assistência social	Apresentou 15 termos de parcerias publicas (4 pontos)	Apresentou 20 declarações com órgãos públicos (4 pontos)	06 atestados apresentados pelo NDS fogem dos objetivos do edital do concurso
Termo de existência verificadora no CNPJ	13 anos (4 pontos)	18 anos (4 pontos)	
Resultado	16 pontos	12 pontos	

Classificando as empresas: 1ª colocada - **INSTITUTO CIRANDA SOCIAL** inscrita no CNPJ sob o nº 09.081.404/0001-21 e 2ª colocada - **NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-NDS** inscrita no CNPJ sob o nº 04.656.212/0001-82, caso não haja interposição de recurso ficam convocadas os interessados às 10:00 horas do dia 16/09/2020 a abertura do ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da primeira colocada. Quaisquer informações a respeito do processo encontrasse a disposição dos interessados, solicitando através do e-mail: prefeituranisia@yahoo.com.br.

Nísia Floresta/RN, 03/09/2020.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL,
Suplente do Presidente.**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O
MUNICÍPIO NÍSIA FLORESTA/RN E O MUNICÍPIO DE
GEORGINO AVELINO/RN**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO NÍSIA FLORESTA/RN E O MUNICÍPIO DE GEORGINO AVELINO/RN.

O MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.167.306/0001-49, com sede Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta/RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, Sra. HALLINA DANTAS MACEDO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 033.605.014-38, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE GEORGINO AVELINO**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.168.478/0001-37, com sede Rua Santo Antônio, 144, Centro, Georgino Avelino/RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. STELA BARBOSA DE SENA, firmam este instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a disponibilização pelo **MUNICÍPIO DE GEORGINO AVELINO/RN** ao **MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN** de uma máquina tipo motoniveladora, enquanto o **MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN** disponibilizará ao **MUNICÍPIO DE GEORGINO AVELINO/RN** uma máquina tipo retroescavadeira e um trator modelo ID-85, ano de fabricação 1985.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

– As partes se comprometem:

– Arcar com o combustível, manutenção integral e operador de cada uma das máquinas cedidas enquanto vigente o presente convênio; Zelar pelo bom uso do bem, devolvendo ao final do prazo nas mesmas condições recebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente **TERMO** tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro 2020 podendo ser renovado a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

O presente **TERMO** poderá ser modificado, através de Termo Aditivo, com exceção de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Compete ao **MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido de comum acordo ou unilateralmente por descumprimento das cláusulas acima ou ainda, por força de normas legais que impeçam a sua execução.

E, estando assim, justos e compromissados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos de direito.

Nísia Floresta/RN 19 de agosto de 2020

MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN**MUNICÍPIO DE GEORGINO AVELINO**

Testemunhas:**Nome:****CPF:****Nome:****CPF:**

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:9DE57BB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO MOB/RN Nº 129/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
ELETRÔNICO Nº 037/2020

O Município de Ouro Branco/RN por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **menor preço, por item**, destinado para **Contratação de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão a fim de alienar veículos, máquinas, equipamentos e sucatas, considerados inservíveis, de propriedade do Município de Ouro Branco-RN, conforme Lei Municipal nº 953/2020, com participação, exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**. A sessão pública para disputa de preços terá início às **10h01min do dia 17 de setembro de 2020 (horário de Brasília/DF)**. Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Ouro Branco/RN, 03 de setembro de 2020.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:3958A0FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO MOB/RN Nº 128/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
ELETRÔNICO Nº 036/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS – SRP

O Município de Ouro Branco/RN por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **menor preço por item**, destinado a **Contratação de empresa(s) para Registro de Preços para Aquisição de Produtos de Madeira e Madeira em Geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes/RN**. A sessão pública para disputa de preços terá início às **08h30min do dia 17 de setembro de 2020 (horário de Brasília/DF)**. Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Ouro Branco/RN, 03 de setembro de 2020.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:2B22BA7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2020/GP/PMP

Portaria nº 113/2020/GP/PMP
Parazinho/RN, 04 de Setembro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, bem como do Art. 54º, Incisos VI, VIII, XII, XVIII e XXII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Senhor **FRANCISCO GILDEAN MEDEIROS TEIXEIRA**, inscrito no CPF nº 091.777.054-40, RG nº 002.657.959 SSP-RN, aprovado no Concurso Público, objeto do Edital nº 001/2019, apresentou requerimento de desistência de vaga junto ao Setor de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o pedido oficializado pelo Senhor **FRANCISCO GILDEAN MEDEIROS TEIXEIRA**, aprovado para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas.

Art. 2º - REVOGAR o(s) ato(s) administrativo(s) da Portaria nº 044/2020/GP/PMP, por motivo de interesse público e observando o devido processo legal.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de Agosto de 2020 e revogando as disposições contrárias.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:38A46124

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO
Nº 0309001/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN.
CNPJ:08.113.631/0001-29.

Contratada: Brenda Alexia dos Santos Ferreira 70086525425– CNPJ: 33.941.939/0001-00

Objeto: PRestação de serviço na confecção de 09(nove) tendas em PVC com estrutura metálica medindo: 15x15, 20x20 e 25x25, destinado ao enfrentamento ao COVID 19 no município de Parazinho/RN.

Valor Global R\$ 17.000,01 (dezesete mil reais e um centavo)
Fundamentação Legal: lei: 13.979, Art. IV

Parazinho/RN, em 03 de setembro de 2020

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:CCEE0166

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 4882/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO 22/2020

O Município de Parelhas/RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 07:30 horas do dia 29/09/2020 realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 22/2020**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACESSÓRIOS**, Site

www.portalcompraspublicas.com.br, INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04 de Setembro de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 29 de Setembro de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). INÍCIO DA DISPUTA: 29 de Setembro de 2020 às 07:30 horas (horário de Brasília). As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também nos sites www.parelhas.rn.gov.br e www.portalcompraspublicas.com.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Pregoeira

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:28297B4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 4.959/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO 23/2020

O Município de Parelhas/RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 07:30 horas do dia 02/10/2020 realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 23/2020, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL PARA CÃES**, Site www.portalcompraspublicas.com.br, INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04 de Setembro de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 02 de Dezembro de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). INÍCIO DA DISPUTA: 02 de Dezembro de 2020 às 07:30 horas (horário de Brasília). As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também nos sites www.parelhas.rn.gov.br e www.portalcompraspublicas.com.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Pregoeira

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:9A0F6BD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 4.943/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO 24/2020

O Município de Parelhas/RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 07:30 horas do dia 06/10/2020 realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 24/2020, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS**, Site www.portalcompraspublicas.com.br, INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04 de Setembro de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 06 de Outubro de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). INÍCIO DA DISPUTA: 06 de Outubro de 2020 às 07:30 horas (horário de Brasília). As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também nos sites www.parelhas.rn.gov.br e www.portalcompraspublicas.com.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Pregoeira

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:EB7AE623

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 5944/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO 25/2020

O Município de Parelhas/RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 07:30 horas do dia 23/09/2020 realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 25/2020, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE EQUIPES**, Site www.portalcompraspublicas.com.br, INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04 de Setembro de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 23 de Setembro de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). INÍCIO DA DISPUTA: 23 de Setembro de 2020 às 07:30 horas (horário de Brasília). As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também nos sites www.parelhas.rn.gov.br e www.portalcompraspublicas.com.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Pregoeira

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:9F9324A3

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 520/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Levar amostra de exame para análise de COVID-19 em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 03/09/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 03 de Setembro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:0D55D108

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 521/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DE: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 03/09/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 03 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:ACBD8851

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 522/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DE: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 03/09/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 03 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:02CFB9B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISP 48**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 048/2020

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 02072020/05

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM, através de seu Prefeito Municipal, torna público a Homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 048/2020, com objetivo da contratação de empresa especializada em fornecimento de Serviço de Informática, para

atender a demanda da Secretaria de Administração e outras secretarias, desta cidade de Passagem/RN.

cujo resultado teve como vencedora a empresa:

JOSÉ JOÃO BATISTA NETO

CNPJ: 27.472.402/0001-45

com valor global de R\$ 9.700,00 (nove mil, e setecentos reais.)

vencedora dos itens 02 e 03

ANDRÉ ALVES DA CRUZ - ME

CNPJ: 08.661.972/0001-39

com valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais.)

vencedora dos item 01

Conforme mapa de apuração e adjudicação dos itens realizados pela CPL, Base Legal: Lei Federal 8.666/93, Art. 24 Inciso II e suas alterações posteriores. Informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

Passagem-RN, 04 de agosto de 2020

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Zé Maria

Código Identificador:A7D5F1AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 20200147**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200147

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 048/2020

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 02072020/05

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN

CONTRATADO: JOSÉ JOÃO BATISTA NETO MEI

CNPJ: 27.472.402/0001-45

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para locação de computadores e impressoras, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e outras secretarias, desta cidade de Passagem/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO – R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais.)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – 05/08/2020 a 31/12/2020

FONTE DE RECURSOS – A despesa com a aquisição dos materiais objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária do Exercício de 2020, classificação econômica 3.3.90.30.00 / Atividade: 0301.041220021.2.009–3.3.90.39.00 – outros serviços de pessoa jurídica.

Base Legal: Lei Federal 8.666/93, Art. 24 Inciso II e suas alterações posteriores. Informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

Data Assinatura: 05 de agosto de 2020

Pelo Contratante:

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES,

CPF: 630.350.064-15

Prefeito Municipal

Pela Contratada:

JAKSON DAVID BATISTA DE ARAÚJO,

CPF: 061.611.394-30

Representante Legal

Publicado por:
Zé Maria
Código Identificador:F9811068

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 20200148**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200148

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 048/2020

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 02072020/05

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN

CONTRATADO: JOSÉ JOÃO BATISTA NETO – MEI
CNPJ: 27.472.402/0001-45

OBJETIVO: contratação de empresa especializada para locação de impressoras e computadores para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde (PAB), deste Município de Passagem.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO – R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais.)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – 05/08/2020 a 31/12/2020

FONTE DE RECURSOS – A despesa com a aquisição dos materiais objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária do Exercício de 2020, classificação econômica 3.3.90.30.00 / Atividade: 0702.103010428.2.042–3.3.90.39.00 – outros serviços de pessoa jurídica.

Base Legal: Lei Federal 8.666/93, Art. 24 Inciso II e suas alterações posteriores. Informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

Data Assinatura: 05 de agosto de 2020

Pelo Contratante:
ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES,
CPF: 630.350.064-15
Prefeito Municipal

Pela Contratada:
JAKSON DAVID BATISTA DE ARAÚJO,
CPF: 061.611.394-30
Representante Legal

Publicado por:
Zé Maria
Código Identificador:023A9444

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 20200146**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200146

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 048/2020

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 02072020/05

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN

CONTRATADO: ANDRÉ ALVES DA CRUZ - ME
CNPJ: 08.661.972/0001-39

OBJETIVO: contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado de internet para atender a demanda da Secretaria Municipal de administração, deste Município de Passagem.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO – R\$ 7.000 (sete mil reais.)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – 04/08/2020 a 31/12/2020

FONTE DE RECURSOS – A despesa com a aquisição dos materiais objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária do Exercício de 2020, classificação econômica 3.3.90.30.00 / Atividade: 0301.041220021.2.009 – 3.3.90.39.00 – outros serviços de pessoa jurídica.

Base Legal: Lei Federal 8.666/93, Art. 24 Inciso II e suas alterações posteriores. Informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

Data Assinatura: 04 de agosto de 2020

Pelo Contratante:
ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES,
CPF: 630.350.064-15
Prefeito Municipal

Pela Contratada:
ANDRÉ ALVES DA CRUZ,
CPF: 087.979.084-95
Representante Legal

Publicado por:
Zé Maria
Código Identificador:BE301519

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/2020**

“Dispõe sobre a nomeação de Comissão para Avaliação de imóvel denominado Sítio Lagoa ou Sítio Carnaúbas, desapropriado através do Decreto nº 057/2020 que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas no Artigo 32, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal de Avaliação de 01 (um) imóvel denominado Sítio Lagoa ou Sítio Carnaúbas, Zona Rural, Patu-RN, com área total de 5.4592 hectares ou 54.592,12 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois vírgula doze) metros ao quadrado, que se limita: ao Norte, com terreno pertencente a FRANCISCO XAVIER ARAÚJO DA SILVA; ao Sul, com terreno pertencente a FRANCISCO XAVIER ARAÚJO DA SILVA e com a Rodovia RN 078; ao Leste, com terreno pertencente a FRANCISCO XAVIER ARAÚJO DA SILVA; e, ao Oeste, com terreno pertencente a EDILSON BENIGNO DE MOURA, composto pelos seguintes membros:

I – **JOSÉ HÉLIO AZEVEDO**, CPF (MF) 037.562.694-85, ocupante do cargo público de Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, que funcionará como Presidente da Comissão;
II- **RUBINALDO MAIA SANTOS**, CPF (MF) 537.693.684-87, ocupante do cargo público de Secretário de Administração e Finanças, que funcionará como Secretário da Comissão;
III- **JACKSON CARLOS GODEIRO**, CPF (MF) 033.196.994-74, ocupante do cargo de Arquiteto do Município, que funcionará como membro da Comissão;

Art.2º. A Comissão Municipal de Avaliação deverá atribuir valor econômico ao imóvel descrito no artigo primeiro, objeto de desapropriação nos termos do Decreto nº 057/2020, e deverá também identificar corretamente quem seja possuidor do referido imóvel, declarando no mesmo laudo de avaliação se esse possuidor tem a

posse mansa, pacífica e pública do mencionado imóvel, bem assim há quanto tempo.

Art. 3º. Os membros integrantes, de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu-RN, 1º de setembro de 2020.

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:2966D721

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020

Ata do Pregão Presencial para registro de preços nº 021/2020 – AQUISIÇÃO FUTURA, DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - Credenciamento, Análise das Propostas, Lances Verbais e Habilitação.

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, a partir das 10h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN, fizeram-se presentes o Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados através das portarias de nº 016/2017 e nº 051/2019, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão Presencial para registro de preços nº 021/2020, cujo objeto é: AQUISIÇÃO FUTURA, DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as condições do respectivo edital. O Pregoeiro deu como aberta a sessão pública de realização do pregão, procedendo-se inicialmente ao período de identificação/credenciamento da empresa licitante e seu respectivo representante legal. Após análise dos documentos, foi credenciada a empresa: COMERCIO PIONEIRO EIRELI, CNPJ: 16.874.662/0001-20, aqui representada pelo Sr. Carlos Henrique Nogueira do Nascimento, portador da carteira de Identidade: 001.509.845 SSP/RN, CPF: 030.703.894-73, Inicialmente foi aberto o envelope de proposta e passou-se a analisar a mesma, encontrando-se inicialmente o seguinte valor da empresa: COMERCIO PIONEIRO EIRELI CNPJ: 16.874.662/0001-20, valor global R\$ 173.434,54 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), após análise da proposta pelo pregoeiro e constatando a legalidade da mesma perante as especificações do referido edital, foi aberta a sessão para lances verbais e negociação de preços, logo após a negociação foi possível chegar ao seguinte valor R\$ 149.713,78 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e treze reais e setenta e oito centavos), tudo descrito em mapa de apuração em anexo a esta ata, em ato contínuo abre-se o envelope de habilitação e passou-se a analisar todos os documentos apresentados, inicia-se a validação das certidões emitidas via internet, ao termino pode-se constatar que a empresa: COMERCIO PIONEIRO EIRELI CNPJ: 16.874.662/0001-20, atendeu todas as condições do edital, estando a mesma habilitada perante os termos do respectivo edital, logo após o pregoeiro declara vencedora do certame a empresa: CARLOS COMERCIO PIONEIRO EIRELI CNPJ: 16.874.662/0001-20, com o valor global final de R\$ 149.713,78 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e treze reais e

setenta e oito centavos), para aquisição futura, de forma parcelada de material de limpeza e conservação para atender as necessidades das secretarias municipais.

O pregoeiro facultou a palavra, não havendo impedimentos. O encerramento da sessão pública ocorreu às 12h37min, nada mais havendo, foi lavrada esta ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo pregoeiro, e comissão de apoio.

GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR
Pregoeiro

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Apoio

CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Comercio Pioneiro EIRELI

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:BCAFC3EB

CPL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020

O GERTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24. Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigo 4. *Inciso I da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, verbis:*

Art. 24 – É dispensável a Licitação

IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 4 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

I - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante no auto do processo;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para aquisição de geladeira destinada a atender as coletas de amostras de pacientes com suspeita de Covid-19, suprimindo assim a necessidade da secretaria municipal de saúde deste município.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, **Recursos consignados no orçamento de 2020 – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde; 10 – Saúde; 304 – Vigilância Sanitária; 0006 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde; 2095 – Ações de Combate ao Covid-19; Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.**

3 – Contratar a empresa: SOSIGENES EVARISTO DA COSTA ELETRODOMESTICOS, CNPJ: 15.368.473/0001-13, Praça Cel. Francisco Pedro, Centro, Lajes/RN, CEP – 59535-000.

4 – Valor global da contratação R\$ 1.665,00 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Pedra Preta - RN, 02 de setembro de 2020.

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:D2F4A9AF

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 1705/2020

ASSUNTO: Aquisição de geladeira destinada a atender as coletas de amostras de pacientes com suspeita de Covid-19, suprindo assim a necessidade da secretaria municipal de saúde deste município.

INTERESSADO: Secretária Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2020

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666/93, e **art. 4, Inciso I**, da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, **para aquisição de geladeira destinada a atender as coletas de amostras de pacientes com suspeita de Covid-19, suprindo assim a necessidade da secretaria municipal de saúde deste município**, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo, pelo valor de **R\$ 1.665,00 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Preta, 02 de setembro de 2020.

VENCERLAU RÔMULO FERREIRA FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:DEBEBACB

CPL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 040/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.343.901/0001-30.

CONTRATADO: SOSIGENES EVARISTO DA COSTA ELETRODOMESTICOS

OBJETO: Aquisição de geladeira destinada a atender as coletas de amostras de pacientes com suspeita de Covid-19, suprindo assim a necessidade da secretaria municipal de saúde deste município.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 4. *Inciso I da Lei Federal nº 13.979/20* e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

RECURSOS FINANCEIROS: Outras Transferências de Recursos do SUS.

VALOR: R\$ 1.665,00 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

RATIFICAÇÃO: Vencerlau Rômulo Ferreira Fernandes, Secretário Municipal de Saúde, em Pedra Preta, RN, em 02 de setembro de 2020.

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:7B617689

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº057/2020

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, Pedra Preta/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, com a incumbência de elaborar documentos orientadores e o protocolo de retorno das aulas presenciais no Município de Pedra Preta/RN.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão de Gerenciamento de Crise:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Membro: Rosiane Samara Gomes

II – Representante da Equipe Técnica da Educação:

Membro: Francisco Darion Gomes Bandeira

Membro: Maria Dynara de Souza Costa

Membro: Zeni Bilino de Medeiros

III – Representante da Secretaria de Saúde:

Membro: Ana Patricia Costa de Oliveira Freire

Membro: Fernanda Emilia Fernande de Abreu.

IV – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Membro: Rodrigo Mackssuel Silva de Mélo

Membro: Jayne Bruna de Lima Silva

V – Representante da Rede Estadual de Educação:

Membro: Rosiane Medeiros da Câmara

Membro: Maria Sônia de Lima Cruz

VI – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Membro: Otilia Beatriz Lopes Damasceno

Membro: Rosângela Maria Dantas de Lima

VII – Representante dos Estudantes da Educação Básica:

Membro: Álvaro Gabriel de Lima da Cruz

Membro: Bruno Pereira de Lima

IX – Representante dos Pais de Alunos:

Membro: Renata Gabriela Medeiros Bandeira

Membro: Tais Cavalcante de Oliveira da Costa

X – Representantes do Conselho Tutelar

Membro: Danielle Maria de Lima Silva

Membro: Adiliane Cavalcante Bezerra Bandeira

XI – Representantes de Professores em Educação

Membro: Daryane Adaci Pereira Costa

Membro: Janayny Nogueira de Araújo

Parágrafo Único: Compete ao representante no inciso I deste artigo, atuar como Presidente da Comissão.

Art. 2º As reuniões serão registradas por meio eletrônico ou presencial, em ata por secretário(a) escolhido(a) pelos membros.

Art. 3º Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Renova-se as disposições em contrário.

Pedra Preta, 03 de Setembro de 2020.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:B943FE15

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
PARECER DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**PARECER DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2020**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, reuniu-se com a finalidade de realizar a análise e julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes do certame licitatório Convite Nº 001/2020.

De conformidade com o que preceitua o edital da licitação acima citada, observando a cláusula 7 -DA HABILITAÇÃO, foi analisada cada documentação minuciosamente e concluímos pela **HABILITAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** das licitantes abaixo relacionados com suas devidas motivações:

- **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** – CNPJ: 16.882.115/0001-97, ficou considerada **HABILITADA**, atendendo plenamente os termos do edital.
- **L A ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI** – CNPJ: 24.621.931/0001-75, **HABILITADA COM A RESSALVA** de apresentar documento que comprove a autenticidade da assinatura do contador na declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **CONSTRUTORA PTS EIRELI** – CNPJ: 12.161.390/0001-60, ficou **HABILITADA COM A RESSALVA** de apresentar documento que comprove a autenticidade da assinatura do contador na declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **L T CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI** – CNPJ: 34.808.943/0001-67, ficou **INABILITADA** devido não ter apresentada a declaração de impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei complementar nº 123/2006, item 7.1.3 alínea “f.2”.
- **AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA** – CNPJ: 12.072.392/0001-83, ficou **INABILITADA** em virtude da declaração de enquadramento nos termos da Lei 123/2006 na condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (anexo VI) não está assinada pelo contador, e não ter apresentada a declaração de impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei complementar nº 123/2006, respectivamente as alíneas “f.1” e “f.2” do item 7.1.3.
- **G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP** – CNPJ: 14.055.950/0001-28, ficou **INABILITADA** em virtude da declaração de enquadramento nos termos da Lei 123/2006 na condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (anexo VI) não está assinada pelo contador, e não ter apresentada a declaração de impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei complementar nº 123/2006, respectivamente as alíneas “f.1” e “f.2” do item 7.1.3.
- **L R COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR E CONSTRUÇÃO EIRELI** – CNPJ: 22.171.182/0001-04, ficou **INABILITADA** devido a não apresentação das declarações exigidas nos itens 7.1.3 alíneas “c”, “d”, “e” e “f”.

Caso alguma licitante credenciada, decida impetrar recurso, fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos mesmos, conforme preceitua o art. 109, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93, a partir desta publicação, considerando que as licitantes descredenciadas não poderão impetra-los.

É este nosso parecer,

Pedro Avelino/RN, em 02 de setembro de 2020.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA
Presidente da CPL

PEDRO ALVES BEZERRA NETO	ANDREA CARLA F. DE MEDEIROS
Membro da CPL	Membro da CPL

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:4EFAF1A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2020. LICITAÇÃO Nº
041/2020 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2020. Licitação nº 041/2020 – Modalidade Tomada de preço. Processo Administrativo: 072/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADA:** JH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 20.306.839/0001-60, estabelecida na Rua: Dr. Luiz Antônio nº 374 – Bairro: Dom Elizeu - Assú/RN. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA QUE POSSA REALIZAR A REFORMA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL LEVANI DE FREITAS NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 203.155,06 (duzentos e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e seis centavos). **Unidade Orçamentária:** 02.006 – SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA, Função: 10 – SAÚDE - Sub- Função: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATÓRIO - Ação: 1034 – CONST. ADEQ. MODER. HOSPITAL MUNIC - Natureza: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES - Fonte de Recursos: 10010000 - RECURSOS ORDINARIOS - ASSINATURAS EM 01/09/2020.

Pela Contratante:
FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
Prefeito Municipal,
CPF nº 498.120.094-34.

Pela Contratada:
GEIZER PIMENTEL DOS SANTOS,
CPF nº. 065.322604-79.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:AF5154B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
ERRATA (AVISO DE ADIAMENTO DE PRAZO - PE Nº
0005/2020)**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA
AVISO DE ADIAMENTO DE PRAZO
PE nº 0005/2020

ONDE SE LÊ “O Pregoeiro Oficial do Município de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, torna público que FICA ADIADO, para o dia 15/09/2020, às **11:00 horas da manhã**, o Pregão Eletrônico nº 005/2020, que tem como objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL, tendo em vista erros técnicos de informações no sistema que gerencia o Pregão Eletrônico”, **LEIA-SE** “O Pregoeiro Oficial do Município de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, torna público que FICA ADIADO, para o dia 15/09/2020, às **13:00 horas da tarde**, o Pregão Eletrônico nº 005/2020, que tem como objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL, tendo em vista erros técnicos de informações no sistema que gerencia o Pregão Eletrônico”.

Pilões/RN, 01 de setembro de 2020

PAULO GUEDES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:4DAF423A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.008.028.001 – DISPENSA
040/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000102/20

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.749.510/0001-70, localizado(a) a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua da Pitomba, 69 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 013.643.994-23 e Cédula de Identidade sob o n.º 236.6704 ITEP/RN, apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA 07191556498, com endereço na R RAIMUNDO RODRIGUES TORRE, 13, PORTALEGRE/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 28.913.772/0001-33, neste ato representado(a) por FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA, portador(a) do CPF nº 071.915.564-98, apenas denominada de CONTRATADA. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÍDIA AUDIOVISUAL: GRAVAÇÃO DE ÁUDIO PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS(VINHETAS), GRAVAÇÃO DE ÁUDIO PARA PEÇA TEATRAL, GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DE EVENTOS, DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM PARA PUBLICAÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SEMTHAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.** Valor global: **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).** Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. Signatários: **MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES e FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA.**

PORTALEGRE/RN, 03 de setembro de 2020.

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS Portalegre/RN.

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:7F93868F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.008.028.002 – DISPENSA
040/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000102/20

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.749.510/0001-70, localizado(a) a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua da Pitomba, 69 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 013.643.994-23 e Cédula de Identidade sob o n.º 236.6704 ITEP/RN, apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa JOAO PAULO VIANA DE MOURA 07272676477, com endereço na 2A R FONTE DA BICA, 08, PORTALEGRE/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 29.577.975/0001-69, neste ato representado(a) por JOAO PAULO VIANA DE MOURA, portador(a) do CPF nº 072.726.764-

77, apenas denominada de CONTRATADA. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÍDIA AUDIOVISUAL: GRAVAÇÃO DE ÁUDIO PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS(VINHETAS), GRAVAÇÃO DE ÁUDIO PARA PEÇA TEATRAL, GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DE EVENTOS, DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM PARA PUBLICAÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SEMTHAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.** Valor global: **R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).** Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. Signatários: **MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES e JOAO PAULO VIANA DE MOURA.**

PORTALEGRE/RN, 03 de setembro de 2020.

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS Portalegre/RN.

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:553D234F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº183/2020- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº183/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Alison José Alves da Silva** CPF nº **080.830.484-45**, matrícula nº 521, ocupante do cargo de Motorista, **1,0(uma) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **11/08 e 12/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Valdeci Junior Lucena Freitas para realizar consulta médica especializada com Ortopedista no Hospital Memorial**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 11 de agosto de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:EAE41AF2

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 187/2020- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 187/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de Motorista **1,0(uma) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$120,00 (cento e vinte reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Natal, no(s) dia(s) **15/08 e 16/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Rogerio Dantas Pereira para realizar cirurgia ortopédica no Hospital Memorial**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 15 de agosto de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:82C8CA2D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 188/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 188/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **José Idegarde Dias Junior**, RG nº **2.083.865 – SSP/RN**, matrícula nº **318**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00(sessenta reais)**, perfazendo-se o valor de **R\$ 30,00(trinta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN** no(s) dia(s) **17/08** do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Wandecia Sousa Rodrigues para realizar exame de mamografia na Clínica Odete Rosado**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 17 de agosto de 2020

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:B5ACE73D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº192/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº192/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Alison José Alves da Silva** CPF nº **080.830.484-45**, matrícula nº 521, ocupante do cargo de Motorista,

1,0(uma) diária (s), ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) **22/08 e 23/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Rogerio Dantas Pereira para realizar consulta médica especializada com Ortopedista no Hospital Memorial**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 22 de agosto de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:158F7992

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº194/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº194/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Alison José Alves da Silva** CPF nº **080.830.484-45**, matrícula nº 521, ocupante do cargo de Motorista, **0,5(meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo-se o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **25/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Rogerio Dantas Pereira para realizar consulta médica especializada com Ortopedista no Hospital Memorial**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 25 de agosto de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:D474AB57

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº196/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº196/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Alison José Alves da Silva** CPF nº **080.830.484-45**, matrícula nº 521, ocupante do cargo de Motorista, **0,5(meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo-se o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para custear

despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s) 26/08, do corrente ano, objetivando transportar como motorista, a paciente Maria Jose Alves para realizar consulta médica especializada com Angiologista na Clínica Odete Rosado.,conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 25 de agosto de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:90A95D40

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº199/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº199/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Alison José Alves da Silva** CPF nº 080.830.484-45, matrícula nº 521, ocupante do cargo de Motorista, **0,5(meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais) perfazendo-se o valor de R\$ 30,00 (trinta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s) 27/08, do corrente ano, objetivando transportar como motorista, o paciente José Inacio de Lucena para realizar acompanhamento médico especializado com Oncologista na Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer.,conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 27 de agosto de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:340BD661

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 204/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 204/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **José Ildegarde Dias Junior**, RG nº 2.083.865 – SSP/RN, matrícula nº 318, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista.,0,5 (meia) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00(sessenta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e

HOSPEDAGEM na cidade de Mossoró/RN no(s) dia(s) 02/09 do corrente ano, objetivando transportar como motorista, a paciente **Rosangela Gomes Rocha Moraes** para realizar consulta especializada com médico Hematologista na Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 02 de setembro de 2020

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:00BF47CC

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.009.002.001 - TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020 - PROC. LICITATÓRIO Nº 000078/20

Partes: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.358.053/0001-90, com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. MANOEL DE FREITAS NETO-Prefeito Municipal, apenas denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **COESA LOCAÇÕES & SERVICOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.947.586/0001-90, com sede a Av. Engenheiro Humberto Monte, 2929, Sala 412, Bairro Pici, Fortaleza/CE, neste ato representada por **ILDÁZIO DE FREITAS DANTAS**, doravante denominado **CONTRATADO(A)**. Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras destinadas a execução da etapa complementar para execução de um estádio de futebol no Sítio Pedro Rodrigues. Valor global: **R\$ 81.014,42(OITENTA E UM MIL, QUATORZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**. Vigência: O presente Contrato terá vigência de 1(um) ano, contado a partir da data de sua assinatura. Signatários: **MANOEL DE FREITAS NETO** e **ILDÁZIO DE FREITAS DANTAS**.

PORTALEGRE/RN, 03 de setembro de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:4CF50E4A

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 2018.004.013.001 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000011/18

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.358.053/0001-90 com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - CEP 59.810-000 - Portalegre/RN, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Senhor **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcional público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 72,- Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409SSP/RN, que doravante denominado, **CONCEDENTE**, do outro lado, a **CONCESSIONÁRIA JESSICA FERNANDA DIAS PAIVA** 08982372466, inscrita no CNPJ sob nº 30.165.689/0001-75, estabelecida na Rua Terminal Turístico da Bica, resolve através do presente termo em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018.004.013.001**, cujo

objeto: Um prédio onde funciona o Terminal turístico da fonte da bica, com uma área total de 1000 m², quiosque contendo 01(uma) cozinha, 02 (dois) banheiros, sendo um feminino e outro banheiro masculino, adaptados para deficiente físico, localizado Fonte Bica – Centro CEP 59810-000 – Portalegre/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração. Como também, a própria redação do referido contrato na cláusula décima segunda faz menção aos artigos 77, 78 e 79 sobre rescisão contratual em ato unilateral da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita unilateralmente por interesse da Administração segundo os dispositivos retro mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato do pedido de rescisão amigável feito pelo concessionário para a Administração, não havendo mais interesse em continuar com locação do imóvel pertencente a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Portalegre/RN, 03 de setembro de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:D942A267

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

GABINETE DO PREFEITO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTATO Nº 094/2012

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTATO Nº 094/2012, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA E A EMPRESA CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE PUREZA.

CONTRATANTE: O Município de PUREZA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, inscrito no CNPJ. 08.290.223/0001-42, com sede na praça 5 de abril, 180, representado pela Sra. Maria Conceição da Costa Fonseca, CPF. 155.708.004-68, Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, com sede na Rua Jairo Tinoco, 1541, inscrita no CNPJ sob nº 08.459.869/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Francisco das Chagas Bezerra Avelino, CPF nº 067.124.604-68, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por Contrato Social.

Os contratantes, já qualificados no contrato original, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 094/2012, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente termo tem como objetivo prorrogação de prazo de execução do contrato para a construção de uma praça no Município de Pureza, pelo período, de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo, encontra amparo legal no art. 57, § 1º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas, pelo presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ceará Mirim-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Pureza-RN, 02 de janeiro de 2014

MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA FONSECA

CPF. 155.708.004-68

Prefeita

Contratante

FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA AVELINO

Construtora Pinheiro Avelino LTDA

Contratada

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:73E66911

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTATO Nº 094/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTATO Nº 094/2012, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA E A EMPRESA CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE PUREZA.

CONTRATANTE: O Município de PUREZA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, inscrito no CNPJ. 08.290.223/0001-42, com sede na praça 5 de abril, 180, representado pela Sra. Maria Conceição da Costa Fonseca, CPF. 155.708.004-68, Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, com sede na Rua Jairo Tinoco, 1541, inscrita no CNPJ sob nº 08.459.869/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Francisco das Chagas Bezerra Avelino, CPF nº 067.124.604-68, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por Contrato Social.

Os contratantes, já qualificados no contrato original, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 094/2012, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente termo tem como objetivo prorrogação de prazo de execução do contrato para a construção de uma praça no Município de Pureza, pelo período, de 03 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo, encontra amparo legal no art. 57, § 1º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas, pelo presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ceará Mirim-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Pureza-RN, 03 de janeiro de 2013

MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA FONSECA

CPF. 155.708.004-68

Prefeita

Contratante

FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA AVELINO

Construtora Pinheiro Avelino LTDA

Contratada

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:54B4AACD

GABINETE DO PREFEITO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTATO Nº 094/2012

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTATO Nº 094/2012, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA E A EMPRESA CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE PUREZA.

CONTRATANTE: O Município de PUREZA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, inscrito no CNPJ. 08.290.223/0001-42, com sede na praça 5 de abril, 180, representado pela Sra. Maria Conceição da Costa Fonseca, CPF. 155.708.004-68, Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, com sede na Rua Jairo Tinoco, 1541, inscrita no CNPJ sob nº 08.459.869/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Francisco das Chagas Bezerra Avelino, CPF nº 067.124.604-68, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por Contrato Social.

Os contratantes, já qualificados no contrato original, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 094/2012, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente termo tem como objetivo prorrogação de prazo de execução do contrato para a construção de uma praça no Município de

Pureza, pelo período, de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo, encontra amparo legal no art. 57, § 1º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas, pelo presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ceará Mirim-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Pureza-RN, 02 de janeiro de 2015

MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA FONSECA

CPF. 155.708.004-68

Prefeita

Contratante

FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA AVELINO

Construtora Pinheiro Avelino LTDA

Contratada

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:A397270C

GABINETE DO PREFEITO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTATO Nº 094/2012

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTATO Nº 094/2012, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA E A EMPRESA CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE PUREZA.

CONTRATANTE: O Município de PUREZA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, inscrito no CNPJ. 08.290.223/0001-42, com sede na praça 5 de abril, 180, representado pela Sra. Maria Conceição da Costa Fonseca, CPF. 155.708.004-68, Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, com sede na Rua Jairo Tinoco, 1541, inscrita no CNPJ sob nº 08.459.869/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Francisco das Chagas Bezerra Avelino, CPF nº 067.124.604-68, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por Contrato Social.

Os contratantes, já qualificados no contrato original, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 094/2012, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente termo tem como objetivo prorrogação de prazo de execução do contrato para a construção de uma praça no Município de Pureza, pelo período, de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo, encontra amparo legal no art. 57, § 1º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas, pelo presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ceará Mirim-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Pureza-RN, 04 de janeiro de 2016

MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA FONSECA

CPF. 155.708.004-68

Prefeita

Contratante

FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA AVELINO

Construtora Pinheiro Avelino LTDA

Contratada

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:EEFEFB73

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 061/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

“Autoriza a reabertura gradual do comércio no Município de Pureza/RN, e dá outras providências. “

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PUREZA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica desta municipalidade,

CONSIDERANDO o aumento da disponibilidade de leitos de UTI e em estado crítico na rede Municipal de Saúde, bem como a diminuição do número de atendimentos de casos com COVID-19 nas unidades de saúde deste Município, e, ainda, o índice de transmissibilidade de 01(um);

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, do protocolo preventivo de enfrentamento à doença da COVID-19, o qual foi adotado pelo Município de Pureza/RN;

CONSIDERANDO que o Comitê Científico de Enfrentamento da COVID-19, instituído pelo Município de Pureza/RN, opinou favoravelmente à abertura gradual do comércio local;

CONSIDERANDO a existência de amplo diálogo com as entidades do comércio, serviços e indústria, e, sobretudo, levando também em consideração o modelo de retomada responsável idealizado e apresentado pela classe empresarial;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios disciplinar o funcionamento do comércio local;

CONSIDERANDO a queda de arrecadação própria acima de 30% (trinta por cento);

CONSIDERANDO que o fechamento das atividades comerciais já perdura por mais de noventa dias, fazendo-se necessária uma

retomada gradual, sob pena de causar prejuízos ainda maiores a economia local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura gradual e responsável do comércio e serviços no âmbito do Município de Pureza/RN, desde que respeitadas as seguintes determinações:

I - Entrada de clientes apenas se estiverem usando máscaras;

II - Distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

III - Disponibilização de pontos com dispensadores de álcool em gel 70%;

IV - Utilização de canais online para continuar atendendo clientes que ainda tenham movimentação restringida;

V - Se possível, isolar áreas dos estabelecimentos para facilitar o controle da operação;

VI - Disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos;

VII - Evitar aglomeração nos caixas e delimitar o distanciamento necessário de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas;

VIII - Não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como oferecer café, áreas e poltronas para espera ou descanso, áreas infantis etc.;

IX - Dispor de comunicados e fazer com que os funcionários instruam os compradores sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

X - Higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;

XI - Manter as portas internas abertas em tempo integral nos estabelecimentos em que for possível;

XII - Higienizar a máquina de pagamento em cartão, que deverá estar envolvida em plástico filme, após uso do cliente;

XIII - Se houver ponto biométrico substituir por cartão ou crachá;

XIV - Havendo refeitório ou ponto de alimentação, optar por horários diferenciados;

XV - Lojas que possuam fardamento devem observar a troca no ambiente de trabalho;

XVI - Controle rigoroso da saúde dos empregados e dos prestadores de serviço, mediante aferição de temperatura, uso permanente de máscara, higienização das mãos;

XVII - Manter as portas e janelas abertas em tempo integral, quando possível;

XVIII - Proibição do uso de provador, para o caso de lojas de roupas;

XIX - proibição de que os clientes vistam ou provem as roupas e acessórios;

XX - As roupas, sapatos e acessórios deverão ser constantemente limpos com higienizadores portáteis;

Parágrafo Único: No dia da padroeira deste Município, o comércio deverá permanecer fechado.

Art. 2º. Caberá à organização dos estabelecimentos referidos nos incisos do artigo anterior, orientar os clientes acerca das medidas

sanitárias, inclusive exigindo o uso de máscaras para ingresso no ambiente.

Art. 3º. As normas sanitárias municipais que tratam do enfrentamento ao COVID-19 e que foram editadas nos Decretos anteriores permanecem vigentes.

Art. 4º. A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Em caso de alteração no quadro pandêmico desta Municipalidade, com aumento dos casos, as medidas de flexibilização serão reavaliadas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pureza/RN, 03 de setembro de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:E6A6D8DA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº03090001/20

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde-Pureza/RN - CNPJ: 11.924.499/0001-40

CONTRATADO(A): Clínica de Raios X e Ultra-Som LTDA - CNPJ: 24.518.524/0001-37

Valor Global: R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais);

OBJETIVO: contratação de empresa para realização de exame de uretrocistografia miccional, destinado ao paciente deste município (Caio Felipe de Carvalho Albuquerque Barros), inscrito no CPF nº 703.387.084-13, para realização de cirurgia de nefronectomia.

ORIGEM DOS RECURSOS: CUSTEIO – MÉDIA COMPLEXIDADE - MAC

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros - PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 03 de setembro de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

ROSE MARY MAGNA GOMES FONSECA MOURA

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

CLÍNICA DE RAIOS X E ULTRA-SOM LTDA

CNPJ: 24.518.524/0001-37

Contratada

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:C1979435

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

GABINETE DO PREFEITO

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- DISPENSA Nº
DV000026/2020**

Nos termos dos elementos constantes de respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria jurídica, referente a Dispensa de licitação nº DV000026/2020, que

objetiva:Aquisição de Equipamentos Permanentes para uso da Secretária Municipal de Administração Neste Município de Rafael Fernandes - RN. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Abrahão Melo Moreira Palhano - EPP, R\$ 1.347,00.

Rafael Fernandes - RN, 27 de Agosto de 2020.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira

Código Identificador:C55C0FA3

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV000026/2020. Objeto: Aquisição de Equipamentos permanentes para uso da Secretária Municipal de Administração Neste Município de Rafael Fernandes - RN. Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretária Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito em 27/08/2020.

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira

Código Identificador:E558FC16

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 252/2020

*Dispõe sobre a concessão de férias a servidora
ISANNE CRISTINE GOMES MARTINS
CAVALCANTE e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas nos inciso II, alínea 'a', do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Sra. **ISANNE CRISTINE GOMES MARTINS CAVALCANTE**, matrícula 363, direito do gozo as férias correspondentes a 2019 – 2020, a partir de **01 de setembro de 2020** a **30 de setembro de 2020**, retornando as atividades no dia **01 de outubro de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 31 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 03 de setembro de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:DAEF71D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

GABINETE CIVIL

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 305/2020

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa SONOVITALIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.842.555/0001-92, cujo o objeto é referente a Aquisição de material médico hospitalar, destinado ao abastecimento das UTI COVID do Hospital Municipal Aluizio Bezerra.

DISPENSA Nº305/2020

PROCESSO DE DESPESA Nº 378/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - CNPJ Nº: 08.358.889/0001-95.

CONTRATADA: SONOVITALIS - CNPJ Nº: 08.842.555/0001-92.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.072 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2155 - Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus (COVID19), através de Iniciativas de MAC
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - SANTA CRUZ

VALOR TOTAL: R\$ 7.199,40 (sete mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos).

SANTA CRUZ/RN, 28/08/2020

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:7B6C9349

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 306/2020

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MÉDICA DO RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.651.380/0001-48, cujo o objeto é referente a Prestação de serviços de enfermagem executados por enfermeiros e técnicos de enfermagem, em regime de plantões, para atuar junto à UTI-COVID do Hospital Municipal Aluizio Bezerra, que recepcionarão a população que busca atendimento médico de urgência e emergência, respectivamente, em virtude da pandemia de coronavírus.

DISPENSA Nº306/2020

PROCESSO DE DESPESA Nº 379/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - CNPJ Nº: 08.358.889/0001-95.

CONTRATADA: COOPMED/RN - COOPERATIVA MÉDICA DO RN - CNPJ Nº: 05.651.380/0001-48.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02.072 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2160 - Promoção de Ações de combate ao (COVID 19), através da Manutenção das Atividades da UTI
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - SANTA CRUZ

VALOR TOTAL: R\$ 246.218,40 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e quarenta centavos).

SANTA CRUZ/RN, 24/08/2020

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:A743FFCA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 1135/2020**

Portaria de diária nº 1135/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ FRANCISCO SEVERO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, localizado na cidade de destino, no dia 31 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 03 de Setembro de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Bruno Guimarães

Código Identificador:3CE3A6C0

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 1136/2020**

Portaria de diária nº 1136/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 - Conceder ½ (meia) diária com pernoite a Sra. **Maria Alice Silva**, Prefeita deste município. Valor unitário da diária R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, com objetivo de resolver questões administrativas da Prefeitura Municipal, no dia 04 de setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 03 de setembro de 2020.

MARIA ELISA FERNANDES DOS SANTOS MENDES

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:3CE42FFD

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 210/2020 – GP

Santana do Matos/RN, 03 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a Homologação dos aprovados em concurso público realizado por esta Prefeitura em 05/08/2018;

CONSIDERANDO também, que o candidato foi aprovado e entregou toda documentação de acordo com Edital do concurso 001/2018;

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. MAURO BEZERRA DO NASCIMENTO JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 002.977.360-ITEP/RN e do CPF: 075.230.814-95, para exercer o cargo de DENTISTA, para uma carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na ESF do Bairro Santa Luzia, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:3B6C5E05

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 211/2020 – GP

Santana do Matos/RN, 01 de setembro de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 05/05/2009 a 05/05/2014;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, a concordância da Secretária da pasta, a concordância da Diretora da Unidade e o Despacho da Prefeita.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de Licença Prêmio ao Servidor Municipal, Sr. **CARLOS ROBERTO DO VALE**, cargo de **VIGILANTE**, Matrícula nº 266 e CPF nº 009.988.544-17, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/ Hospital Dr. Clovis Avelino, a partir de 01/09/2020 a 30/11/2020, reassumindo suas funções a partir do dia 01 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:5291DB23

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 212/2020 – GP

Santana do Matos/RN, 03 de setembro de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. ELIANA MARIA DE SOUSA, do cargo comissionado de Diretora da Escola Municipal Professora Maria Dagmar Delmiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:0A4535E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO -
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO
SERIDÓ/RN

PROCESSO Nº 25080008/2020 – FMS
DISPENSA Nº 034/20 - FMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81

CONTRATADO: OFTÁLMICA SERVIÇOS MÉDICOS. CNPJ: 00.832.900/0001-03

Valor: 900,00(novecentos reais)

CONTRATADO: NATAL LAB .CNPJ : 10.346.016/0001-04

Valor: 700,00(setecentos reais)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar procedimento exérese de tumor conjuntiva com biopsia na paciente Vanessa de Oliveira da Silva e exame BCR- ARL no paciente Jarbas de Azevedo Bezerra por meio da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**BASE LEGAL:** art. 24, inciso II, da Lei 8.666 e suas alterações.

RECONHECIMENTO: Em 03/09/2020 - Josilene Maria dos Santos Barros – CPF: 000.593.124-08 – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

RATIFICAÇÃO: Em 03/09/2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
CPF Nº 155.925.454-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:7372952E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
032/2020**

O prefeito do município do Santo Antônio torna publico que em cumprimento a RATIFICAÇÃO procedida pelo mesmo, tendo em vista a necessidade urgente de aquisição dos produtos para o combate e prevenção do Corona Vírus COVID-19, bem como em atenção aos princípios da Publicidade, moralidade, impessoalidade, faz publicar o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2020 a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN

CNPJ: 08.144.800/0001-98

OBJETO.....: Contratação emergencial para aquisição de medicamentos, insumos, EPI's (equipamento de proteção), equipamentos e materiais médicos e hospitalares, bem com materiais diversos para a prevenção e medidas de controle a pandemia do coronavírus COVID-19, no município de Santo Antônio/RN.

EMPRESA CONTRATADA:A. A. DE S. WANDERLEY – ME
CNPJ: 04.279.658/0001-35

VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$ 1.285.854,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: Art. 4, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - Que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019.

Santo Antônio -RN 03 de setembro de 2020

JOSIMAR CUSTODIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:8CE5FEC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA Nº0032/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 4, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **A. A. DE S. WANDERLEY – ME, CNPJ:04.279.658/0001-35**; referente à contratação emergencial para aquisição de medicamentos, insumos, EPI's (equipamentos de proteção), equipamentos e materiais médicos hospitalares, bem como materiais diversos para prevenção e medidas de controle a Pandemia do Corona Vírus COVID-19, no Município de SANTO ANTÔNIO-RN

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo (a). Sr (a). JURANDIR CUSTÓDIO FERREIRA, Secretário Municipal de Saúde, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SANTO ANTÔNIO - RN, 03 de setembro de 2020

JOSIMAR CUSTODIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:53C8C6D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
015/2020**

O Município de São Bento do Norte, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público que às **10h00min do dia 17 de setembro de 2020**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, sob o número 015/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a Prestação de Serviços de EXAMES laboratoriais com a finalidade de atender aos munícipes usuários do sistema único de saúde do Município de São Bento do Norte /RN O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail licitação.cpl.sbn@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00.

São Bento do Norte /RN, 03 de setembro de 2020

MANOEL MARTINS DA CRUZ

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:E3E47F5F

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte, por intermédio do Pregoeiro, vem adjudicar o Pregão Presencial SRP nº 013/2020 que tem como objeto. O Registro de Preços, sob o número 013/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando **Aquisição eventual e futura de Mobiliário para atender as necessidades das secretarias do Município de São Bento do Norte/RN.**

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **COMERCIO DE MOVEIS ELETRODOMESTICOS INFORMATICA MALHEIRO LTDA EPP Inscrito no CNPJ de Nº 40.761.843/0001-25**

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) **01, 02,03,04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17**, totalizando de Valor Total **R\$ 225.110,00 (duzentos e vinte cinco mil cento e dez reais)**

MANOEL MARTINS DA CRUZ

Pregoeiro Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte– PMSBN/RN, designado através da Portaria nº 064/2020-GP, no procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial SRP nº 013/2020 em nome da empresa:

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **COMERCIO DE MOVEIS ELETRODOMESTICOS INFORMATICA MALHEIRO LTDA EPP Inscrito no CNPJ de Nº 40.761.843/0001-25**

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13,14,15,16,17**, totalizando de Valor Total **R\$ 225.110,00 (duzentos e vinte cinco mil cento e dez reais)**

Encaminhe-se o presente ao Setor de Contratos e Licitações, para as providências cabíveis quanto a Ata de Registro de Preço, e o contrato do Pregão Presencial nº 013/2020.

São Bento do Norte/RN, em 17 de agosto de 2020.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:46514DC0

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, inscrito (a) no CNPJ/MF nº 08.114.514/0001-80.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **COMERCIO DE MOVEIS ELETRODOMESTICOS E INFORMATICA LTDA EPP Inscrito no CNPJ de Nº 40.761.843/0001-25**

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) **01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17**, totalizando de Valor Total **R\$ 225.110,00 (duzentos e vinte cinco mil cento e dez reais)**

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2020

Pela Contratante

Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Pela Contratada

Comercio de Moveis Eletrodomesticos Informatica Malheiro LTDA EPP,

Inscrito no CNPJ de Nº 40.761.843/0001-25

SR. WILLAMS DA SILVA

CPF: 914.082.104-87

Representante

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:17CBD6CF

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte, por intermédio do Pregoeiro, vem adjudicar o Pregão Presencial SRP nº 011/2020 que tem como objeto. O Registro de Preços, sob o número 011/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando **Aquisição eventual e futura de material permanente Eletrodomésticos para atender as necessidades das secretarias do Município de São Bento do Norte/RN.**

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA, Inscrito no CNPJ de Nº 23.446.094/0001-22**

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) **02,03,08,15,19** totalizando de Valor Total onde se ler **R\$ 48.215,00 (quarenta e oito mil duzentos e quinze reais)** Valor Total ler se **R\$ 47.935,00 (quarenta e sete mil novecentos e trinta e cinco reais)**

MANOEL MARTINS DA CRUZ

Pregoeiro Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA, Inscrito no CNPJ de Nº 23.446.094/0001-22**

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) **02,03,08,15,19** totalizando de Valor Total onde se ler **R\$ 48.215,00 (quarenta e oito mil duzentos e quinze reais)** Valor Total ler se **R\$ 47.935,00 (quarenta e sete mil novecentos e trinta e cinco reais)**

Encaminhe-se o presente ao Setor de Contratos e Licitações, para as providências cabíveis quanto a Ata de Registro de Preço, e o contrato do Pregão Presencial nº 011/2020.

São Bento do Norte/RN, em 10 de agosto de 2020.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:4625791C

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO: Aquisição eventual e futura de material permanente Eletrodomésticos para atender as necessidades das secretarias do Município de São Bento do Norte/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, inscrito (a) no CNPJ/MF nº 08.114.514/0001-80.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA, Inscrito no CNPJ de Nº 23.446.094/0001-22**

Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) **02,03,08,15,19** totalizando de Valor Total onde se ler **R\$ 48.215,00 (quarenta e oito mil duzentos e quinze reais)** Valor Total ler se **R\$ 47.935,00 (quarenta e sete mil novecentos e trinta e cinco reais)**

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2020

Pela Contratante

Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Pela Contratada

Equipamix Utilidades e Equipamentos LTDA,

Inscrito no CNPJ de Nº 23.446.094/0001-22

SR. SUNEY SOARES DE SOUZA

CPF: 011.628.954-62

Representante

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:45B05EE2

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 200711/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO NORTE

Contratada: **LEONARDO COSTA DOS SANTOS -ME**, inscrita sob o CNPJ nº 11.183.984/0001-00, Processo Administrativo nº 200711/2020 - Dispensa - nº 033/2020, Objeto AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE KITS DE AUXÍLIO NATALIDADE PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, Valor Global: R\$ 17.052,00 (dezesete mil cinqüentas e dois reais)

Unidade Orçamentária: 02019;

Projeto/Atividade 2036.

Fonte: 1001000,

Classificação econômica, 3.3.90.32.00

São Bento do Norte, em 07/08/2020.

Prefeitura de São Bento do Norte

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Contratante

LEONARDO COSTA DOS SANTOS -ME,

CNPJ nº 11.183.984/0001-00

Contratada

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:613C52A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 836/2020**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJNº 08.096.612/0001-31.

CONTRATADO(A): INDUSTRIA DE CONFECÇÕES STARRETT LTDA-EPPCNPJ/CPF: 03.612.070/0001-99 **OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de fardamentos, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Fernando-RN.

JUSTIFICATIVA: Este serviço visa atender as necessidades no tocante a disponibilização de tais vestimentas, que serão utilizados pelos profissionais das Unidades Básicas de Saúde, visando a padronização de tais servidores, dando um padrão único para todos, trazendo identificação para si, através do referido fardamento padronizado.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: R\$ 6.764,00 (Seis mil setecentos e sessenta e quatro reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. II da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:**02 de Setembro de 2020. **Vigência:**02 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, ERIKA MURIELLY BEZERRA DANTAS – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 02 de Setembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geildo Bezerra Dantas

Código Identificador:81E2A8A5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2019 DECORRENTE DO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019 – PROC. LIC. PMSF/ RN Nº
0726/2019**

CRENCIANTE:Município de São Fernando/RN;**CRENCIADA:** Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA - CNPJ Nº 14.775.280/000114;**OBJETO:**Credenciamento de Instituições Médico-hospitalares, para a prestação de serviços de procedimentos médicos, exames e consultas e ainda de Profissionais de Saúde

Autônomos; de acordo com a proposta de preços apresentada pelo credenciado.**VIGÊNCIA:**12 de Setembro de 2019 a 12 de Setembro de 2020; com seus efeitos a data de 12 de Setembro de 2019.**VALOR GLOBAL:**R\$ 289.566,96 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos);**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**10.301.0075.2.59- Programa de Média e Alta Complexidade-MAC; 10.302.0075.2.9- Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde;**ELEMENTOS DE DESPESA:**33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ) – **FONTES:**12140000 E 12110000.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, caput. POLION MEDEIROS MAIA pelo Contratante e FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS pela contratada

São Fernando/ RN, 12 de Setembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ciro Dantas de Medeiros

Código Identificador:1162A9EA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 841/2020**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJNº 08.096.612/0001-31.

CONTRATADO(A): JOÃO DAMASCENO BATISTA NETO CNPJ/CPF: 199.135.084-87 **OBJETO:** Contratação de profissional para concertos em aparelhos de Saúde das Unidades Básicas de Saúde do Município de São Fernando-RN.

JUSTIFICATIVA: Este serviço faz-se em virtude da necessidade de reparos em aparelhos como Autoclave e Seladora, haja vista esses equipamentos serem essenciais para os serviços oferecidos a população, nas Unidades Básicas de Saúde deste município.

VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: R\$ 900,00 (Novecentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. II da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:**03 de Setembro de 2020. **Vigência:**03 de Setembro de 2020 a 03 de Outubro de 2020. **SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, JOÃO DAMASCENO BATISTA NETO – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 03 de Setembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geildo Bezerra Dantas

Código Identificador:E1A9AEE4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO DE REATIVAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 037/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0299/2019.

CONTRATO ADM N.º 054/2019.

CONTRATADO:JOSERI FERNANDES BRAGA-ME

CNPJ n.º17.352.525/0001- 99

Assunto: REATIVAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN (Prefeitura Municipal), através do seu Gestor Municipal, com fulcro nas Cláusulas 13 e 15 do Contrato Administrativo **RESOLVE COMUNICAR ao Contratado que a partir do dia 01 de Setembro de 2020, O CONTRATO Nº 054/2019 estará Reativado.**

Cumpra-se. Publique-se.

São Fernando/RN, 31 de Agosto de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:047E57DA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REATIVAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0950/2019.

ARP N.º 097/2019.

CONTRATADO: FLORENILDO MAIA 05851567430**CNPJ n.º 26.806.072/0001-14**

Assunto: REATIVAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN (Prefeitura Municipal), através do seu Gestor Municipal, com fulcro no subitem 13.1 do edital de publicação e no item 4.7 da Ata de Registro de Preços **RESOLVE COMUNICAR ao Contratado que apartir do dia 01 de Setembro de 2020, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 097/2019 estará Reativada.**

Cumpra-se. Publique-se.

São Fernando/RN, 31 de Agosto de 2020.

Att,

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:C90D1E54

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/08
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 –
PROC. ADMPSMF/2020 Nº 0568/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; PROMITENTE CONTRATADA JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, com a finalidade de atender as necessidades e demandas da Rede Municipal de Saúde deste Município originária das unidades de saúde municipal.. VALIDADE DA ARP: 22 de Julho de 2020 a 22 de Julho de 2021; Valor Total da Contratação R\$ 298.600,00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: POLION MEDEIROS MAIA– pelo Promitente Contratante e TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ– pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 22 de Julho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:EB0639B0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 842/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN. CNPJ Nº 08.096.612/0001-31.
CONTRATADO(A): NERY & CIA LTDA CNPJ/CPF: 08.385.213/0001-90
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição gradual de Gás de cozinha, em vasilhames de metal com capacidade para armazenar 13kg, para as suprir as necessidades da

administração pública municipal em todos os órgãos e repartições no âmbito da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN.

JUSTIFICATIVA: Esta aquisição dar-se em virtude de suprir às demandas destas secretarias, haja vista este produto ser essencial na utilização de preparo de cafés, chás, como também refeições rápidas que venham a ser feitas, dando suporte nas atividades cotidianas dos servidores, desta maneira, é necessária a aquisição destes botijões.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inc. II da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro de 2020. **Vigência:** 03 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante,

ALEX AYRES NERY – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 03 de Setembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:FBE641EC

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 782/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de limpeza pública, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 02 de setembro do corrente ano, por se tratar de uma despesa referente a contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços de urbanização e limpeza urbana para auxiliar o Poder Público Municipal para varrição diária nas ruas, travessas, becos, avenidas, terrenos baldios, cemitério e praças públicas no município de São Fernando/RN, para a empresa CONSTRUTORA SF E EMPREEDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.178.818/0001-18, nota fiscal nº 000019, no valor total de R\$ 13.714,74.

São Fernando/RN, 03 de setembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:7F7FC6A4

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 783/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com CNPJ n.º 13.406.686/0001-67, nota fiscal nº 0000003984, no valor total de R\$ 1.460,00.

São Fernando/RN, 03 de setembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:50943AFD

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 784/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com CNPJ n.º 13.406.686/0001-67, nota fiscal nº 0000004045, no valor total de R\$ 1.460,00.

São Fernando/RN, 03 de setembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:E0178828

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 785/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO & CIA LTDA - EPP, com CNPJ n.º 40.803.645/0001-87, nota fiscal nº 00001887, no valor total de R\$ 3.480,00.

São Fernando/RN, 03 de setembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:85B6A015

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 786/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa MULTIAVE LTDA, com CNPJ nº 01.320.430/0001-53, nota fiscal nº 000.049.612, no valor total de R\$ 3.500,00.

São Fernando/RN, 03 de setembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:9FB37370

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 787/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICÓ LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.376.435/0001-00, nota fiscal nº 000006601, no valor total de R\$ 425,00.

São Fernando/RN, 03 de setembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:90CE699A

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 788/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa LOPES & SANTOS LTDA- ME, com CNPJ nº 13.301.929/0001-00, nota fiscal nº 0000680, no valor total de R\$ 4.000,00.

São Fernando/RN, 03 de setembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:1B850C8C

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 789/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa Romulo Maia de Brito 01765695457, CNPJ n.º 29.554.434/0001-15, nota fiscal nº 000036, no valor total de R\$ 1.410,00.

São Fernando/RN, 03 de setembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:CEFDA837

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 790/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento da despesa contribui para o bom funcionamento estrutural e mecânico do veículo, não dificultando o período letivo dos alunos da zona rural, dando-os segurança e comodidade para trafegarem nas estradas vicinais do município de São Fernando/RN, de modo a não paralisar tal serviço em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à prestação de serviços de transporte escolar para transporte de alunos da zona rural para a sede do município de São Fernando/RN, para a empresa JOSERI FERNANDES BRAGA 02204369403, inscrita no CNPJ sob o nº 17.352.525/0001-99, e nota fiscal número 000201, no valor total de R\$ 3.000,00.

São Fernando/RN, 03 de setembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:DF2DFBE5

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 791/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de serviços de assessoria em planos de trabalho, propostas de convênio e contratos de repasse junto ao SICONV, para acompanhamento de projetos, de convênios e de contratos de repasses, contendo ações de interesse do município junto ao órgãos do governo federal e estadual, elaboração da prestação de contas dos Convênios e dos Contratos de Repasse firmados pelo município de São Fernando/RN, evidenciando a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para a pessoa de Geneviana Dantas Ferreira, nota fiscal nº 007300, CPF n.º 023.982.984-00, no valor total de R\$ 3.200,00 (Três mil e Duzentos reais).

São Fernando/RN, 03 de setembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:8F4532A0

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 792/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a contratação de Engenheiro Civil para serviço de engenharia, para ANDRÉ LUÍS DE MEDEIROS SILVA, inscrita no CPF sob o nº 103.926.784-03, com nota fiscal n.º 007324, no valor total de R\$ 1.700,00.

São Fernando/RN, 03 de setembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:F0C5B502

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 793/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de Pessoa jurídica especializada na área de contabilidade, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao Município de São Fernando/RN, elaboração e acompanhamento dos relatórios de acordo com o art. 101 da Lei 4.320/1964; acompanhamento dos limites fiscais de acordo com a Lei Complementar 101/2000 e elaboração e acompanhamento dos relatórios do SIAI de acordo com as resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, assim como dando apoio administrativo na gestão e na elaboração de relatórios do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, CAUC, Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF; prestação de contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, Fundo Nacional de Saúde - FNS, Caixas Escolares; assessoramento e prestação de contas dos fundos de Saúde e Assistência Social, além de auxiliar na elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Orçamento Anual e do Plano Plurianual – PPA e de assessorar a gestão para prestar esclarecimentos perante os poderes constituídos sempre que requisitada, evidenciando a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa Campos Consultoria S/S - ME, CNPJ n.º 02.070.360/0001-95, nota fiscal nº 54-A1, no valor total de R\$ 8.502,50 (Oito mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos).

São Fernando/RN, 03 de setembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:C1BE2293

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 794/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação dos serviços jurídicos, tais como: emissão de pareceres de licitação, acompanhamento de processos judiciais, emissão de pareceres de pleitos administrativos, acompanhamento de processos judiciais de pessoas carentes, orientações jurídicas aos agentes políticos sobre diversas demandas, elaboração de Projetos de Lei, decretos e demais atos administrativos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios, haja vista que atualmente no município inexistem Procurador e/ou advogado de carreira, como também cargos comissionados de Procurador Jurídico, recaindo assim, portanto, todas as demandas extrajudiciais e judiciais para a empresa que presta assessoria e consultoria jurídica, sendo este um serviço essencial ao Município que não pode sofrer paralisação, pois causaria prejuízo ao Município;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de prestação de assessoria e consultoria jurídica, neste município, para a **EMPRESA CLEMENTE e REIS ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.305.748/0001-03, nota fiscal nº 000000085, no valor total de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).**

São Fernando/RN, 03 de setembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:2B91BF9D

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 795/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
LEI FEDERAL Nº 12.858/13.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de serviços de profissional eletricista para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, de modo que tal profissional é responsável por atender aos serviços que são necessários para continuidade do bom andamento da rede elétrica

municipal, de modo que não haja paralisações em seu fornecimento pela falta de manutenção;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para o Sr. Francisco de Assis Félix, inscrito no CPF sob o nº 503.055.904-30, com o número de nota fiscal 007362, no valor total de R\$ 1.955,55 (Hum mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

São Fernando/RN, 03 de setembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:7C4569B7

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 796/2020

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL Nº 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o serviço de roço nas estradas vicinais e principal do município de São Fernando/RN tornou-se premente em razão de que a roçagem das gramíneas e plantas de pequeno porte é importante para aumentar a visualização ampla e periférica das estradas e suas adjacências para os motoristas e transeuntes que ali trafegam, evitando a possível ocorrência de acidentes que poderiam ocorrer por tal razão;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de profissional para executar serviço de roço nas vias de acesso do município de São Fernando/RN, neste município, para o Sr. José Galdino Neto, inscrita no CPF sob o nº 654.090.274-34, nota fiscal nº 007368, no valor total de R\$ 1.040,00 (Hum mil e quarenta reais).

São Fernando/RN, 03 de setembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:5E9F4969

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **08:30 horas, do dia 17 de setembro de 2020**, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2020, do tipo **“menor preço”**, para o **Sistema de Registro de Preços**, visando à aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico destinados a suprir as necessidades de diversas secretarias municipais, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, de acordo com o que determina as normas legais vigentes.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Municipal 015/2017, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, endereço: www.saofranciscodoeste.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso.

São Francisco do Oeste/RN, 03 de setembro de 2020

JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES

Pregoeiro

Publicado por:
 Emanuela Cristina Esteveo Leite
Código Identificador:E4300A53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
03090001/2020

OBJETO: Realização de cirurgia do colo do útero.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa CLINICA DE MEDICINA ESPECIALIZADA PAUFERRENSE LTDA - EPP (07.701.417/0002-01), objetivando o realização de cirurgia do colo do útero, com o valor total julgado de R\$ 2.330,00 (dois mil e trezentos e trinta reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 03/09/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:A61B0207

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
03090001/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da CLINICA DE MEDICINA ESPECIALIZADA PAUFERRENSE LTDA - EPP (07.701.417/0002-01), referente à realização de cirurgia do colo do útero.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 03/09/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:BC875C35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03090001/2020

Processo: 03090001/2020

Objeto: Realização de cirurgia do colo do útero.

Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste

Contratado: CLINICA DE MEDICINA ESPECIALIZADA PAUFERRENSE LTDA - EPP (07.701.417/0002-01)

Valor Total Julgado: R\$ 2.330,00

Base legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 03/09/2020

Publicado por:
 Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:9606BF80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 202/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 02 de setembro de 2020.

RESOLVE

Designar JOSÉ GLEIDSON ARAÚJO DE MEDEIROS (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante ausência de aulas decorrentes da crise do Covid-19, fato este determinado pelo Decreto Nº 6.455 Art. 6º, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 02 de setembro de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 01 de setembro de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Josivan da Silva Justino
Código Identificador:163C011C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 203/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 03 de setembro de 2020.

RESOLVE

Designar PAULO DE MEDEIROS BRITO (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante ausência de aulas decorrentes da crise do Covid-19, fato este determinado pelo Decreto Nº 6.455 Art. 6º, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 03 de setembro de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 02 de setembro de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:63C0BC8F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 204/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 03 de setembro de 2020.

RESOLVE

Designar TEÓGENES ÍTALO FERNANDES DANTAS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 03 de setembro de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 02 de setembro de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:DAB09E5C

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 818/2020 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, SUAS
ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura do Município de São João do Sabugi/RN, órgão de representação paritária e deliberativa do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da Administração Pública, no que diz respeito a Política Municipal de Cultura.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I – elaborar diretrizes para política municipal de cultura;
- II – participar, seguindo o calendário nacional ou ainda daqueles que poderão ser convocados extraordinariamente, da coordenação das Conferências Municipais de Cultura organizadas para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;
- III – acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;

IV – realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;

V – receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;

VI – elaborar diretrizes que visem à proteção e à perseverança de obras e manifestações de valor cultural, histórico e artístico;

VII - elaborar diretrizes que visem à proteção e à perseverança de bens arquitetônicos e paisagísticos da cidade;

VIII – definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

IX – fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como grupos e/ou entidades culturais conveniadas/apoiadas com a Prefeitura Municipal;

X – aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

XI – aprovar a proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também a elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;

XII – avaliar a execução das diretrizes e metas anuais de Cultura, bem como suas relações com a sociedade Civil;

XIII – identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;

XIV – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

XV – propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;

XVI – atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento na cultura;

XVII – defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XVIII – estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XIX – criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XX – elaborar, divulgar e alterar seu Regimento Interno;

Parágrafo Único – O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser publicado pelo Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º. O Conselho será integrado por 10 membros, destes, 05 são representantes do Poder Público Municipal, nomeados pelo Prefeito e 05 representações da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º A Representação da sociedade civil se dará de forma diversificada, garantindo-se a indicação paritária de representantes de segmentos culturais e sociais.

§ 2º Caberá a Presidência do Conselho, em caso de empate, o voto de Minerva.

§ 3º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão eleitos conforme estabelecer a regulamentação desta Lei.

§ 4º A representação do Poder Público será constituída por representantes das secretarias municipais ou órgãos vinculados e da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal, e seu respectivos suplentes e será nomeada pelo Prefeito, sendo certo que caberá ao titular da Secretaria Municipal de cultura o exercício da presidência do Conselho.

§ 5º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, até que sejam escolhidos, de acordo com o § 3º deste artigo, os representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho, designar, em caráter transitório, por escolha direta, os membros dessas representações.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de dois anos, permitida apenas uma recondução por igual período e será considerado de relevante serviço público, sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses.

§ 1º O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 2º A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de sete dias.

§ 3º O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será destituído do Conselho, sendo substituído por seu suplente ou em caso de impedimento deste, por uma das suplências extraordinárias, previstas no § 4º, do art. 3º, desta Lei.

§ 4º As justificativas às faltas, deverão ser submetidas à análise do Conselho que decidirá por maioria simples aceitá-las ou rejeitá-las.

Art. 6º. Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho: técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão em objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.

Parágrafo Único – O Conselho poderá criar comissões técnicas, sem ônus para o Município, subsidiárias em assuntos de natureza técnica ou específica.

Art. 7º. Será assegurado ao Conselho, infraestrutura, material e pessoal necessários para o seu funcionamento.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Cultura será apoiado por uma Secretaria Executiva, cujo integrantes serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei, no prazo máximo de noventa dias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, em 02 de setembro de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lydice Araújo de Medeiros Brito
Código Identificador:E28C4F5E

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São João do Sabugi/RN torna público que realizará em 17 de setembro de 2020, às 09h00min (horário de Brasília/DF), licitação para Registro de Preços de medicamentos para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Os interessados em quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos, devem acessar o endereço eletrônico: www.bll.org.br, “Acesso Identificado no link – Acesso BLL Compras”.

São João do Sabugi/RN, 03 de setembro de 2020.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS

Pregoeira/MSJS/RN

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:817BD3A3

SETOR DE LICITAÇÕES

*EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 114/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é aquisição de materiais laboratoriais destinados ao Laboratório de Análises Clínicas Municipal de São João do Sabugi/RN, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

NOME DO CREDOR: MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.319.496/0001-59, perfazendo o

valor total de R\$ 6.826,44 (seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos)

*Republicado por incorreção no valor total

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:930BEA36

SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 113/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é aquisição de testes rápidos SARS-CoV-2, para atender às necessidades do Município no combate ao coronavírus, com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.282/2020.

NOME DO CREDOR: HOSP MEDICAL – COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.160.739/0001-10, perfazendo o valor total de R\$ 17.010,00 (dezesete mil e dez reais).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:5ABC604E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PPRP Nº 020/2017.

CONTRATADO	OBJETO
RDF-Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda.	O presente termo aditivo objetiva a prorrogação dos prazos de execução e de vigência.

Fonte de Recurso: O.G.M

São José de Mipibu/RN, 03 de julho de 2020.

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:F3FD565C

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CV 02/2020.

CONTRATADO	OBJETO
E C DA SILVA EIRELI-ME.	O presente termo aditivo objetiva a prorrogação dos prazos de execução e de vigência.

Fonte de Recurso: O.G.M

São José de Mipibu/RN, 02 de julho de 2020.

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:C4806EB0

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS – ADESÃO 006/2017.**

CONTRATADO	OBJETO
Top Down consultoria Ltda.	O presente termo aditivo objetiva a prorrogação dos prazos de execução e de vigência, por mais doze meses.

Fonte de Recurso: O.G.M

São José de Mipibu/RN, 17 de junho de 2020.

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral Do Município

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:CDB432F4

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS – CV 01/2020.**

CONTRATADO	OBJETO
DP DE LIMA JÚNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES-ME.	O presente termo aditivo objetiva a prorrogação dos prazos de execução e de vigência.

Fonte de Recurso: O.G.M

São José de Mipibu/RN, 01 de junho de 2020.

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral Do Município

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:448BDE84

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ESCOLHA DE NOVOS
CONSELHEIROS DO CACS FUNDEB PARA O BIÊNIO 2020 -
2022**

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, pelo presente Edital convoca os interessados em participar do Processo Eleitoral para concorrer às vagas do Conselho, que é constituído pelas Leis Municipais Nº 136/2007 e 175/2009 e Lei Federal Nº 11.494/2007.

Artigo 1º - DA COMPOSIÇÃO

O Conselho é constituído por 11 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação sendo:

- I. Dois representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Um representante dos Professores das escolas públicas municipais;
- III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação,
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar;

IX. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI, deste Artigo serão indicados pelas respectivas representações e Eleitos após processo eletivo organizado para escolha, pelos respectivos pares.

X. Os membros de que tratam as letras VII, VIII, deste Artigo serão indicados pelo Colegiado dos respectivos Conselhos.

XI. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

Artigo 2º - Da inscrição de indicado por segmento:

I. Os representantes serão inscritos, via ofício e preenchimento de ficha própria modelo anexo, a serem protocolados na Secretaria Municipal de Educação, pelo segmento interessado no período de 04 a 11 de setembro de 2020, no horário das 08 às 12 horas.

II. O não cumprimento de prazos e de procedimentos para indicação implica em inelegibilidade.

Artigo 3º - DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de integrar o Conselho FUNDEB:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes com idade menor de 18 (dezoito) anos que não sejam emancipados;
- IV. Pais de alunos que: Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- V. A Presidência do Conselho não poderá ser exercida pelos Membros Representantes do Poder Executivo.

Artigo 4º - Da Substituição de Membros

O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo do estabelecimento ou segmento que representa;
- III – situação de impedimento incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
- IV. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.
- V. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Artigo 5º – PERÍODO DE VIGÊNCIA

O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitido uma única recondução para o mandato subsequente.

Artigo 6º - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Artigo 7º – DA CONVOCAÇÃO

Ficam convocadas as categorias através deste Edital para a realizarem as indicações de seus representantes, titulares e suplentes, por segmento, que ficará a cargo do Conselho do FUNDEB a coordenação e realização das eleições. Os segmentos, devido a situação de restrições por ocasião da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) de fácil contaminação, poderão realizar suas assembleias com representações reduzidas, desde que seja garantida a participação de todos os interessados, sendo permitido inclusive alternativas por meio virtual, dentro do prazo estabelecido neste regulamento, até às 12h do dia 11 de setembro de 2020.

Artigo 8º – DA ESCOLHA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

I. Fica convocada a Assembleia Geral Extraordinária (escrutínio secreto) dos novos representantes, para Escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no dia 15 de setembro de 2020 às 10h no auditório do Centro de Cultura de Gostoso.

Artigo 9º – CONSIDERAÇÕES GERAIS.

I. Todos os professores e servidores municipais efetivos das unidades Escolares bem como os Pais de Alunos, e alunos que atingiram a maioria e cumprem todos os requisitos estabelecidos neste edital poderão votar e serem votados obedecendo às exigências estabelecidas neste Edital.

II. Serão considerados eleitos Titulares de acordo com seu respectivo segmento, os candidatos que obtiverem maior número de votos e os demais como suplentes na ordem de classificação.

III. Em caso de empate prevalecerá o candidato mais idoso.

IV. Após a realização das Assembleias será realizada a nomeação dos Conselheiros e posse imediata.

V. O Presidente Exercerá mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais 1 (um) período.

VI. Os Membros eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e iniciarão seu mandato no dia 16 de setembro de 2020.

Artigo 10º – CONSIDERAÇÕES FINAIS.

As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pelo Conselho do FUNDEB e Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, devendo o mesmo ser registrado em Ata.

São Miguel do Gostoso/RN, 28 de agosto de 2020.

JOÃO MARIA DOS SANTOS DE ALMEIDA

Presidente do CACS FUNDEB

Publicado por:

Heldene da Silva Santos

Código Identificador:4B89B24A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de São Pedro/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece a lei de licitações, torna público a **Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 090506/2020** oriunda da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico Com Sistema de Registro de Preços Nº 001/2020 - Processo Nº 001001/2020** da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi /RN, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na terceirização de serviços básicos e de apoio à administração pública deste município por hora trabalhada**, homologado em favor da empresa licitante **Selecta servisse Ltda - CNPJ – 00.832.895/0001-20**, no dia **05 de junho de 2020**, cuja publicação foi veiculada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN -**

FEMURN - edição do dia 08 de junho de 2020. Os autos do processo da referida adesão encontra-se no setor de licitações desta prefeitura.

São Pedro/RN, em 03 de setembro de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito.

Publicado por:

Marciana Lopes de Oliveira

Código Identificador:EAC49147

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CNPJ – 08.079.915/0001-46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº090506/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: SELECTA SERVICE LTDA.

CNPJ: 00.832.895/0001-20.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO POR HORA TRABALHADA.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 107.072,00 (cento e sete mil e setenta e dois reais).

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº8.666/93.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 03 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÃO PEDRO/RN, EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER.

Prefeito.

Publicado por:

Marciana Lopes de Oliveira

Código Identificador:D1E7161C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CNPJ – 08.079.915/0001-46

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
ART. 24, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME.

CNPJ: 09.397.355/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DIGITAL COMO MEIO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, ESPECIFICAMENTE NA MODALIDADE PREGÃO, EM TODAS AS SUAS FORMAS.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

SÃO PEDRO/RN, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER.

Prefeito.

Publicado por:
Marciana Lopes de Oliveira
Código Identificador:E1F9FD02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CNPJ – 08.079.915/0001-46
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
ART. 24, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: EMEPÊ CONSULTORIA ASSESSORIA EM LICITAÇÃO – MEI.

CNPJ: 37.339.857/0001-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, SOB DEMANDA, PARA AUXILIAR A EQUIPE DA CPL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO NOS PROCESSOS REGIDO PELO NOVO DECRETO DE Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, QUE REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2020.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), **PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

SÃO PEDRO/RN, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER.
Prefeito.

Publicado por:
Marciana Lopes de Oliveira
Código Identificador:E16DD2B8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADESÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO

O Prefeito Municipal de São Pedro/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece a lei de licitações, torna público a **Adesão a Ata de Registro de Preços** oriunda do **Pregão Presencial Com Sistema de Registro de Preços Nº 012/2019** da Prefeitura Municipal de Taipu/RN, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Gráfico para atender as necessidades das diversas Secretarias e aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social do município de Taipu/RN, homologado em favor da empresa licitante **Paulo Alexandre Martins da Silva - 06334260405 - CNPJ - 28.351.967/0001-37**, no dia **27 de agosto de 2019**, conforme publicação veiculada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN - FEMURN - edição 2093 do dia 29 de agosto de 2019**, com **vigência de 12 meses**. Os autos do processo da referida adesão encontra-se no setor de licitações desta prefeitura.

São Pedro/RN, em 13 de agosto de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito.

NOTA EXPLICATIVA

Foi constatado que o referido Extrato deixou de ser publicado, por lapso da Comissão Permanente de Licitações na época da

lavratura do mesmo, o que fazemos nesta data para que surtam os efeitos legais. São Pedro/RN, em 03 de setembro de 2020. Marciana Lopes de Oliveira. Presidente da CPL/PMSP.

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:2689A9DB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: Paulo Alexandre Martins da Silva – 06334260405.

CNPJ - 28.351.967/0001-37.

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Gráfico para atender as necessidades das diversas Secretarias e aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social do município de Taipu/RN.

JUSTIFICATIVA: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN.

VALOR GLOBAL:

R\$ 175.385,20 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

VIGENCIA: 13 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

São Pedro/RN, em 13 de agosto de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito.

Nota Explicativa

Foi Constatado Que o Referido Extrato Deixou de Ser Publicado, Por Lapso da Comissão Permanente de Licitações na época da Lavratura do Mesmo, o Que Fazemos Nesta Data Para Que Surtam os Efeitos Legais.

São Pedro/rn, em 03 de Setembro de 2020.

MARCIANA LOPES DE OLIVEIRA.
Presidente da CPL/PMSP.

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:EE18EB9C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º
014/2020

Pelo presente TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, celebrado entre as partes abaixo nominadas, e nos termos da Legislação Trabalhista em vigor, em comum acordo as partes resolvem dissolver o vínculo de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, firmado em 01/04/2020 através do contrato n.º 071/2020, a partir desta data, face aos motivos adiante relacionados:

Rescisão contratual antes do vencimento pela contratante ou contratado, em conformidade com a Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços vigente;

Rescisão contratual sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho, em conformidade com a Cláusula 7ª do Contrato de Prestação de Serviços vigente;

E, para constar firmamos o presente Termo, de comum acordo, entre as partes para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Pedro/RN, 31 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN	VALDERI DE QUEIROZ
MIGUEL CABRAL NASSER	CPF: 138.917.584-72
Prefeito Municipal	Contratado(A)
Contratante	
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
01	02
CPF:	CPF:

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:B6938285

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO
TEMPORÁRIO N.º 085/2020**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 428/2020 de 03 de janeiro de 2020, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr. (a) **ADRIANO GOES MACIEL DE FIGUEIREDO**, inscrito no CPF sob o n.º **807.439.274-00**, no RG sob o n.º **001.338.280 ITEP/RN** e **CRM/RN** sob o n.º **4.116**, residente e domiciliado(a) à Rua Ismael Pereira da Silva, n.º 1774 –Ap. 101, Residencial Royal Palms TO-1, Bairro Capim Macio, Natal/RN, para exercer a função de **MÉDICO(a) PLANTONISTA**, doravante denominado(a) **Servidor(a) Temporário(a)**, nas seguintes condições:

Cláusula 1ª - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 428/2020 de 03 de janeiro de 2020, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante, no Município de São Pedro, na função de **MÉDICO(a) PLANTONISTA**, para atuar na Unidade Mista do Centro, obrigando-se a prestar os serviços de atendimentos de urgência e emergência para adultos e pediátricos; Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de

Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica; e outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

Cláusula 2ª – O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, por jornada de trabalho, cada plantão de 12horas ininterruptas, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

Cláusula 3ª - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente pela Tesouraria da Contratante, via remessa bancária por meio de folha de pagamento enviada pelo setor de Recursos Humanos desta prefeitura.

Cláusula 4ª - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

Cláusula 6ª O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020, findo o qual, se extingue automaticamente.

Cláusula 7ª - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

Cláusula 8ª - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente.

Cláusula 9ª - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

Cláusula 10ª - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

Cláusula 11ª Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

Cláusula 12ª - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2020, conforme especifica abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0100.2016.0000 MANUTENÇÃO DO PROG. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.1.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

Cláusula 13ª - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

Cláusula 14ª - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

São Pedro/RN, 01 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Contratante

ADRIANO GOES MACIEL DE FIGUEIREDO

CPF: 807.439.274-00

Contratado

TESTEMUNHAS:

01.	02.
CPF:	CPF:

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:D9729EBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 013/2020

O Município de SÃO TOMÉ/RN, por intermédio do gestor municipal, **TORNA PÚBLICO** que a empresa ARTMED COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº 04.361467/0001-18, ganhadora dos itens 01, 02, 04, 05 e 10, através do PREGÃO PRESENCIAL 013/2020, com a finalidade de registros preços para futuras aquisições de Soros, solicitou DESISTÊNCIA dos itens supra mencionados, sob alegações da impossibilidade de manter os preços registrados em razão dos preços praticados pelos seus fornecedores, em virtude do atual quadro econômico do país (COVID-19). De acordo com o que determina a legislação vigente, será tomado todas as medidas legais necessárias.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, 03 de setembro de 2020

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal/PMST/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:2C372B2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO-LICITAÇÃO Nº 002/2020 – MODALIDADE:
TOMADA DE PREÇOS.

LICITAÇÃO Nº 002/2020 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA ARLINDO BENEDITO, NO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN.

HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

Considerando ainda os autos do processo licitatório da Tomada de Preços nº 002/2020, encaminhado pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Com base nas informações apresentadas, HOMOLOGO o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do processo licitatório a empresa: DYO COLLUMA CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELLI CNPJ/MF: 05.163.087/0001-31, com proposta no valor global de R\$ 157.240,38 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Senador Georgino Avelino/RN, 02 de setembro de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:B8C6B62C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO-LICITAÇÃO Nº 002/2020 –
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

LICITAÇÃO Nº 002/2020 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA ARLINDO BENEDITO, NO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Legislação Aplicada:

- Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações:

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar, ADJUDICAMOS o presente processo, o qual destina-se a prestação de serviços acima mencionado em favor do licitante do ramo pertinente:

DYO COLLUMA CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELLI CNPJ/MF: 05.163.087/0001-31, ganhadora do referido processo, com preço global de R\$ 157.240,38 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), sendo o que apresentou o melhor desempenho e proposta para a Administração Pública Municipal.

Senador Georgino Avelino/RN, 02 de setembro de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:99B55AD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020 PROCESSO Nº.
304.022/2020 - RESULTADO DA LICITAÇÃO – LICITAÇÃO
FRACASSADA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020 PROCESSO Nº.
304.022/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras/serviços de reforma e revitalização das praças da Rua Nossa Senhora da Conceição, município de Serra Caiada/RN.

RESULTADO DA LICITAÇÃO – LICITAÇÃO FRACASSADA

Tendo decorrido o prazo recursal sem a apresentação de recurso administrativo, bem como não houve propostas de preços classificadas, e com base no Art. 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a comissão permanente de licitação declara FRACASSADA a licitação da Tomada de Preços 004/2020.

Serra Caiada/RN, 03 de setembro de 2020

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

JOSÉ RODRIGO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Membro

ANA GONÇALO DE OLIVEIRA

Membro

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:4571B3DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2020SRP –
PROCESSO Nº. 520.017/2020

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, torna público o Pregão Eletrônico nº. 016/2020, com o objetivo de Registro de preços para aquisição futura e parcelada de relógio de ponto eletrônico para atender as necessidades dos setores da prefeitura municipal de Serra Caiada/RN, de com as informações constantes neste termo de referência. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 04/09/2020 das 08h00min até às 09h00min do dia 17/09/2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 17/09/2020, às 09h01min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 17/09/2020. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, e na página www.serracaiada.rn.gov.br, e-mail: cpl.pmsc@gmail.com - telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 03 de setembro de 2020.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.

Pregoeiro.

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:1C8AEF36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/2020 – GP *REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao Sr. **WILLIAN WEBERTO MAGALHÃES**, Matrícula nº **1345-5**, servidor comissionado, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Imprensa, lotado no Gabinete do (a) Prefeito (a), 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2018-2019, no período de 19/10/2020 a 17/11/2020, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 31 de agosto de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:10C46083

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 504.026/2020 PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 015/2020

TIPO: Menor preço por Item**OBJETO:** Registro de preços para aquisição futura e parcelada de pneus novos, protetores de pneus, câmara de ar e baterias automotivas para atendimento da frota municipal de acordo com as informações constantes no termo de referencia.**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.**LICITANTE VENCEDOR:**

a) PNEUTEX LTDA ME – CNPJ: 10.761.839/0001-04, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço dos itens: 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 18, 20 e 21 perfazendo o valor total de R\$ 106.028,00 (cento e seis mil e vinte e oito reais);

b) LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA – CNPJ: 13.545.473/0001-16, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço dos itens: 11, 22, 23, 24 perfazendo o valor total de R\$ 13.699,18 (treze mil seiscentos e noventa e nove reais e dezoito centavos);

c) FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA – CNPJ: 28.910.694/0001-13, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço do item: 04 perfazendo o valor total de R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais);

d) AUTO PEÇAS RM LTDA – CNPJ: 13.318.135/0001-41, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço dos itens: 13, 16, 17, 19, 25, 26, 27 perfazendo o valor total de R\$ 15.844,00 (quinze mil oitocentos e quarenta e quatro reais)

HOMOLOGAÇÃO: Tendo sido o prazo recursal abdicado pelos licitantes presentes conforme consta da ata da sessão, e proferida a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro, a Prefeita Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93; ficando convocada a licitante acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato nos termos do Art. 64 do mesmo diploma legal no prazo de cinco dias uteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira

Serra Caiada/RN, em 03 de setembro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:6DDA87A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2020 –
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 077/2019 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 044/2019 – SRP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56.

CONTRATADO: PAULO EDUARDO DE MEDEIROS DANTAS – CNPJ: 40.779.142/0001-13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 37.184,95 (trinta e sete mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2090- MANUT. DAS ATIV DA SEC. MUN. E AGRIC.PESC.ABRAST.REC.HIDRICOS

VIGÊNCIA: na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Inc. II do Art. 15 da Lei 8.666/93 Lei de nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 2020

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal.

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:A619BA90

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Abertura de Crédito Extraordinário no corrente exercício no valor global de R\$ 62.920,43 (sessenta e dois mil novecentos e vinte reais e quarenta e três centavos e quarenta e cinco reais) para os fins que especifica.

A Prefeita do Município de Serra Caiada/RN, Sra. MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o acordo judicial, homologado em 26 de agosto de 2020, oriundo do processo judicial nº 0804240-42.2020.4.05.8400 – 1ª VARA FEDERAL;

CONSIDERANDO, que no acordo pactuado ficou sob responsabilidade do município o valor detalhado neste decreto, referente ao cofinanciamento para a implantação e gestão de leitos COVID na 5ª Região de Saúde do Estado do RN;

CONSIDERANDO, que serão disponibilizados no Hospital Municipal Aluizio Bezerra – Santa Cruz/RN, 05 (cinco) leitos de UTI e 10 (dez) leitos clínicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Extraordinário ao Orçamento vigente, no valor de **R\$ 62.920,43** (sessenta e dois mil novecentos e vinte reais e quarenta e três centavos), na seguinte dotação:

Unid. Adm.: 12.001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Ação: 1919 – Combate ao COVID - 19

339041 – CONTRIBUIÇÕES - Transferências a Municípios Fundo a Fundo

Fonte: 12140000 – Transferências Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários à cobertura do crédito mencionado no art. 1º deste Decreto serão oriundos do repasse do Governo Federal, especificamente da Portaria do Ministério da Saúde nº 1666/2020 de 1º de Julho de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Caiada/RN, 03 de Setembro de 2020

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:D3976AF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL- CNPJ: 12.755.971/0001-20.

CONTRATADO (A): ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 81.618.753/0001-67, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame totalizando o valor mensal de **R\$ 6.490,00 (seis mil, quatrocentos e noventa reais)**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS/ IMUNO/ TERMOLÁBEIS, capacidade de 200 L para uso hospitalar, por emenda parlamentar federal nº da proposta: 13876.864000/1190-02, para estruturar a sala de vacina do setor de imunização/unidade de Saúde deste Município.

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 03 de setembro de 2020.

VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO: 03 de dezembro de 2020

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 6.490,00 (seis mil, quatrocentos e noventa reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002.

Serra do Mel 03 de setembro de 2020

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:BFD4D301

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO DE READEQUAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEM REFLEXO FINANCEIRO DO CONVITE 002/2019

Extrato do quarto Aditamento de readequação da planilha orçamentária sem reflexo financeiro do CONVITE 002/2019 ao contrato administrativo Nº 0807022019

Quarto Aditamento de Readequação de Planilha Orçamentaria sem reflexo financeiro ao contrato administrativo Nº 0807022019 CONVITE 002/2019.

Contrato de execução de obra entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN e a empresa **RR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 07.594.407/0001-33, O presente termo tem por objeto a Readequação de Planilha Orçamentaria sem reflexo financeiro ao contrato administrativo à Contratação de empresa de engenharia para execução da Obra de reforma do Prédio do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, em regime de execução indireta de empreitada por preço global. - A obra a que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ter sua planilha readequada sem reflexo financeiro, valor licitado R\$ 219.161,96, com decréscimo de R\$ 21.982,12, e acréscimo de R\$ 21.982,12, valor readequado é de R\$ 119.158,50, com redução de R\$ 3,46. do valor do contrato, conforme planilha em anexo. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel-RN, 28 de agosto de 2020.

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:B5D47DD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2020 REF PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2009030001

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
ASSUNTO: Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical com Rodolfo Lopes através de transmissão virtual no dia 06 de setembro de 2020 - dia do agricultor da festa de Nossa Senhora Do Ó registrado no calendário oficial de datas e eventos do Município de Serra Negra do Norte/ RN – CODEM – Lei nº 584/2013.

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica

deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical com Rodolfo Lopes através de transmissão virtual no dia 06 de setembro de 2020 - dia do agricultor da festa de Nossa Senhora Do Ó registrado no calendário oficial de datas e eventos do Município de Serra Negra do Norte/ RN – CODEM – Lei nº 584/2013**, junto à empresa **RODOLFO LOPES DA SILVA – PRODUÇÃO MUSICAL - ME** (CNPJ nº 20.659.771/0001-00) representante legal e exclusivo da banda **RODOLFO LOPES**, a fim de atender, nos termos da **SOLICITAÇÃO INICIAL**, as necessidades e demandas do Município de Serra Negra do Norte/RN – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, perfazendo a importância global de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, III da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita **NOTA DE EMPENHO** em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, como de costume.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de setembro de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:5FAF4227

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2020 – PROC. ADMINISTRATIVO
MSNN/RN Nº 2009030001

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; **CONTRATADA:** RODOLFO LOPES DA SILVA – PRODUÇÃO MUSICAL - ME (CNPJ nº 20.659.771/0001-00) cantor, representante legal e exclusivo de RODOLFO LOPES; **OBJETO:** Execução dos serviços artísticos de apresentação musical com Rodolfo Lopes através de transmissão virtual no dia 06 de setembro de 2020 - dia do agricultor da festa de Nossa Senhora Do Ó registrado no calendário oficial de datas e eventos do Município de Serra Negra do Norte/ RN – CODEM – Lei nº 584/2013; **VIGÊNCIA:** termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em 31 de outubro de 2020; **DATA DE EXECUÇÃO:** 06 de setembro de 2020, O serviço será transmitido nas redes sociais disponibilizadas pela Paróquia de Nossa Senhora do Ó: Facebook: <https://www.facebook.com/ParoquiaDeNossaSenhoraDoO> e Youtube: <https://www.youtube.com/channel/UCYbZ1iLAeaoxugp42RvFaA>; **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0013.2034 – Manutenção das Atividades Culturais; 13.392.0013.2035 – Incentivos a Atividades Culturais e Festas Populares; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – outros serviços de terceiros – (PJ) **FONTE:** 10010000 – recursos ordinários; **PERCENTUAIS:** Recursos Próprios: 100%; **SUBSCRITORES:** Sérgio Fernandes de Medeiros – Pelo Contratante e Rodolfo Lopes da Silva – Pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de setembro de 2020.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:2B713661

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
TERMO DE DISPENSA Nº 049/2020 REF. PROCESSO
ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2009030002

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assunto: Contratação direta de empresa para a execução dos serviços de transmissão ao vivo da apresentação musical com Rodolfo Lopes através de transmissão virtual no dia 06 de setembro de 2020 - dia do agricultor da festa de Nossa Senhora Do Ó registrado no calendário oficial de datas e eventos do Município de Serra Negra do Norte/ RN – CODEM – Lei nº 584/2013.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **FRANCISCO MORAIS DE ARAUJO 05811695497 – CNPJ nº 20.359.846/0001-20**, perfazendo a importância global de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), da de execução dos serviços o dia 06 de setembro de 2020.

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta de empresa para a execução dos serviços de transmissão ao vivo da apresentação musical com Rodolfo Lopes através de transmissão virtual no dia 06 de setembro de 2020 - dia do agricultor da festa de Nossa Senhora Do Ó registrado no calendário oficial de datas e eventos do Município de Serra Negra do Norte/ RN – CODEM – Lei nº 584/2013**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de setembro de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:E774C20C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO
DISPENSA Nº 049/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/RN Nº 2009030002

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; **CONTRATADA:** FRANCISCO MORAIS DE ARAUJO 05811695497 – CNPJ nº 20.359.846/0001-20; **OBJETO:** Execução dos serviços de transmissão ao vivo da apresentação musical com Rodolfo Lopes através de transmissão virtual no dia 06 de setembro de 2020 - dia do agricultor da festa de Nossa Senhora Do Ó registrado no calendário oficial de datas e eventos do Município de Serra Negra do Norte/ RN – CODEM – Lei nº 584/2013; **DATA PARA EXECUÇÃO:** 06 de setembro de 2020; **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0013.2034 – Manutenção das Atividades Culturais; 113.392.0013.2035 – Incentivos a Atividades Culturais e Festas Populares; **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ; **Fonte:** 10010000; **Percentuais:** 100% recursos próprios; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de setembro de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:A2BC6C26

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 285/2020

PORTARIA Nº: 285/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	LUCAS DANTAS DA COSTA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	430.603.314-72

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Currais Novos-RN	03 de setembro de 2020	60,00		30,00	
() Diárias com Pernoite						RS 30,00
(X) Diárias sem Pernoite		TOTAL				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Currais Novos-RN, no(s) dia(s) 03 de setembro de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 02 de setembro de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:088EFA75

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 286/2020

PORTARIA Nº: 286/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JORGE LUIS DE MEDEIROS BEZERRA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	077.669.194-51

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Natal-RN	03 de setembro de 2020	100,00		50,00	
() Diárias com Pernoite						RS 50,00
(X) Diárias sem Pernoite		TOTAL				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 03 de setembro de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 02 de setembro de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:F93C0F2C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BOLETIM OFICIAL – 03/09/2020

BOLETIM OFICIAL – 03/09/2020

Boletim diário com os números relativos ao novo coronavírus no Município de Serra Negra do Norte/RN.

Suspeitos atuais: **03**

Inconclusivos (se recusaram a fazer o exame): **10**

Descartados (com exame negativo): **281**

Confirmados (total de exames positivos): **176**

Tratamento domiciliar: **02**

Internação hospitalar: **00**

Recuperados: **165**

Óbitos: **09**

Serra Negra do Norte/RN, 03 de Setembro de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:4E5DCBCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA RN, referente à Prestação de serviço de pagamento de uma ART referente a elaboração do projeto de fiscalização das praças (academias ao ar livre) na sede e zona rural de Severiano Melo/RN, ART CONTRATO/HONORARIOS - FAIXA 01 RN20200353908, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 03 de Setembro de 2020

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva

Código Identificador:BF230235

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço de pagamento de uma ART referente a elaboração do projeto de fiscalização das praças (academias ao ar livre) na sede e zona rural de Severiano Melo/RN, ART CONTRATO/HONORARIOS - FAIXA 01 RN20200353908, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde.

Contratado.....: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA RN

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 03 de Setembro de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:B8E2ABF5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO / DISPENSA DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO / DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará/RN.
CONTRATADA: N. M. de Oliveira Freire - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.761.897/0004-72

OBJETO: Aquisição de medicamentos tipo IVERMECTINA para atender as necessidades do HOSPITAL DE CAMPANHA no combate à PANDEMIA

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário “3.3.90.30.00 – Material de Consumo” constante no orçamento vigente. **RECURSOS FINANCEIROS:** Transferência SUS BLOCO DE CUSTEIO

BASE LEGAL: Inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 27 de agosto de 2020

ASSINATURAS: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Pela Contratante/Prefeito Municipal e N. M. de Oliveira Freire - ME/Pela Contratada.

Publicado por:

Diogo Luiz de Souza Fonseca
Código Identificador:32EAD4DD

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO / DISPENSA DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO / DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará/RN.
CONTRATADA: J. D ALVES MISAEL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.685.202/0001-78

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos destinados aos serviços dos Agentes de Endemias do Município de Tangará

VALOR: R\$ 2.635,50 (Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário “3.3.90.30.00 – Material de Consumo” constante no orçamento vigente. **RECURSOS FINANCEIROS:** Transferência SUS BLOCO DE CUSTEIO

BASE LEGAL: Inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 28 de agosto de 2020

ASSINATURAS: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Pela Contratante/Prefeito Municipal e J. D. Alves Misaél/Pela Contratada.

Publicado por:

Diogo Luiz de Souza Fonseca
Código Identificador:1C499F7A

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
022/2020 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
022/2020 - SRP**

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de Locação de Estrutura para eventos, destinados aos órgãos produtivos do Município de Tangará/RN, conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 - SRP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria nº 016/2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, visando a execução do objeto acima em epígrafe, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. devendo ser observadas as seguintes disposições: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 08/09/2020 das 08h00min até às 08h59min do dia 18/09/2020. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 18/09/2020, às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h30min do dia 18/09/2020.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA A DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Tangará, situada à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: pmtangara@yahoo.com.br.

Tangará/RN, 03 de Setembro de 2020.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:C0F2CA4B

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
023/2020 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
023/2020 - SRP**

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento futuro e parcelado de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC FARMA – Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias e drogarias do setor, para atender a gerência de saúde do Município de Tangará/RN, conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 - SRP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria nº 016/2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo “**MAIOR DESCONTO POR ITEM**”, visando a execução do objeto acima em epígrafe, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. devendo ser

observadas as seguintes disposições: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 08/09/2020 das 08h00min até às 12h59min do dia 18/09/2020. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 18/09/2020, às 13h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 13h30min do dia 18/09/2020. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Tangará, situada à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: pmtangara@yahoo.com.br.

Tangará/RN, 03 de Setembro de 2020.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:D77A0E41

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO N° 021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O Senhor Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra, Prefeito Municipal de Tangará/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando, a necessidade de formalizar a atual situação administrativa das Escolas Municipais;

Considerando, que as escolas em questão encontram-se com suas atividades paralisadas a mais de 10 anos, por não atingirem a quantidade mínima de discentes para o seu funcionamento;

Considerando, que a demanda de alunos das escolas está suficientemente atendida nas Escolas Municipais mais próximas;

Considerando, ainda que tal procedimento é imprescindível para a plena regularidade das atividades da educação municipal junto Coordenação Estadual do Censo Escolar.

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintas as Escolas Municipais abaixo relacionadas, considerando que, não existe demanda na localidade e o prédio foi desativado:

I - E. Isolada Juscelino Kubistchek;

II - Unidade III — Maria Alzira de Mello;

III - Unidade XIII — Mar. H. de A. Castelo Branco;

IV - Unidade XIX — Sebastião Ferreira Lima;

V - Unidade XV — Monteiro Lobato;

VI - Unidade XVI Presidente Getúlio Vargas;

VII - Unidade XXI — Palmira Barbosa;

VIII - Unidade XXIII — Fazenda Cruzeiro;

IX - Unidade X — Monselhor Walfredo Gurgel.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:81D69C8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Fundo Municipal de Saúde de Tenente Ananias
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
RELATORIO AO Pregão Presencial: 9/2020-0003
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Tenente Ananias
CONTRATADA: ILMAFRAN LOPES DA SILVA ME
Objeto: Aditivo de Quantidade
Assinatura: 03/09/2020 a 31/12/2020
Assinam: LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME, pela Contratante, e ILMARFRAN LOPES DA SILVA pela Contratada.

Tenente Ananias – RN, 3 de setembro de 2020.

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:2376AEE1

GABINETE DA PREFEITA
DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS
ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS,
COM RESTRIÇÕES, EM FACE DA PANDEMIA DO NOVO
CORONAVÍRUS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 037, de 03 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a Retomada Gradual das Atividades no Município de Tenente Ananias, com Restrições, em Face da Pandemia do Novo Coronavírus, na forma que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica do município,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus e da COVID-19 no nosso País e no nosso Estado, o que é agravado pelo contato e aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando as medidas de adoção preventiva a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população tenenteananiense, por parte do Executivo Municipal;

Considerando o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020 e seus subsequentes, que regulamentam, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 019, de 23 de março de 2020 e seus subsequentes, que dispõem sobre as medidas temporárias de enfrentamento da atual situação de emergência em saúde pública provocada pelo COVID – 19;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 031, de 2 de julho de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municípios;

Considerando as disposições do Plano Municipal de Contingência contra o Coro-navírus-19, segundo as características dos cenários locais;

Considerando as disposições do Decreto de nº 29.794, de 30 de junho de 2020, da Exma. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do Novo Coronavírus,

durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte e prorroga a suspensão das atividades escolares e dá outras providências;

Considerando as disposições do Art. 2º, do Decreto 29.794, acima citado;

Considerando as disposições das Portarias Conjuntas de nº 006/2020-GAC/SESA/SEDEC, de 18 de junho de 2020 e de nº 007//2020-GAC/SESA/SEDEC, de 29 de junho de 2020;

Considerando os pré-requisitos para a retomada são adesão aos protocolos estaduais e apresentação de fundamentação científica para liberação das atividades autorizadas no Plano do Rio Grande do Norte;

Considerando, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, nesta data o Município possui condições estruturais e epidemiológicas que permitem a retomada gradual do atendimento presencial ao público de atividades e serviços não essenciais;

Considerando todas as medidas de prevenção, higiene, visando conciliar a ver-tente do convívio social, da preservação a vida das pessoas e da atividade econômica, a fim de que o Município retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados, empregadores e à população segurança jurídica, econômica e sanitária, sem, no entanto, desconsiderar as recomendações das autoridades de Saúde, no que diz respeito ao combate do novo Coronavírus;

Considerando que o Município tem cumprido com êxito as medidas de controle das pessoas infectadas, através de protocolos eficazes adotados para o combate e prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando as solicitações encaminhadas ao Gabinete da Prefeita;

Considerando as peculiaridades do comércio local, bem como a necessidade de preservação das atividades econômicas no Município,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 26 de setembro de 2020, fica autorizado à reabertura e funcionamento da feira livre que deverá ocorrer nas ruas Antonio Fortunato dos Santos e Travessa Antonio Fortunato dos Santos aos sábados no período matutino, salvo em casos determinados por decreto, observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

- I – instalação apenas de "bancas" de alimentos e hortifrutigranjeiro;
- II - espaçamento mínimo de 03 (dois) metros entre cada conjunto de bancas;
- III - proibição de consumo no local, degustação de alimentos ou bebidas, a fim de evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como evitar aglomeração;
- IV - acesso controlado, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida;
- V - os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;
- VI - atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;
- VII - disponibilização pelos feirantes de produtos de higienização do tipo álcool em gel 70% para os consumidores;
- VIII - fica proibido a participação de feirantes na condição de gestante e/ou lactante, dos maiores de 60 anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas.

Art. 2º Para o cumprimento deste Decreto, no âmbito das respectivas competências, os órgãos da Administração Pública Municipal deverão proceder às seguintes ações:

- I – realizar por meio da SMUT o devido cadastro dos feirantes e proceder à orientação das novas formas de instalações.
- II – efetuar a fiscalização na área das feiras e seu entorno, durante a montagem para garantir o distanciamento necessário;
- III - realizar a limpeza após a higienização das áreas ocupadas com a feira, mediante a lavagem do local, quando cabível;

Art. 3º As atividades religiosas deverão ocorrer com a redução da sua capacidade ocupacional da área útil comum das suas dependências para 50% (cinquenta por cento), nos eventos religiosos campais não será estipulado porcentagem de fiéis, porém, em todas as situações

não se pode descumprir as regras de isolamento e distanciamento contidas no II do Art. 8º do Decreto nº 031/2020. A duração dos cultos, cerimônias, missas ou qualquer atividade religiosa será de no máximo 02:30 (duas horas e trinta minutos), recomenda-se que os fiéis com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos não participem das atividades religiosas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, no que couber, do Decreto Municipal nº 031/2020.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, em 03 de setembro de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:DBB21F61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 45/2020 - COVID-19 - FERIADO INDEPENDÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 45/2020

Dispõe sobre medidas temporárias para o período de 04 a 07 de Setembro de 2020 (feriado da Independência) para a regulamentação do funcionamento do comércio e demais serviços privados e públicos na circunscrição municipal, diante do enfrentamento da calamidade de saúde, decorrente do novo coronavírus (COVID-19 / SARS-CoV-2), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que vise a redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, tendo relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação de disseminação do novo coronavírus, COVID-19, como "Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)" e declarou no dia 11 de março de 2020 o status de pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria nº 188/2020-GM/MS1, declarou "Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente dos Municípios para legislar, diante do interesse local, sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que os vários Decretos Municipais, que tratam da matéria, editados desde 14 de março do ano em curso, impuseram medidas restritivas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020 e nos

Decretos Estaduais, as quais se mostram eficazes no combate à pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde aprovou medidas de prevenção comunitárias no combate ao contágio do Coronavírus – COVID-19, diversas do isolamento total;

CONSIDERANDO que o contexto atual, de pandemia da COVID-19, tem demandado da Administração Pública esforços para o controle da disseminação do vírus, visando à proteção da vida e saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que, o Estado do Rio Grande do Norte publicou a Portaria nº 006/2020 - GAC/SESAP/SEDEC tratando da retomada gradual da atividade produtiva em todo território estadual;

CONSIDERANDO que é possível a abertura gradual e acompanhada da atividade comercial e de serviços em geral, no âmbito do Município de Tibau do Sul, segundo o que fora estabelecido pelos Decretos de nºs. 038, 039, 040 e 043/2020;

CONSIDERANDO a iminência do “feriado de 7 de setembro”, data de grande tradição e importância para a localidade, destino de muitos turistas e visitantes.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o período de 04 a 07 de setembro do ano em curso que o horário limite de funcionamento do comércio em geral, bares, restaurantes, conveniências, mercados, supermercados, ambulantes e afins, será até a 0h, para que as pessoas se dispersem e não se aglomerem nos espaços públicos após esse horário, recomendando-se que as pessoas se recolham em suas residências ou locais de hospedagem.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos terão que fechar as portas no horário limite previsto acima, não sendo permitido a entrada de pessoas após o referido horário. Porém, haverá a tolerância de 60 minutos para que os usuários/clientes se retirem do local e haja o encerramento total das atividades pelos referidos estabelecimentos.

Art. 2º Permite-se, também, durante o período referenciado no art. 1º, a execução de música ambiente, ao vivo ou mecânica, nos bares, restaurantes, hotéis e demais espaços do gênero, até o limite de 0h, com a frequência máxima de 55dB (cinquenta e cinco decibéis), sem aglomerações de pessoas, nem público em pé, respeitando sempre o distanciamento 1,5m (um metro e meio).

Art. 3º Permanece a proibição, mesmo durante o período previsto no art. 1º, do consumo de bebidas alcoólicas nos espaços e vias públicas, praças e demais equipamentos urbanos públicos, bem como a utilização equipamentos sonoros ou execução de instrumentos musicais, de qualquer espécie, em qualquer horário, nesses locais, sob pena de multa a apreensão de material, a fim de evitar aglomerações e o descumprimento do uso obrigatório de máscaras, previsto na Lei Federal nº 14.019/2020.

Art. 4º A Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana providenciará a instalação de barreiras sanitárias educativas na localidade de Pipa, para a concientização da população quanto às medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19 / SARS-CoV-2), que contará com o apoio da vigilância sanitária, da Polícia (Militar e Civil), de servidores municipais e entidades privadas do setor produtivo.

Art. 5º Em alteração ao art. 5º, do Decreto de nº. 40, de 30 de julho de 2020, fica estabelecida, àqueles que descumprirem o regulamentado, a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas físicas e de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para as pessoas jurídicas, apurados os fatos, que poderão ser constatados através de registro fotográfico, com aplicativo que registra data, hora e coordenadas, pelas autoridades competentes, com o apoio dos servidores públicos municipais na identificação de eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 (Lei Federal de

Infrações à Legislação Sanitária), bem como do crime previsto no artigo 168 do Código Penal.

Parágrafo Único. As autoridades competentes adotarão os procedimentos administrativos cabíveis para apuração da infração descrita no caput deste artigo, utilizando a ferramenta mencionada, devendo notificar o infrator em até 3 dias úteis do dia do cometimento da infração.

Art. 6º Em alteração ao art. 2º, do Decreto de nº. 43, de 20 de agosto de 2020, o caput art. 6º, do Decreto de nº. 38, de 06 de julho de 2020, passará a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** O transporte de passageiros funcionará com a capacidade de passageiros condizente com o número de assentos dos veículos, respeitadas as condições de segurança esboçadas pelo Código Brasileiro de Trânsito, sejam eles táxis, micro ônibus, ônibus, vans e similares, obrigatória a circulação com os vidros abertos e a higienização regular.”

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 03 de setembro de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:66E953B6

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 103/2020 – GP/GMTS - EXONERAÇÃO**

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 103/2020 – GP/GMTS**

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de Provedor em Comissão no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO, que Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, que trata sobre a organização administrativa, composição, competência e definição da estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013 e Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, e a Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, o servidor:

FRANCISCO TAVARES DIAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 912.545.664-49, do Cargo de Provedor em Comissão de Diretor de Cultura – DIR-I, lotado(a) na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º. Esta portaria tem eficácia a partir de sua publicação, com efeitos ao dia 01 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 02 de setembro de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:FB0E894A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente do Partido Progressistas - PP do Município de Touros, na forma da legislação eleitoral vigente e do Estatuto desta Agremiação Partidária, convoca os Convencionais devidamente habilitados ao exercício do voto, para comparecerem à Convenção Municipal do PP de Touros, a ser realizada no dia 14 de setembro de 2020, com início às 19 horas, e término às 20 horas, no Ginásio de Poliesportivo irmã Aloisia Gerhardinger na Rua Fausta Tenório, S/N, Centro, desta cidade, com entrada limitada devido protocolo de prevenção de covid-19, evitando aglomeração, sendo necessário o uso de máscaras e controle de temperatura dos presentes, com a finalidade de deliberação da seguinte pauta:

ORDEM DO DIA

Escolha dos candidatos do Partido progressistas - PP de Touros aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, nas eleições majoritárias do próximo dia 15 de novembro;

Escolha dos candidatos do Partido Progressistas - PP de Touros ao cargo de Vereador nas eleições proporcionais do próximo dia 15 de novembro de 2020;

Deliberação sobre propostas de coligações com outras agremiações partidárias;

Sorteio dos respectivos números para os candidatos a Vereador do PP de Touros;

Delegação de poderes ao respectivo órgão municipal do PP, conforme os termos do artigo 11 do Estatuto do Progressista e Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:E1C763A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente do Partido Comunista do Brasil - PCdoB do Município de Touros, na forma da legislação eleitoral vigente e do Estatuto desta Agremiação Partidária, convoca os Convencionais devidamente habilitados ao exercício do voto, para comparecerem à Convenção Municipal do PP de Touros, a ser realizada no dia 14 de setembro de 2020, com início às 20 horas, e término às 20h30 horas, no Ginásio de Poliesportivo irmã Aloisia Gerhardinger na Rua Fausta Tenório, S/N, Centro, desta cidade, com entrada limitada devido protocolo de prevenção de covid-19, evitando aglomeração, sendo necessário o uso de máscaras e controle de temperatura dos presentes, com a finalidade de deliberação da seguinte pauta:

ORDEM DO DIA

Escolha dos candidatos a serem apoiados pelo Partido Comunista do Brasil - PCdoB de Touros aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, nas eleições majoritárias do próximo dia 15 de novembro;

Escolha dos candidatos do Partido Comunista do Brasil - PCdoB de Touros ao cargo de Vereador nas eleições proporcionais do próximo dia 15 de novembro de 2020;

Deliberação sobre propostas de coligações com outras agremiações partidárias;

Sorteio dos respectivos números para os candidatos a Vereador do PCdoB de Touros;

Delegação de poderes ao respectivo órgão municipal do PCdoB, conforme os termos do artigo 11 do Estatuto do Partido Comunista do Brasil e Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:B3E26C6B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE DISPENSA

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso XXXI, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 01 de setembro de 2020, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para a locação do poço tubular, pertencente ao Sr. **JOSÉ MARIA AMARAL DE FREITAS, CPF: 761.843.154-04**, cujo objeto CONSISTE na Locação de 01 (um) Poço Tubular, no Distrito de Santa Luzia, para ficar à disposição do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no período de Setembro a Dezembro/2020, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Touros/RN, 01 de setembro de 2020

VALDIR ANTUNES DA SILVA
Presidente do SAAE

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:8A3F86EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.0175/2020 - GPMU, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA N.0175/2020 - GPMU, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE GESTORA DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema/RN, LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o art. 67, §1º, I, alínea e, do Regime Jurídico Único, cumulado com o art. 32, §1º da Lei Municipal nº 509/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Sra. **Radjina Sindhia Jeronimo da Silva**, portador RG n.º 2850507 – SSP/RN, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer a função de Gestora de Contratos do Fundo Municipal da Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria 037/2019 - GPMU de 18 de Fevereiro de 2019 e demais disposições contrárias.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:F1B6F5B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2020**

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado a **fornecimento de refeições prontas destinadas aos servidores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Florânia/RN**. A Sessão pública para disputa de preços terá início às 08h00min do dia 17 de setembro de 2020 (horário de Brasília/DF). O Edital poderá ser adquirido na sede deste órgão, situada a Rua Teônia Amaral, 290 – Centro – Florânia/RN. Qualquer informação poderá ser obtida por meio do fone (84) 99929-7305 ou correio eletrônico (licitacao@florania.rn.gov.br).

Florânia/RN, 03 de setembro de 2020.

ALEX SILVA DE AZEVÊDO
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Silva de Azevêdo
Código Identificador:17CB051C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 023/2020**

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, por meio de seu Pregoeiro, torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **realização de serviços funerários para atender às necessidades da população carente e promover atendimento humanizado aos familiares dos usuários falecidos do município de Florânia – RN**. A sessão pública para disputa de preços terá início às 10h00min do dia 17 de setembro de 2020 (horário de Brasília/DF). O Edital poderá ser adquirido na sede deste órgão, situado a Rua Teônia Amaral, 290 – Centro – Florânia/RN, ou no seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br. Qualquer informação poderá ser obtida por meio do fone (84) 99929-7305 ou correio eletrônico (licitacao@florania.rn.gov.br).

Florânia/RN, 03 de setembro de 2020.

ALEX SILVA DE AZEVEDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Alex Silva de Azevêdo
Código Identificador:C909216C

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2020**

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2020 QUE TRATA DE CONTINUIDADE DAS POLÍTICAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA PERMITIR A ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DURANTE O FERIADO DA INDEPENDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal e ainda;

CONSIDERANDO Decisão liminar referendada pelo Pleno do STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, Distrito Federal - ADI 6.341, que ratificou a competência concorrente dos entes federativos para tomar medidas destinadas ao enfrentamento da situação de emergência na saúde pública no combate à Covid-19.

CONSIDERANDO que o feriado nacional do *Dia da Independência*, neste ano de 2020, ocorrerá na segunda-feira e, consequentemente, a população ficaria dois dias seguidos sem acesso aos principais bens de consumo, visto que o Decreto Municipal nº 036, de 31 de agosto de 2020, veda a abertura do comercial aos domingos e feriados.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, cuja abertura está regulamentada no Decreto Municipal nº 036, de 31 de agosto de 2020, durante o feriado Nacional do dia 07 de setembro (segunda-feira).

Parágrafo Único. Por ocasião do Feriado Nacional do “Dia da Independência” o horário de expediente dos estabelecimentos comerciais já devidamente autorizados, deverá ocorrer **das 06h00min às 12h00min**, com a devida obrigatoriedade de uso da máscara de proteção, álcool em gel e o distanciamento entre pessoas

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 03 de setembro de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana da Silva Nobre de Assis
Código Identificador:D78D5E20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 964/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS** Mat. 088, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 02 de setembro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 03 de setembro de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:09CB839E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 965/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN** no dia 02 de setembro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 03 de setembro de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:FF798C8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 966/2020 – FMS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 03 de setembro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 03 de setembro de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:1D5FA46F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 967/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN** no dia 03 de setembro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 03 de setembro de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:D28E4E9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – N° 101/2020
– PMF/FMS**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.181.562/0001-90, sediada à Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, Florânia/RN, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal **MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 59 - Centro, Florânia/RN, portadora da Cédula de Identidade Nº 507.909 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o Nº 596.972.454-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DÉBORA LUIZA DA COSTA PEREIRA**, brasileira, maior, casada, capaz, portador da Cédula de Identidade Nº 1867542 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 089.605.974-06, CRM 10511/RN Número do PIS/PASEP 19062767519, Conta bancária Agência 0128-7 Conta Corrente 60.728-2, residente e domiciliada à Rua Inez Medeiros 332- A CS Vila do Príncipe/Área Urbana Caicó-RN CEP 59.300-000 denominado (a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**, em conformidade com as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que o(a) CONTRATADO(A) prestará à CONTRATANTE na função de MEDICA desempenhando suas atividades na Estratégia Saúde da Família IV, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato passa a ter a duração por tempo determinado, contando a partir desta data, até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florânia, para dirimir qualquer dúvida que venha ser suscitada, oriunda deste instrumento.

E por assim estarem justos e acordados, contratante e contratado, juntamente às duas testemunhas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Florânia / RN, 01 de setembro de 2020

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

CPF: 596.972.454-87

Contratante

DÉBORA LUIZA DA COSTA PEREIRA

CPF: 089.605.974-06

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:1C0305AE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020**

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte (2020), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretária Municipal de Urbanismo e Transporte, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 020/2020**, do processo nº 05080001/2020. E o respectivo ato de **homologação pelo Sr. Prefeito Municipal**, datada de **26/08/2020**, anexa aos autos do processo. RESOLVE registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na fornecimento de Material Elétrico, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

2. - DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

PREÇOS REGISTRADOS:

2119 - JOSIMAR FERREIRA DE LIMA ME (26.691.021/0001-94)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr uni R\$	Vr total R\$
2	11067 - Luminária de Led COB de 200W Informações: Potência: 200w, Voltagem: Bivolt automática (85-265v), Fluxo Luminoso: 20.000 Lúmens, Ângulo do feixe de luz: 120°	UND	ESTAR	50	564,00	28.200,00
6	11062 - BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Utilizado em vias públicas, estacionamento, pátios, praças, etc. Medidas: Comprimento de 3,00mt curvilíneo. Espessura do tubo de 25,4mm. Função: Suportar a luminária. Material: E fabricado a partir de tubo de aço + sapata. Acabamento: Galvanizado a fogo.	UND	SUNNY	50	146,00	7.300,00
7	11061 - BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Utilizado em vias públicas, estacionamento, pátios, praças, etc. Medidas: Comprimento de 2,00mt curvilíneo. Espessura do tubo de 25,4mm. Função: Suportar a luminária. Material: E fabricado a partir de tubo de aço + sapata. Acabamento: Galvanizado a fogo.	UND	SUNNY	50	93,00	4.650,00
9	11055 - Cabo Multiplexado 2x16mm com neutro encapador NBR8182 - Cabos de potência Multiplexados auto-sustentados com isolamento estru da PE ou XLPE para tensão de 06/1KV. em alumínio de distribuição secundária e entrada de serviços .Norma aplicável: Alumínio Têmpera H19 - Encordamento classe 2 - Compactada.	M	PERFIO	20.000	3,60	72.000,00
24	11056 - Olhal com rasgo para parafuso	UND	OLIVO	800	11,10	8.880,00
25	9054 - Parafuso galvanizado de 12 polegadas com polca	UND	ACEMIL	100	11,40	1.140,00
27	1995 - Reator para Lâmpada Vapor de Sódio de 70 W, externo, alto fator de potência, com Selo Procel impresso no produto;	UN	INABRAZ	1.200	41,00	49.200,00
31	11326 - Luminária Pública LED 150w COB. Bivolt PétaLa Dimensão: 885 x 330 x 110 mm, Cor: Branco Frio, Temperatura de cor: 6500 k, Tensão: 100-240v, Luminosidade: 12000 lumens, Material: Alumínio e vidro, Fator de Potência: >0,9, Nível de proteção: IP65 (para área externa), Peso: 7,8 Kg, Temperatura de Trabalho: (-30~+50°C), Voltagem: AC 90-265V.	UND	ESTAR	100	485,00	48.500,00
32	11327 - Luminária de LED COB. Para iluminação Pública 100W Consumo: 100W, Tensão: Bivolt automático (100V - 240V), Cor da luz: Branco Frio (6000K), Luminosidade: 9.700, Lumens, com variação de 10%, Ângulo de iluminação: 125°, Proteção: IP66. Proteção contra jatos de água forte e poeira. Vida Útil : 40.000 horas, Medidas: 71cm x 38cm x 15cm. Material: Alumínio, Garantia de 1 ano	UND	ESTAR	800	422,00	337.600,00
33	11063 - Refletor de LED Potência: 1000w, Fator potência: >0,95, Certificação: CE, IRC: Ra>80 Ra>70, Voltagem: AC 85-265V (bi-volt).CARACTERÍSTICAS - Cor Da Luz: Branco Frio 6500k - Alta economia de energia - Baixa emissão de calor - Maior eficiência luminosa (lm/W) - Não emite radiação infravermelha nem ultravioleta - Descarte que não prejudica o meio ambiente - Vida útil até 10 vezes maior comparado a outras tecnologias - Vida Útil: 80.000 horas - GARANTIA DE ATÉ 1 ANO	UND	ESTAR	10	2.600,00	26.000,00
Total (R\$):						583.470,00

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr uni R\$	Vr total R\$
3	6013 - Alça pré-formada para cabo multiplex (Pré-reunido) - Neutro isolado de 16mm	UND	PLP	600	3,15	1.890,00
8	6020 - Braço de Ø 1", tubo galvanizado a fogo para luminária E 27; 1.20m	UND	OLIVO	400	23,50	9.400,00
10	9047 - Cabo Plástico Chumbo de 2/6mm	MT	SIL	600	5,00	3.000,00
11	9046 - Cabo Plástico Chumbo de 2.1/2	MT	SIL	500	4,20	2.100,00
12	11057 - Cabo Plástico Chumbo de 2/4 mm	M	SIL	600	4,60	2.760,00
17	6021 - Fita Isolante Auto Fusão para alta Tensão - 19mm x 10m	UND	SCOTI	10	18,90	189,00
18	1977 - Fita Isolante de 20 metro	UND	3M	200	7,70	1.540,00
19	6008 - Lâmpada Vapor de Sódio Tubular de 70 W Son-t plus, fluxo luminoso de 6220 Lm.	UND	AVANT	2.000	17,20	34.400,00

	eficiência luminosa 90 Lm/W, vida média 28.000 horas, com Selo Procel Impresso no produto;					
29	9048 - Rele Fotoelétrico NF 105 a 305 VCA 1.000W 1.800W 12A proteção 160J	UND	EXATRON	2.000	14,90	29.800,00
30	6116 - Soquete de porcelana E40 16A 400/750W	UND	SUNNY	50	9,80	490,00
Total (RS):						85.569,00

2352 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME (16.859.386/0001-21)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr uni RS	Vr total RS
1	11068 - Lâmpada de Led de 30W - Potência: 30w - Voltagem: Bivolt - Temperatura de Cor: 6000k (Branco Frio) - Índice de Reprodução de Cor (IRC): 78% a 80% - Fluxo Luminoso: 3800 - 4000 Lm - Vida Útil: 50.000 H - Uso externo - Material: Policarbonato - Cor: Preta	UND	SORTE LUZ	50	34,50	1.725,00
4	1771 - Base para rele foto para utilização com relés fotoelétricos ou foto eletrônicos de conector Capacidade: 15A 127V~/ 10A 220V~	UN	SORTE LUZ	600	10,75	6.450,00
5	1502 - Bocal/soquete em porcelana rosca E27	UN	SORTE LUZ	200	3,35	670,00
13	6016 - Caixa de entrada monofásica com grau	UND	Taf	30	51,00	1.530,00
14	6009 - Chave de Iluminação publica 150-250W de 2/60Amperes	UND	SORTE LUZ	30	297,00	8.910,00
15	8746 - Conector ampactinho vermelho	UND	Provitel	200	5,50	1.100,00
16	6017 - Conector Perfurante 16/2.1/2	UND	Provitel	1.000	8,15	8.150,00
20	1607 - Lâmpada Vapor Metálico 2000w E-40 380v Tubular-padrão	UN	SORTE LUZ	10	486,00	4.860,00
21	8747 - Lâmpada Vapor Metálico Tubular 400W, fluxo luminoso de 31.500 Lm;	UND	SORTE LUZ	100	50,00	5.000,00
22	6022 - Lâmpada Vapor Metálico Tubular E40 250W	UND	SORTE LUZ	100	38,00	3.800,00
23	6019 - Luminária aberta em Chapa de Alumínio para Lâmpada Multi Vapor E-27;	UND	SORTE LUZ	1.000	19,30	19.300,00
26	6011 - Porca Olhal com rosca galvanizada	UND	Ciser	400	11,50	4.600,00
28	6114 - Relé Fotoelétrico 220V NA 1.000/1800VA 50/60Hz Tensão: 220 VCA; • Tecnologia digital, Microcontrolado; • Índice de proteção : IP 65; • Material do produto: Tampa em policarbonato com proteção UV, base em copolímero polipropileno, gaxeta em PVC; • Tipo de contato quando desenergizado: normalmente aberto (NA) - fail-off; • Filtro de tempo: impede acionamentos indevidos devido a variações bruscas de luminosidade como raios, laser, nuvens e etc. Menor que 4 segundos para ligar ou para desligar (tipo instantâneo); • Lux para ligar: entre 3 e 20 Lux; • Lux pra desligar : menor que 80 Lux respeitando a relação de histerese entre liga e desliga (histerese): 1,2 a 4 vezes; • Exclusivo sistema de comutação dos contatos próximo ao zero de tensão da rede elétrica aumentando a vida útil do conjunto; • Design moderno com exclusivo fechamento sem parafusos; • Uso de sensor por silício, fototransistor; • Tensão de surto: Suporta mais de 4000V / 2000A; • Consumo: menor que 0,7W; • Rigidez dielétrica : Maior 2500 V; • Pinos em latão estanhados; • Mapa de marcação indelével do momento de retirada e colocação em campo; • Garantia: 1 ano • Potência de comando: Resistiva 1000W	UND	SORTE LUZ	10	225,00	2.250,00
Total (RS):						68.345,00

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material/Serviço, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/Serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do material só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;

8.2 Entregar dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) Horas, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega;

8.3 Entregar dos produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;

8.4 Substituir os veículos não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;

8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;

8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;

- 8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
- 8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011:

9 - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93: 9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- 9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos produtos se for o caso;
- 9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;
- 9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;
- 9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- A ata esteja vigente;
- Haja fornecedores registrados;
- A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a ser praticados, obedecidos a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 020/2020 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio Grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 03 de setembro de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal
Pelo Órgão Executor.

Josimar Ferreira De Lima ME,

CNPJ: 26.691.021/0001-94

Rep. Legal

JOSIMAR FERREIRA DE LIMA,

CPF: 024.023.534-73

Fornecedor 1

E & A Comercio E Construção LTDA – ME,

CNPJ: 16.859.386/0001-21

Rep. Legal

ANTONIO FRANCISCO TÔRRES FILHO,

CPF: 700.434.174-77

Fornecedor 2

Casa Dos Ferros Apodi LTDA – EPP

CNPJ: 08.040.982/0001-57

Rep. Legal

ANTONIO EMAX MOTA SOARES,

CPF: 082.498.634-29

Fornecedor 3

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:89D002A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2020

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte(2020), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 021/2020**, do processo nº 13080004/2020. E o respectivo ato de **homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 02/09/2020**, anexa aos autos do processo. RESOLVE registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada nos serviços de Hospedagem em casa de Apoio em Natal/RN, (diária), para suprir as necessidades dos pacientes do Município de Apodi/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

PREÇOS REGISTRADOS:

1347 - P R R COSTA E CIA LTDA-ME (23.588.740/0001-96)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr uni R\$	Vr total R\$
1	2929 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM Com alimentação e traslado de pacientes para unidades hospitalares na cidade de Natal/RN	Diária	PRR COSTA	400	88,00	35.200,00
Total (R\$):						35.200,00

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material/Serviço, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/Serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o

FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do serviço. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;
- 8.2 Entregar os serviços de imediato, quando for solicitados contados da data de recebimento da Ordem de serviços;
- 8.3 Entregar os serviços em seu estabelecimento, não podendo em hipótese alguma serviços em desacordo com os solicitados;
- 8.4 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
- 8.5 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- 8.6 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
- 8.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 8.8 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011:

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93:

- 9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- 9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;
- 9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;
- 9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;
- 9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) O órgão gestor não tenha esgotado os itens registrados, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- c) A ata esteja vigente;
- d) Haja fornecedores registrados;
- e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 021/2020 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 03 de setembro de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal - Pelo Órgão Executor.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Secretário Municipal de Saúde

P r r Costa e Cia LTDA-ME,

CNPJ: 23.588.740/0001-96,

Rep. Legal:

MARIA RITA REIS COSTA,

CPF: 016.616.074-11 – Fornecedor 1

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:1CD1E37B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 727015/2020

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EUROVIA VEÍCULOS S/A**, CNPJ/MF nº **02.671.595/0002-13**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2160, bairro da Imbiribeira, Cep: 51180-001, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. José Ricardo Mota Rago, portador da Cédula de Identidade de nº 4.121.161- SDS/PE, inscrito no CPF: 767.730.944-53, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de veículo ambulância tipo A – simples remoção, tipo furgão, 0km, destinada a atender as necessidades do Hospital Regional Dr. Aginaldo Pereira da Silva do Município de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ADAP. P/ AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. total mín. 4.740 mm; Comp. mín. do salão de atend. 2.500 mm; Al. Int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; Diesel; Equipado c/ todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100	RENAULT/ MASTER LIHI	Unidade	01	216.400,00	216.400,00

<p>W RMS @13,8 Vcc, min. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc; Sist. de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora. Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro; Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ O₂ e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfri/aquec. O compart. do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mín. 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. De suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproxim. 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros; bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.</p>					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **RS 216.400,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do veículo não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. **Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.6. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÃO: 2104 – TRANSPORTE: AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO.

DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 1215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 02 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Eurovia Veículos S/A
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JOSÉ RICARDO MOTA RAGO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

SAMAX DE ALMEIDA JÁCOME

CPF: 050.884.874-10

Fiscal de Contrato

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:A4ACF64A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610061/2020.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ/MF nº **08.973.252/0001-09**, com sede na Av das Américas, 13.685, Barra da Tijuca, CEP: 22.790-701, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. **RENÊ MUHLEN CONDÊ DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 13.071.245-8 inscrito no CPF nº 104.025.067-07, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**,

RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2020, com integral observância da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA**

JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxxx	xxxx	xxx
xxx	xxxx	xxxx	xxx

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.

observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15(quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;

providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;

fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por até 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s). A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de

requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM (TR)	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD	PREÇO UNIT RS	PREÇO TOTAL RS
	com ajuste no rosto, tamanho: único, cor: branca, características adicionais: n95, pff2, mínimo filtração 95% particulas até 0,3					
VALOR TOTAL						RS 8.940,00

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta; a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora; a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea

“d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

não manter as condições de habilitação;

não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

em razões de interesse público, devidamente justificadas.

– Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 27 de agosto de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN
Órgão Gerenciador da ARP

RENÊ MUHLEN CONDÊ DE OLIVEIRA
Representante Legal
Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:552157D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610061/2020

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF:

791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ/MF nº

08.973.252/0001-09, com sede na Av das Américas, 13.685, Barra da Tijuca, CEP:

22.790-701, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. **RENÊ MUHLEN CONDÊ DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 13.071.245-8 inscrito no CPF nº 104.025.067-07, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM (TR)	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
	com ajuste no rosto, tamanho: único, cor: branca, características adicionais: n95, pff2, mínimo filtração 95% particulas até 0,3					
VALOR TOTAL						R\$ 8.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato será de **R\$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais)**, correspondente à cláusula primeira.

Pregão Eletrônico nº 019/2020 – Processo Administrativo nº 610061/2020.....Pag 1 de 10

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº 08.349.102/0001-29 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 06(seis) meses, com início na data de 27/08/2020 e encerramento em 27/02/2021, prorrogável, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;
- 6.1.3. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;
- 6.1.4. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;
- 6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- 6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

salários;

seguros de acidentes;

taxas, impostos e contribuições;

frete;

indenizações; e

outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Pregão Eletrônico nº 019/2020 – Processo Administrativo nº 610061/2020.....Pag 2 de 10

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº 08.349.102/0001-29 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;
- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) equipamento(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;
- 6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;
- 6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.7. Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**;
- 6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. O Prazo da entrega do(s) equipamento(s) será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS 7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

Pregão Eletrônico nº 019/2020 – Processo Administrativo nº 610061/2020.....Pag 3 de 10

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº 08.349.102/0001-29 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÃO: 2145 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA.

DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.

AÇÃO: 2146 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE.

DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.

AÇÃO: 2159 – AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. **DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Pregão Eletrônico nº 019/2020 – Processo Administrativo nº 610061/2020.....Pag 4 de 10

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº 08.349.102/0001-29 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

AÇÃO: 2166 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF.

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.

AÇÃO: 2172 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

AÇÃO: 2173 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1214 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos ianimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Pregão Eletrônico nº 019/2020 – Processo Administrativo nº 610061/2020.....Pag 5 de 10

MUNICIPIO DE CARAÚBAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº 08.349.102/0001-29 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.

979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

Pregão Eletrônico nº 019/2020 – Processo Administrativo nº 610061/2020.....Pag 6 de 10

MUNICIPIO DE CARAÚBAS**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº 08.349.102/0001-29 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Pregão Eletrônico nº 019/2020 – Processo Administrativo nº 610061/2020.....Pag 7 de 10

MUNICIPIO DE CARAÚBAS**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº 08.349.102/0001-29 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

15.12. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.14. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.17. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.19. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.20. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.21. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.22. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.23. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.23.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.23.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

Pregão Eletrônico nº 019/2020 – Processo Administrativo nº 610061/2020.....Pag 8 de 10

MUNICIPIO DE CARAÚBAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº 08.349.102/0001-29 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

15.23.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.23.4. Fizer declaração falsa;

15.23.5. Cometer fraude fiscal;

15.23.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.23.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.23.8. Apresentar documentação falsa.

15.24. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.25. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.23. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas. 15.26. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

1. A rescisão do Contrato poderá ser:

1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua

Pregão Eletrônico nº 019/2020 – Processo Administrativo nº 610061/2020.....Pag 9 de 10

MUNICIPIO DE CARAÚBAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº 08.349.102/0001-29 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/20.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 27 de agosto de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Contratante

RENÊ MUHLEN CONDÊ DE OLIVEIRA

Representante Legal

Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:ABA6A351

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610061/2020.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **ORGENIO GONCALVES VIANA LTDA**, CNPJ/MF nº **31.411.095/0001-60**, com sede na R Said Mansur, 82- Letra A, Inga CEP: 32.604-580, Betim/MG, neste ato representado pelo Sr. **ORGENIO GONÇALVES VIANA**, portador da Cédula de Identidade de nº 1.284.238 SSP-MG inscrito no CPF nº 672877516-15, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2020**, com integral observância da na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS A EVENTUAL CONTRATACÃO DE PESSOA**

JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxxx
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxxx

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.

observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a

compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15(quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de

compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;

providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;

fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por até 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s). A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM (TR)	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
	palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho; comprimento 30 cm; cor amarela; tamanhos M, G e GG – CONJUNTO.					
VALOR TOTAL						R\$ 1.500,00

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta; a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora; a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea

“d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado: I – Por iniciativa da Administração, quando:

não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

não manter as condições de habilitação;

não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

em razões de interesse público, devidamente justificadas.

– Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 19 de agosto de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN
Órgão Gerenciador Da ARP

ORGENIO GONÇALVES VIANA
Representante Legal
Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:BC05CBD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO ANÁLISE DA CONTA DO FUNDEB REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 - 4º BIMESTRE

FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO							
ANÁLISE DA CONTA DO FUNDEB							
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 - 4º Bimestre							
MÊS	Receitas Complemento Município e Aplicação	Receitas Recursos do Fundeb	DESPESA MENSAL C/ O FUNDEB	REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES	PERC. APLIC. 60% (*)	OUTRAS DESPESAS C/ ENSINO FUNDAMENTAL	PERC. APLIC. 40% (**)
Janeiro	72.122,79	709.625,91	781.637,23	618.282,79	87,13	163.354,44	23,02
Fevereiro	209,48	817.610,09	716.938,53	589.960,51	72,16	126.978,02	15,53
Março	59.061,49	601.374,34	749.569,34	581.239,87	96,65	168.329,47	27,99
Abril	191.984,31	551.366,30	756.095,75	548.522,82	99,48	207.572,93	37,65
Mai	226.180,18	519.106,71	745.289,89	536.784,86	103,41	208.502,03	40,17
Junho	150.034,31	530.203,02	679.921,43	527.861,67	99,56	152.059,76	28,68
Julho	153.023,02	544.584,54	696.356,70	542.466,95	99,61	153.889,75	28,26
Agosto	121.008,08	562.405,25	684.405,66	529.965,94	94,23	154.439,72	27,46
TOTAL	973.623,66	4.836.276,16	5.810.214,53	4.475.085,41	92,53	1.335.126,12	27,61

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/STN e Prefeitura Municipal
(*) - 60% Pagamentos de Professores e Obrigações Patronais
(**) - 40% Pagamentos de Funcionários de apoio das Escolas da Rede Municipal e Obrigações Patronais

Cerro Corá(RN), 03 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:34745344

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
DECRETO 318/2020

DECRETO Nro 00318/20, de 03 de Setembro de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, o crédito suplementar no valor de R\$ 55.367,32 (Cinquenta e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00453/20
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 55.367,32 (Cinquenta e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$55.367,32 (Cinquenta e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, em 03 de Setembro de 2020

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00318/20 de 03 de Setembro de 2020, autorizado pela LEI 00453/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
01 01.	Câmara Municipal		
01 031 0001 2.001	Manutenção das Atividades da Câmara		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	28.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	12.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.367,32
TOTAL Câmara Municipal			55.367,32
TOTAL GERAL			55.367,32

Felipe Guerra, 03 de Setembro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00318/20 de 03 de Setembro de 2020, autorizado pela LEI 00453/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
06 01.	Sec.Munic.de Infr Estrut e Obr Públicas		
26 782 0008 1.012	Const. Reforma e Manutenção de Estradas Vicinais		
4.4.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
			13.200,00
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			7.700,00
TOTAL Sec.Munic.de Infr Estrut e Obr Públic			20.900,00
DE:			
08 01.	Sec. Munic.de Desen.Econ. Turismo e Even		
23 695 0017 1.016	Desapropriação de Imóvel para Centro Histórico e Cultura		
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
10010000	Recurso Ordinário		
			11.000,00
TOTAL Sec. Munic.de Desen.Econ. Turismo e E			11.000,00
DE:			
09 01.	Sec. Munic.de Esporte.Cultura e Lazer		
20 606 0018 1.018	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Diversos		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		
			9.000,00
27 812 0018 1.019	Desapropriação de Terreno para Const Quadras,Ginásio de Esport e outros		
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
10010000	Recurso Ordinário		
			9.300,00
27 812 0018 1.020	Constr.Amplia.e Reforma de campos,Quadra e Ginasios de Esporte Zona Urbana e Rura		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
10010000	Recurso Ordinário		
			5.167,32
TOTAL Sec. Munic.de Esporte.Cultura e Lazer			23.467,32

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00318/20 de 03 de Setembro de 2020, autorizado pela LEI 00453/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL GERAL			55.367,32

Felipe Guerra, 03 de Setembro de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador: B9422701

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DA PREFEITA
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL.**

A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de COTAÇÃO DE PREÇOS para contratação de empresa para a prestação de serviço na manutenção de equipamentos de uso odontológico, hospitalar e laboratorial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Fernando Pedroza/RN, conforme tabela abaixo, a qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta, ou através do e-mail: setordecompraspmfm@gmail.com, qualquer esclarecimento solicitar no e-mail acima.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

A presente solicitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço na manutenção de equipamentos de uso odontológico, hospitalar e laboratorial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Fernando Pedroza/RN.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes na tabela a seguir e observados os esclarecimentos constantes no termo de referência.

Deve ser informada, obrigatoriamente, na proposta, as especificações detalhadas dos serviços cotados e seus respectivos valores.

Segue abaixo tabela de manutenção preventiva sem fornecimento de peças:

ITEM	DESCRIÇÃO/EQUIPAMENTOS	UND	QUANT
	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, 220 VTS, STERMAX	UND	10
	NEBULIZADOR NEBULAR PLUS 220 VTS, ENTRADA 200 VA	UND	10
	BANHO MARIA BIOMOLIC REF. 1051182	UND	10
	BIOPLUS BIO 200	UND	10
	CENTRIFUGA MODELO KACIL CE01-A1	UND	10
	CENTRIFUGA FANEM MODELO 206	UND	10
	MICROSCÓPIO OPTON TNB 04B-PL Nº 20080088	UND	10
	CONTADOR DE CÉLULA PARA HEMATOLOGIA CCS-02 Nº 0608-00	UND	10
	AGITADOR KLINE ORBITAL FANEM 255-B	UND	10
	FOCO CLÍNICO VAGALUMY	UND	10
	FOCO GINECOLÓGICO COLPOSCÓPIO MEDPEJ MODELO PE-700 FRL	UND	10
	ELETROCARDIOGRAMA PORTÁTIL CARDIOCARE 2000 (EKG2000)	UND	10
	DESFIBRILADOR ZOLL AED+PLUS	UND	05
	RAIO – X ODONTOLÓGICO SAEVO 70KVP-7MA 220 VTS RX 37DE CO	UND	20
	CADEIRA ODONTOLÓGICA KAVO 1007.8951 COMPOSTA DE MOCHO GUINATES CINCRUS GLX COR AZUL, REF. 4391540327 2006, EQUIPO, UNIDADE VERSÁTIL E REFLETOR REF. 10030227.	UND	20
	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO KAVO MODELO C 40/0.8-00 JR181220HC	UND	20
	AMALGAMADOR VIBRAMAT 127/220 VTS FABRICADO EM 04/10/2013.	UND	20
	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ALTA KAVO 605	UND	20
	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO 2068	UND	20
	CONTRA ÂNGULO KAVO L MOTOR 181 DBN	UND	20
	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR MICRODONT BS 081 70 252	UND	20
	APARELHO DE ELETROESTIMULAÇÃO TENS E FES FESMED IV NMES & TENS 4054	UND	20
	BALANÇA ELETRÔNICA PEDIÁTRICA GALMAK MODELO ELP-25BB	UND	05
	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL ANTROPOMÉTRICA WILMY MODELO R1/W-200	UND	05
	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO MICRODONT MODELO ADVENCI I	UND	10
	APARELHO DE AFERIR PRESSÃO ESFIGMOMANÔMETRO	UND	20
	OTOSCÓPIO TK	UND	05
	LARINGOSCÓPIO STAINLESS STEEL USA 60814	UND	05
	APARELHO SONAR (DETECTOR FETAL) MICROEM MD700	UND	10
	APARELHO SONAR (DETECTOR FETAL) MARTEC DF-4001	UND	10

Verificada falta de qualidade nos serviços ofertados fica a contratada, responsável por efetuar a sua execução novamente sem qualquer ônus adicional em um prazo de 48 horas.

JUSTIFICATIVA:

3.1 A presente solicitação é justificada uma vez que os equipamentos necessitam de manutenções preventivas e corretivas visando o bom funcionamento dos mesmos, para dar suporte e continuidade nos atendimentos com qualidade à população no Centro de Saúde Dra Fátima Salviano. O deferimento dessa solicitação proporcionará aos funcionários e público em geral mais comodidade no fluxo dos atendimentos, bem estar e melhores condições de trabalho para continuidade das ações e serviços de saúde ofertados pelo Centro de Saúde Dra. Fátima Salviano e Secretaria Municipal de Saúde de Fernando Pedroza/RN.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Na execução dos serviços objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

4.2 Executar o serviço, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de serviço. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

I A contratada terá um prazo de até três dias úteis para iniciar a execução do serviço, ficando sujeito à multa em caso de não iniciação do mesmo;

II A contratada prestará o serviço, mediante quantidade unitária solicitada, sempre que existir a necessidade por parte da contratante;

III Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

IV Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços.

V O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

VI Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

VII Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

VIII Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.3 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

4.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta licitação;

5.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

5.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

5.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da contratada exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

5.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

5.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 O serviço deverá ser prestado no município de Fernando Pedroza/RN, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00, no Centro de Saúde Dra. Fátima Salviano, ou ainda, poderá a CONTRATADA levar o equipamento para sua sede quando não for possível realizar o conserto no Centro de Saúde Dra. Fátima Salviano, desde que seja mantido íntegro os componentes sem defeitos.

6.2 A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços, objeto deste contrato, em, no máximo, 03 (três) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de serviço.

6.2.1 A prestação dos serviços do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de serviço a ser emitida por meio de requisição da Secretaria Municipal solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência.

6.3 A Secretaria Municipal responsável pela solicitação e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.4 Quaisquer exigências da Secretaria inerente ao objeto deverão ser atendidas em até **03 (três) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5.1 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.5.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação da execução dos serviços, atestar o seu cumprimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de sua execução.

6.7 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

7.1.1 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

7.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 7.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

7.2.2 Deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18 da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.

7.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.

7.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 7.1**.

7.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

8 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto contido neste Termo de Referência poderão ocorrer por conta das seguintes dotações orçamentária:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub-função:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2054 – Man. das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub-função:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2056 – Manutenção das Atividades do Programa Piso de Atenção Básica – PAB FIXO; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub-função:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2058 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal – PSB; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub-função:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2064 – Manutenção das Atividades do Programa Média e Alta Complexidade Hospitalar – MAC; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9. UNIDADES FISCALIZADORAS:

Secretaria Municipal Planejamento, Administração, Finanças e Informática e Secretaria Municipal de Saúde que compõem o Município de Fernando Pedroza – RN, Responsável pelo setor de compras e serviços.

Fernando Pedroza/RN, 03 de Setembro de 2020.

SERGIO PAULO DOMINGOS ANDRADE FILHO

Coordenador do Setor de Compras

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:CB88DFD2

GABINETE DA PREFEITA SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS E SEUS PERIFÉRICOS.

A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de **COTAÇÃO DE PREÇOS** para aquisição de peças e componentes de reposição para manutenções de equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos e seus periféricos, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Fernando Pedroza/RN, conforme tabela abaixo, a qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta, ou através do e-mail: setorcompraspmfm@gmail.com, qualquer esclarecimento solicitar no e-mail acima.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

1.1 A presente solicitação tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de peças e componentes de reposição para manutenções de equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos e seus periféricos, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Fernando Pedroza/RN.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Os produtos serão fornecidos em qualquer dia da semana conforme a necessidade, de forma parcelada, nas quantidades requisitadas pelos órgãos da Administração Municipal.

2.2 Deve ser informada, obrigatoriamente, na proposta, especificações detalhadas dos produtos cotados.

2.3 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo e observadas os esclarecimentos constantes no termo de referência.

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO DE PEÇAS PARA O APARELHO DE ELETOESTIMULAÇÃO TENS E FES FESMED IV NMES & TENS 4054	UND	QUANT
	CABO DO TENS	UND.	08
	KIT ELETROUDO (4) TENS	UND.	07
	CAPACITOR DO TENS	UND.	08
	FUSIVEL DO TENS	UND.	03

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO DE PEÇAS PARA O FOCO PREVENTIVO (CLÍNICO) VAGALUMY	UND	QUANT
	LAMPADA DO FOCO PREVENTIVO	UND.	03
	INTERRUPTOR DO FOCO PREVENTIVO	UND.	03

LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO DE PEÇAS PARA O APARELHO DE AFERIR PRESSÃO ESFIGMOMANÔMETRO	UND	QUANT
	MAMOMETRO PARA ESFIGMOMANÔMETRO	UND.	03
	BRAÇADEIRA DO ESFIGMOMANÔMETRO	METRO	03
	MANGUITO DO ESFIGMOMANÔMETRO	UND.	06
	PERA DO ESFIGMOMANÔMETRO	UND.	04
	VAVULVA DO ESFIGMOMANÔMETRO	UND	08

LOTE IV

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS PARA O FOCO GINECOLÓGICO/COLPOSCÓPIO MEDPEJ MODELO PE-700FRL	UND	QUANT
	LAMPADA DO FOCO GINECOLOGICO	UND	04
	FONTE DO FOCO GINECOLOGICO	UND	10
	FIBRA OTICA FOCO GINECOLOGICO	UND	06

LOTE V

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS PARA A BALANÇA ELETRÔNICA PEDIÁTRICA GALMAK MODELO ELP-25BB	UND	QUANT
	FONTE DA BALANÇA ELETRONICA PEDIÁTRICA	UND	08
	PAINEL BALANÇA ELETRONICA PEDIÁTRICA	UND	05

LOTE VI

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS PARA A BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL ANTROPOMÉTRICA WILMY MODELO R1/W-200	UND	QUANT
	FONTE DA BALANÇA ELETRONICA DIGITAL	UND	08
	PAINEL BALANÇA ELETRONICA DIGITAL	UND	05

LOTE VII

ITEM	DESCRIÇÃO DE PEÇAS PARA O NEBULIZADOR NEBULAR PLUS 200VTS ENTRADA 200VA	UND	QUANT
	MOTOR NEBULIZADOR	UND	08
	MANGUEIRA DO NEBULIZADOR	UND	08

LOTE VIII

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS PARA O ELETROCARDIOGRAMA PORTÁTIL CARDIOCARE 2000 (EKG2000)	UND	QUANT
	CABO DO ELETROCARDIOGRAMA	UND	06
	PLACA DO ELETROCARDIO	UND	05

LOTE IX

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS PARA O ASPIRADOR DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	QUANT
	MEMBRANA DO ASPIRADOR	UND	03
	ANEL DE VEDAÇÃO DO RESERVATORIO ASPIRADOR	UND	08
	MOTOR DO ASPIRADOR	UND	07

LOTE X

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DO OTOSCÓPIO TK	UND	QUANT
	LAMPADA OTOSCOPIO	UND	08
	BATERIA OTOSCOPIO	UND	03

LOTE XI

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DO LARINGOSCÓPIO STAINLESS STEEL USA 60814	UND	QUANT
	LAMPADA LARINGOSCOPIO	UND	03
	BATERIA LARINGOSCOPIO	UND	03

LOTE XII

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DO APARELHO SONAR MICROEM MD700	UND	QUANT
	TRANSDUTOR APARELHO SONAR (DETECTOR FETAL)	UND	03
	PLACA APARELHO SONAR (DETECTOR FETAL)	UND	03
	SONDA IMPERMEÁVEL APARELHO SONAR (DETECTOR FETAL)	UND	06

LOTE XIII

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DO APARELHO SONAR MARTEC DF-4001	UND	QUANT
	TRANSDUTOR APARELHO SONAR (DETECTOR FETAL)	UND	03
	PLACA APARELHO SONAR (DETECTOR FETAL)	UND	03
	SONDA IMPERMEÁVEL APARELHO SONAR (DETECTOR FETAL)	UND	06

LOTE XIV

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO KAVO MODELO C 40/0.8-00 JR181220HC	UND	QUANT
	DRENO AUTOMÁTICO - PARA USO NO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	PEÇAS	02
	FILTRO DE AR PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	PEÇAS	02

LOTE XV

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DO AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, 220 VTS, STERMAX	UND	QUANT
	CUBA INOX VT 21 220 - PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	PEÇAS	01
	KIT FECHO VT12/21- PARA PORTA AUTOCLAVE	PEÇAS	01
	KIT PLACA LED'S VT 12/21 - PARA EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO AUTOCLAVE UTILIZADA NOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO.	PEÇAS	01
	KIT CIRCUITO PLACA LED BIV - PARA AUTOCLAVE (PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO.)	PEÇAS	01

LOTE XVI

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DA CADEIRA ODONTOLÓGICA KAVO 1007.8951 COMPOSTA DE MOCHO GUINATES CINCRUS GLX COR AZUL, REF. 4391540327 2006, EQUIPO, UNIDADE VERSÁTIL E REFLETOR REF. 10030227.	UND	QUANT
	BICO DO SUGADOR	PEÇAS	05
	EIXO PINÇA CONTRA-ÂNGULO CONTRA ÂNGULO	PEÇAS	02
	EIXO COMPLETO CONTRA ÂNGULO	PEÇAS	02
	ENGRENAGEM MONTADA - PARA USO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO CONTRA-ÂNGULO, PEÇA DE MÃO.	PEÇAS	02
	FILTRO DA RESISTÊNCIA DO DESTILADOR - PARA USO NO EQUIPAMENTO DESTILADOR	PEÇAS	02
	FILTRO DE AR CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	02
	FONTE POLY 600 - PARA EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO FOTOPOLIMERIZADOR	PEÇAS	01
	GARRAFA PET	PEÇAS	02
	KIT INJETOR SUGADORA	PEÇAS	02
	KIT DE CONTATOS DO MODELO X70 COLUNA - PARA RAIO-X ODONTOLÓGICO	PEÇAS	01
	LAMPADA 12V ODONTOLÓGICA 75W - PARA REFLETOR DA CADEIRA	PEÇAS	02
	LED - PARA FOTOPOLIMERIZADOR	PEÇAS	02
	MANGUEIRA TRÍPLICE	UND	06
	MANGUEIRA ESGOTO	METRO	05
	MANGUEIRA SUGADOR INTERNA	METRO	05
	MANGUEIRA SUGADOR EXTERNA	METRO	06
	MANGUEIRA D'ÁGUA	METRO	05
	MANGUEIRA PEDAL	METRO	04
	MANGUEIRA FININHA	METRO	10
	MANGUEIRA DE AR	METRO	10
	MANGUEIRA ACABAMENTO	METRO	05
	MANGUEIRA PT TRANÇADA	METRO	10
	MOTOREDUTOR DA BASE PARA USO CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	01
	PONTEIRA DA SERINGA TRIPLICE	PEÇAS	02
	PONTEIRA PARA USO NO ULTRASON	PEÇAS	02
	SERINGA TRIPLICE - PARA USO SERINGA TRIPLICE	PEÇAS	02
	CABEÇA MONTADA CONTRA ÂNGULO	PEÇAS	02
	TERMINAL TRÍPLICE PARA USO CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO.	PEÇAS	03
	TERMINAL PARA SUGADOR - PARA CUSPIDEIRA SUGADOR	PEÇAS	03
	VALVULA DE ÁGUA - PARA MESA DO EQUIPO, CADEIRA.	PEÇAS	02
	VÁLVULA DE COMANDO - PARA USO MESA DO EQUIPO DA CADEIRA	PEÇAS	02
	PEDAL DE COMANDO	PEÇAS	02
	TURBINA COMPLETA CANETA DE ALTA	PEÇAS	02
	SEPARADOR DE DETRITO	PEÇAS	04
	BOTAÇÃO DA SERINGA AR/ÁGUA	PEÇAS	04

2.4 As quantidades apresentadas são estimadas, não se obrigando a Secretaria Municipal de Saúde a solicitar a totalidade apresentada.

2.5 Verificada falta de qualidade nos produtos ofertados fica a licitante vencedora, independentemente de ser ou não o fabricante, responsável por efetuar a sua substituição sem qualquer ônus adicional.

2.6 A licitantes deverão obedecer as legislação e normas técnicas em vigor para armazenamento, transporte e comercialização dos produtos cotados.

2.7 A empresa vencedora no processo licitatório deverá fornecer produto de marca genuína (produto de marca igual ao do equipamento ou equivalente), visando assegurar a qualidade e garantia dos referidos equipamentos. Antes da homologação da licitação, a empresa ainda deverá apresentar, caso seja necessário, amostra dos produtos, para confirmação da genuinidade dos produtos.

2.8 Deverá ser apresentada AMOSTRA dos itens, caso a marca do produto fornecido não seja a mesma do fabricante do equipamento a ser suprido;

2.9 O requerimento de amostra visa a assegurar a qualidade mínima pretendida quanto à adequação dos produtos a serem adquiridos às especificações exaradas neste Termo de Referência

JUSTIFICATIVA:

3.1 Verifica-se para o ano de 2020, que a municipalidade não tem contrato vigente à aquisição de peças para equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos. Tendo em vista a necessidade de efetuar manutenções preventivas e corretivas, pede-se deferimento à solicitação pleiteada, uma vez que, possivelmente, as peças relacionadas poderão necessitar de reposição. Vale ressaltar, que a presente solicitação visa garantir a comodidade no fluxo dos atendimentos, bem estar e melhores condições de trabalho para continuidade das ações e serviços de saúde ofertados pelo Centro de Saúde Dra. Fátima Salviano e Secretaria Municipal de Saúde de Fernando Pedroza/RN.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no Edital;

4.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

4.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

4.5 Executar o fornecimento dos produtos em local e horários determinados por este órgão municipal;

4.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

4.7 Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

4.8 Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.9 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

5.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

5.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

5.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

6. LOCAL DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

6.1 As peças para os equipamentos serão solicitadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a entrega das peças deverá ser efetuada preferencialmente no Centro de Saúde Dra Fátima Salviano, localizado a Rua Ver. Severino Sérvulo, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

6.2 O recebimento do objeto constante do presente Contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante designado pela contratante.

6.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

6.4 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

7.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Setor de Compras e Serviços em conjunto com o Gestor de Contrato, devidamente com atribuições específicas, cabendo, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

7.2 Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

7.3 Os produtos deverão ser novos, entregue em suas embalagens originais, lacrados e ter prazo de garantia superior a 120 (cento e vinte dias) a partir da entrega;

7.4 Considera-se peças para os equipamentos Original ou Compatível aquelas produzidas pelo fabricante da peça ou por outro fabricante que produz peças para equipamentos, embora não fabrique os mesmos. Trazem estampada a marca deste fabricante e têm qualidade assegurada por ele;

7.5 Não serão aceitas peças remanufaturados;

7.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos de referência deverão ser atendidas em até **03 (três) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

7.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados nesse Termo de Referência, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

7.8 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

7.9 É de responsabilidade do Gestor de Contrato, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

7.10 Os produtos novos deverão ser originais, não sendo aceita em hipótese alguma a cotação de produtos remanufaturados, reciclados, reconicionados ou pirateados, sob pena de afastamento do processo. Somente serão aceitos produtos das marcas indicadas na descrição do objeto.

7.11 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

7.12 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

7.13 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 Pela perfeita execução do objeto contratado, a Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento do preço proposto pela oferta vencedora, em moeda corrente, mediante ordem bancária, desde que não haja fatos impeditivos provocados pelo vencedor;

8.2 A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias ou conforme ordem cronológica, contados da apresentação dos documentos do item 8.7, acompanhado da solicitação de cobrança e da Nota Fiscal do FORNECEDOR e devidamente atestada pelo setor competente.

8.3 O número do CNPJ/CPF, constante na fatura, deverá ser aquele fornecido na habilitação entregue com a cotação de preço;

8.4 Ocorrendo circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o vencedor será oficialmente comunicado pela Prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regulamentação da situação e reapresentação da solicitação;

8.5 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento, o fato será informado ao vencedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

8.6 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação ou qualquer outra obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos e qualquer natureza;

8.7 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO) e Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, assim como a apresentação da solicitação de cobrança.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da execução do objeto contido neste Termo de Referência poderão ocorrer por conta das seguintes dotações orçamentária:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub-função:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2054 – Man. das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub-função:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2056 – Manutenção das Atividades do Programa Piso de Atenção Básica – PAB FIXO; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub-função:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2058 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal – PSB; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub-função:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2064 – Manutenção das Atividades do Programa Média e Alta Complexidade Hospitalar – MAC; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

10. UNIDADES FISCALIZADORAS:

10.1 Secretaria Municipal Planejamento, Administração, Finanças e Informática e Secretaria Municipal de Saúde que compõe o Município de Fernando Pedroza – RN.

Fernando Pedroza/RN, 03 de Setembro de 2020.

SERGIO PAULO DOMINGOS ANDRADE FILHO

Coordenador do Setor de Compras

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:45166752

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 142, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 28.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As disposições contidas neste Decreto fazem face à Lei Municipal nº 309/2019 (LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacaná/RN, 03 de setembro de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					28.000,00
06 .101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					3.000,00
	2027 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.000,00
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
09 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA					15.000,00
	1041 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA COBERTURA DA FEIRA-LIVRE				15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	15.000,00
Anexo II (Redução)					28.000,00
06 .101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					3.000,00
	2027 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				3.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	3.000,00
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00

	1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS PARA A SAÚDE				4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	4.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12200000	0001	4.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	1.500,00
09 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA					15.000,00
	1003 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA				4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16200000	0001	4.000,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA				11.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	11.000,00

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:2EE54EB4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 67, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As disposições contidas deste decreto fazem face à Lei Municipal nº421/2019 (LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jandaira/RN, 03 de setembro de 2020

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					40.000,00
12 .001 SECRETARIA MUN. AGRIC., REC. HID. E DESEN. RURAL					40.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA				40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	40.000,00
Anexo II (Redução)					40.000,00
12 .001 SECRETARIA MUN. AGRIC., REC. HID. E DESEN. RURAL					40.000,00
	1033 PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES				6.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	2.000,00
	1029 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE MATADOURO PÚBLICO				4.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	4.000,00
	1030 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DO MERCADO CENTRAL				4.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	4.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
	1041 ADEQUAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA FEIRA-LIVRE DO MUNICÍPIO				4.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	4.000,00
	1053 PROMOÇÃO DO CORTE DE TERRAS NO MUNICÍPIO				17.000,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	7.000,00

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:FB5021F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - As disposições contidas deste decreto fazem face à Lei Municipal nº421/2019 (LOA).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					165.000,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					160.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				100.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	100.000,00
	2026 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO				60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	60.000,00
13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					5.000,00
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					165.000,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					160.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	26.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	14.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	30.000,00
	2029 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA				90.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	90.000,00
13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					5.000,00
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.000,00

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:F518B467

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.570/2020.

Gabinete Civil

DECRETO Nº 1.570, DE 03 de setembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 03 de setembro de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					80.000,00
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					80.000,00
	1029 DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E/OU RECAPEAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS				80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	E 19900000	0001	80.000,00
Anexo II (Redução)					80.000,00
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					80.000,00
	1029 DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E/OU RECAPEAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS				80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	E 15100000	0001	80.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:BDD36B59

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO ORÇAMETÁRIO Nº 133, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000 CNPJ: 08.095.283/0001-04
FONE: (84)3429-2299/ 3429-3804 - E-mail: gabinete@jucurutu.net

DECRETO ORÇAMETÁRIO Nº 133, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei nº 995 de 24 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Fundamento: Decreto 133/2020 de 03/09/2020					
Unidade Gestora: 2 - Município de Jucurutu					
Órgão Orçamentário: 7000 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA					
Unidade Orçamentária: 7007 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 63 - MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS NO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ação: 2.11 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO					
Despesa 395 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2020	104586	Redução da Despesa			50.000,00
Total da Despesa:				0,00	50.000,00
Despesa 399 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2020	104585	Redução da Despesa			50.000,00
Total da Despesa:				0,00	50.000,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil					
Programa: 64 - MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Ação: 1.141 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS CRECHE PRÓ INFÂNCIA					
Despesa 447 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					

Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - 0.1.01

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/09/2020	104584	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100.000,00	
Total da Despesa:				100.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				100.000,00	100.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				100.000,00	100.000,00
Total do Fundamento:				100.000,00	100.000,00
Total Geral:				100.000,00	100.000,00

Publicado por:
Wendel Oliveira Felipe
Código Identificador:A07B3FB7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO**

Palácio José Laurentino
GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 013/2020.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento corrente, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal:

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal do ano corrente, instituído pela Lei Municipal nº 332/2019, de 04 de novembro de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme ação/natureza especificadas na tabela I em anexo.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotação especificada na tabela II em anexo, conforme previsão legal no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de junho de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita do Município de Lagoa d'Anta

Prefeitura de Lagoa d'Anta							Elaboração de Crédito			
Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69, CENTRO, Lagoa d'Anta/RN CEP: 5										
CNPJ: 08.142.887/0001-64										
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil										
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
372	23/06/2020	723.006/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	23/06/2020	DECRETO: 13	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)										
02.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO									10.000,00	
2028 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO									10.000,00	
Nº Solic.: 55 Acrescentar							3.2.90.22OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001	10.000,00
Total:									10.000,00	
Anexo II (Redução)										
02.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO									10.000,00	
1629 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS									10.000,00	
Nº Solic.: 55 Reduzir							4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000	0001	5.000,00
Nº Solic.: 55 Reduzir							4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000	0001	5.000,00
Total:									10.000,00	

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:65D604AB

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO**

Palácio José Laurentino
GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 014/2020.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento corrente, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal:

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal do ano corrente, instituído pela Lei Municipal nº 332/2019, de 04 de novembro de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.693,62 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme ação/natureza especificadas na tabela I em anexo.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotação especificada na tabela II em anexo, conforme previsão legal no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de junho de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita do Município de Lagoa D'Anta

Prefeitura de Lagoa d'Anta								
Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69, CENTRO, Lagoa d'Anta/RN CEP: 5							Elaboração de Crédito	
CNPJ: 08.142.887/0001-64								
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
329	30/06/2020	717.002/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	25.693,62	30/06/2020	DECRETO: 14	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								25.693,62
15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								25.693,62
			2240 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ					25.693,62
Nº Solic.: 120 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	25.693,62
Total:								25.693,62
Anexo II (Redução)								25.693,62
15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								25.693,62
			2233 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO					10.000,00
Nº Solic.: 120 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12140000	0001	10.000,00
			2259 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O INCREMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA					15.693,62
Nº Solic.: 120 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12140000	0001	15.693,62
Total:								25.693,62

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:37EF0794

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 434/2020, 28 DE AGOSTO DE 2020.**

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88
Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN

Decreto Nº. 434/2020 Lucrécia/ RN, 28 de agosto de 2020.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 28 de agosto de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
	5002- FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA			
		2.134 - Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 60%		

			99 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL	Fonte: 111200	R\$ 25.000,00
Total da Ação:					R\$ 25.000,00
		2.15 - Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 60%			
			97 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL	Fonte: 111200	R\$ 37.000,00
Total da Ação:					R\$ 37.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 62.000,00
	11001 - SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
		2.61 - Manutenção da Sec. Municipal de Urbanismo Meio Ambiente			
			290 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100	R\$ 400,00
Total da Ação:					R\$ 400,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 400,00
	14001 - CONTADORIA MUNICIPAL				
		2.107 - Manutenção Contadoria Municipal			
			326 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100	R\$ 600,00
Total da Ação:					R\$ 600,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 600,00
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001- SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.89 - Índice Gestao Descentralizada IGD SUAS			
			529 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 131100	R\$ 600,00
Total da Ação:					R\$ 600,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 600,00
Valor total Suplementado:					R\$ 63.600,00
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	2201- GABINETE DO PREFEITO				
		2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
			25 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 100100	R\$ 1.000,00
Total da Ação:					R\$ 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 1.000,00
	5002- FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA				
		2.11 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 60%			
			80 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 111200	R\$ 10.000,00
Total da Ação:					R\$ 10.000,00
		2.135 - Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 40%			
			102 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 111300	R\$ 10.000,00
Total da Ação:					R\$ 10.000,00
		2.14 - Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 40%			
			92 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL	Fonte: 111300	R\$ 17.000,00
			93 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 111300	R\$ 10.000,00
Total da Ação:					R\$ 27.000,00
		2.15 - Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 60%			
			98 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 111200	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 52.000,00
	5003- FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.10 - Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%			
			132 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 111100	R\$ 10.000,00
Total da Ação:					R\$ 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 10.000,00
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001- SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		1.84 - Consel. Mun. Ass. Soc/Inst. Cont. Soc. pbf			
			478 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 131100	R\$ 600,00
Total da Ação:					R\$ 600,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 600,00

Valor total Reduzido:

RS
63.600,00**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:56F18817**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº58**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº58

Processo nº5945/2020

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO:ACESSÓRIO PARA MÁQUINAS ROÇADEIRAS.**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE AQUISIÇÃO SE FAZ NECESSÁRIO PARA ABASTECER AS MÁQUINAS ROÇADEIRAS LOTADAS NESTA SECRETARIA, PARA DAR CONTINUIDADE NO ROÇO NAS VIAS PÚBLICAS E PRÉDIOS PÚBLICOS. TENDO EM VISTA QUE O REFERIDO ITEM NÃO É LICITADO NO MOMENTO E É DE GRANDE NECESSIDADE DO MESMO. FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): CAMPING PESC DANTAS & CIA LTDA						
CNPJ: 16.585.268/0001-72				Email:	Telefone: 84-3471-3380	
Endereço: RUA PADRE BENTO, 153, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	10,00	Unid	FIO DE NYLON QUADRADO 3,00MM. BOBINA COM 194M.		194,00	1.940,00
Total:						1.940,00

VALOR: R\$ 1.940,00(um mil, novecentos e quarenta reais)

Parelhas/RN, 03 de setembro de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:D66AC0D1**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº58**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 5945/2020

DISPENSA Nº 58/2020

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO:ACESSÓRIO PARA MÁQUINAS ROÇADEIRAS.**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Vencedor(es): CAMPING PESC DANTAS & CIA LTDA						
CNPJ: 16.585.268/0001-72				Email:	Telefone: 84-3471-3380	
Endereço: RUA PADRE BENTO, 153, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	10,00	Unid	FIO DE NYLON QUADRADO 3,00MM. BOBINA COM 194M.		194,00	1.940,00
Total:						1.940,00

VALOR: R\$ 1.940,00(um mil, novecentos e quarenta reais)

Parelhas/RN, 03 de setembro de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:0BE73C35

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO DE JULHO DE 2020**

**JULHO/2020
DECRETO 480/2020**

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 835.855,28 (OITOCENTOS E TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

01001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
1053	CONCLUSÃO DA CASA DA CULTURA	
44905100 - 10010000	Obras e instalações	9.000,00
44905100 - 11250000	Obras e instalações	259.430,68
Soma da Ação:		268.430,68
2004	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	
33903900 - 11200000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	6.500,00
Soma da Ação:		6.500,00
Soma da Unidade:		274.930,68
2001	GABINETE DO PREFEITO (A)	
2005	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO(A)	
31901100 - 10010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	60.000,00
Soma da Ação:		60.000,00
Soma da Unidade:		60.000,00
3001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO	
33903900 - 10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15.000,00
Soma da Ação:		15.000,00
Soma da Unidade:		15.000,00
5001	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
33903000 - 10010000	Material de consumo	80.000,00
Soma da Ação:		80.000,00
Soma da Unidade:		80.000,00
7001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
1016	CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS	
44905100 - 15100000	Obras e instalações	205.000,00
Soma da Ação:		205.000,00
Soma da Unidade:		205.000,00
8001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	
1012	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	
33903900 - 12200000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	18.000,00
44905100 - 12110000	Obras e instalações	3.300,00
44905100 - 12200000	Obras e instalações	11.000,00
Soma da Ação:		32.300,00
1013	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITARIO	
44905100 - 12110000	Obras e instalações	4.000,00
Soma da Ação:		4.000,00
2031	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA	
33903000 - 12140000	Material de consumo	10.000,00
Soma da Ação:		10.000,00
2040	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ENDEMIAS	
31901100 - 12140000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	800,00
Soma da Ação:		800,00
2107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
31901300 - 12110000	Obrigações patronais	10.000,00
33717000 - 12110000	Rateio pela participação em consórcio público	4.400,00
33903000 - 12110000	Material de consumo	90.000,00
33903900 - 12110000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
Soma da Ação:		114.400,00
2112	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PACS	
31901300 - 12140000	Obrigações patronais	1.800,00
Soma da Ação:		1.800,00
2132	AÇÕES VOLTADAS PARA ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC	
33903000 - 12140000	Material de consumo	20.000,00
Soma da Ação:		20.000,00
2135	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	

44905200 - 12140000	Equipamentos e material permanente	5.000,00
Soma da Ação:		5.000,00
Soma da Unidade:		188.300,00
9001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
31901100 - 10010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	10.000,00
Soma da Ação:		10.000,00
2060	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS- CASA DAS FAMÍLIAS	
31901100 - 13900000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.424,60
Soma da Ação:		1.424,60
2122	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	
31901100 - 10010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.200,00
Soma da Ação:		1.200,00
Soma da Unidade:		12.624,60
Total Geral:		835.855,28

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

01001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
1046	CONTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS PÚBLICAS	
44905100 - 11110000	Obras e instalações	4.000,00
Soma da Ação:		4.000,00
1054	CONSTRUÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	
44905100 - 11250000	Obras e instalações	9.000,00
Soma da Ação:		9.000,00
2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
33903900 - 10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.500,00
Soma da Ação:		2.500,00
Soma da Unidade:		15.500,00
12001	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
2090	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA	
33903000 - 10010000	Material de consumo	20.000,00
33903600 - 10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	10.000,00
Soma da Ação:		30.000,00
Soma da Unidade:		30.000,00
3001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
2021	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS	
33903900 - 10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000,00
Soma da Ação:		2.000,00
Soma da Unidade:		2.000,00
4001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
2128	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	
46907100 - 10010000	Principal da dívida contratual resgatado	44.000,00
Soma da Ação:		44.000,00
Soma da Unidade:		44.000,00
5001	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
1003	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	
44905100 - 10010000	Obras e instalações	31.300,00
Soma da Ação:		31.300,00
1018	CONTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	
44905100 - 11250000	Obras e instalações	61.000,00
Soma da Ação:		61.000,00
Soma da Unidade:		92.300,00
7001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
1016	CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS	
44905100 - 10010000	Obras e instalações	39.000,00
44905100 - 11250000	Obras e instalações	130.000,00
Soma da Ação:		169.000,00
1028	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
44905100 - 10010000	Obras e instalações	9.000,00
Soma da Ação:		9.000,00
1033	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO	
44905100 - 10010000	Obras e instalações	10.000,00
Soma da Ação:		10.000,00
1035	MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS	
33903000 - 10010000	Material de consumo	2.000,00
Soma da Ação:		2.000,00
2095	LIMPEZA E DRENAGEM DE CANAIS	
33903000 - 10010000	Material de consumo	5.000,00
Soma da Ação:		5.000,00
Soma da Unidade:		195.000,00
8001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	
1012	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	
33903000 - 12110000	Material de consumo	18.800,00
Soma da Ação:		18.800,00
1013	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
44905100 - 12200000	Obras e instalações	308.430,68
Soma da Ação:		308.430,68
1041	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR	
44905200 - 12200000	Equipamentos e material permanente	10.000,00
Soma da Ação:		10.000,00
2010	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA AIH-SUS	
33903900 - 12110000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.000,00
Soma da Ação:		1.000,00
2032	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
31900400 - 12140000	Contratação por tempo determinado	10.000,00
Soma da Ação:		10.000,00

2033	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	
44905100 - 12110000	Obras e instalações	10.000,00
Soma da Ação:		10.000,00
2037	MANUTENÇÃO DO SISTEMA HOSPITALAR	
33903900 - 12110000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	11.800,00
44905200 - 12150000	Equipamentos e material permanente	15.000,00
Soma da Ação:		26.800,00
2107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
31900400 - 12110000	Contratação por tempo determinado	4.400,00
Soma da Ação:		4.400,00
2134	APOIO A MAN. DOS POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	
31901100 - 12140000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	5.000,00
Soma da Ação:		5.000,00
Soma da Unidade:		394.430,68
8002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2121	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA	
33903000 - 12140000	Material de consumo	30.000,00
Soma da Ação:		30.000,00
Soma da Unidade:		30.000,00
9001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1015	CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES HABITACIONAIS	
44905100 - 13120000	Obras e instalações	21.200,00
Soma da Ação:		21.200,00
2062	APOIO AS AÇÕES DO CADASTRAMENTO ÚNICO/ BOLSA FAMÍLIA- IGDPBF	
44905200 - 13900000	Equipamentos e material permanente	1.424,60
Soma da Ação:		1.424,60
2063	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
33903000 - 10010000	Material de consumo	6.000,00
33903900 - 10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	4.000,00
Soma da Ação:		10.000,00
Soma da Unidade:		32.624,60
Total Geral:		835.855,28

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Riacho Da Cruz, Estado Do Rio Grande Do Norte 1 de julho de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Prefeita Municipal
Mat.1203150

MARIA EDILEUZA BARRETO

Controladora Geral Do Município
Mat.1201697

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:C497F6A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200078

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Agosto de 2020, pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.078.958/0001-07, com sede na Praça Miguel de Moura, 110, Centro, Ruy Barbosa/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO FELIPE DA SILVA, portador do CPF nº 230.926.964-68, residente na Rua Manoel do Nascimento, nº 40, Centro - Ruy Barbosa/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.700.130/0001-49, estabelecida à Travessa Francisco Antônio, S/N, Centro, São Tomé/RN, representada neste ato pelo Sr. CARPEGIANE FRANCISCO FIDELES CUNHA, portador do CPF nº 049.530.944-33 e RG nº 2.353.752 ITEP/RN. doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gás de cozinha para atender as necessidades das diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN.

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos bens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS EIRELI						
ENDEREÇO: Travessa Francisco Antônio, S/N, Centro, São Tomé/RN						
CNPJ: 08.700.130/0001-49						
TELEFONE: (84) 3664-2015 / (84) 3664-1365						
EMAIL: ivolopes@gruposaotome.com.br						
ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	QTDE	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	GÁS DE COZINHA ENGARRAFADO, GLP P13, BOTTIÃO DE 13 KG - RECARGA	NACIONAL GAS	250	UND	74,50	18.625,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 13.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou execução dos serviços, deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra/serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou execução dos serviços, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais/serviços, por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/prestação dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos/execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2020 a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues/serviços não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregue/serviço não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais/serviços registrados nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tomé/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ruy Barbosa/RN, 28 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

CNPJ nº 08.078.958/0001-07

Contratante

IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS EIRELI

CNPJ nº 08.700.130/0001-49

Contratado

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:90244837

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO MSJS/RN Nº 003/2020 CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 CONTRATO Nº 007/2020

PROCESSO MSJS/RN nº 003/2020

CREDENCIAMENTO nº 001/2020

CONTRATO nº 007/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E MEDNORTH SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MEDNORTH SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.991.817/0001-65, com sede em Av. Tereza Patrício, 55, Sala 01 – Vila Nova, Tibau/RN, neste ato representada por Larissa Paula Machado Lins de Medeiros, sócia-administradora, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/MSJS/RN nº 003/2020, referente ao CREDENCIAMENTO nº 001/2020, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de empresas objetivo cadastrar profissionais, cooperativas, associações e prestadores de serviços na área de saúde para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificação completa constante do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2020 e tabela abaixo discriminada:

Item	Atendimentos/consultas	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	PSIQUIATRIA	400	100,00	40.000,00
02	GINECOLOGIA	400	100,00	40.000,00
VALOR TOTAL (RS)			80.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado e eventualmente nas dependências ou setores próprios do Município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O preço global estimado no presente contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para efeitos legais, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, pelos serviços abaixo discriminados:

4.2 - O preço global compreende todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

4.3 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços poderão ser reajustados a critério exclusivo do Município de São João do Sabugi, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas referentes ao objeto deste Credenciamento correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município para 2020, notadamente com as seguintes dotações orçamentárias:

09.10.301.0009.0030.2019-33.90.36,
09.10.301.0009.0030.2019-33.90.39,
09.10.301.0009.0123.2020-33.90.36,
09.10.301.0009.0123.2020-33.90.39,
09.10.302.0018.0052.2037-33.90.36, e
09.10.302.0018.0052.2037-33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito pela Secretaria Municipal de Finanças, em moeda corrente do país e mediante depósito em conta corrente a ser efetuada em favor da Contratada, obedecendo à **estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.**

6.2 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.3 - Caso ocorram irregularidades na emissão da Fatura o prazo será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

6.4 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.5 - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

6.6 - Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações das partes:

I - DO CONTRATADO:

- informar-se a respeito das disposições presentes neste contrato, mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
- mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à execução deste contrato;
- iniciar à execução do objeto deste contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações consignadas no Anexo I do Edital;
- cumprir as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, em observância aos horários determinados;
- executar todos os serviços que se fizerem necessários, dentro da boa técnica e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados;
- assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência deste contrato, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução deste instrumento;
- credenciar preposto(s) para representá-lo junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste contrato;
- fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do responsável pela execução deste contrato;
- fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado;
- arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução deste contrato;
- responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual;
- exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento deste contrato, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

m) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere aos seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogados arbitrados na referida condenação;

II - DA CONTRATANTE

- a) Instruir seus funcionários e prepostos a respeito das disposições deste contrato;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do objeto deste contrato, no dia e horário previamente agendados;
- d) colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução deste contrato;
- e) promover, por intermédio de funcionário designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, rejeitando o que não atender à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- f) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução deste contrato, assinalando prazo para que a regularize, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;
- g) verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido;
- h) efetuar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução do objeto, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATANTE promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sendo indicado(a) para fiscalizar e fazer cumprir todas as cláusulas e condições contratuais o devidamente designado(a) para tanto, devendo providenciar as anotações das ocorrências em registro próprio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela CONTRATANTE, que atuará como gestora do objeto contratual.

8.3 - A fiscalização e o acompanhamento não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como definido pela lei civil.

8.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, caso o mesmo afaste-se das especificações constantes deste Termo e do Edital de Credenciamento.

8.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - De conformidade com o estabelecido no Art. 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o MSJS/RN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração, caso os serviços, objeto do contrato decorrente desta licitação, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo MSJS/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MSJS/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o MSJS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - A penalidade estabelecida no inciso IV do subitem 9.1 é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município de São João do Sabugi/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.3 - O valor da multa referida no inciso II do subitem 9.1 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São João do Sabugi/RN em favor da ADJUDICATÁRIA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

9.4 - A critério da Administração do Município de São João do Sabugi/RN, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, caso fortuito ou calamidade pública assim estabelecida por lei.

9.6 - Consideram-se motivos de força maior, caso fortuito ou calamidade pública: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis ou quaisquer acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 - A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por acordo entre as partes;

c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

10.2 - O CREDENCIADO poderá solicitar seu credenciamento mediante solicitação formal de rescisão contratual, remetida formalmente para o Município de São João do Sabugi/RN, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

São condições gerais deste Contrato:

12.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.4 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.5 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus empregados ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.6 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, 15 de junho de 2020.

Município De São João Do Sabugi/RN	MEDNORTH SERVIÇOS EM SAUDE LTDA
LYDICE A. DE MEDEIROS BRITO	
Contratante	Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1ª.....	2ª.....
---------	---------

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:39BFD947

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

SETOR DE COTAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. V da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação, referente à **aquisição de material médico/hospitalar e medicação injetável, conforme termo de referência, em virtude da grande demanda de itens desertos/fracassados no PE nº. 022/2020, Dispensa Eletrônica nº. 032/2020, PE nº. 026/2020 e Dispensa Eletrônica nº. 037/2020.**

DISTRICENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (04.183.656/0001-48)

Data Adjudicação	Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
03/09/2020	12	4748 - CEFEPIMA CLORIDRATO COD BR0339846 - 1 G, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	ABL	250	60,00	15.000,00
Valor Total						15.000,00	

ENDOSURGICAL COMERCIO, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA (08.713.023/0001-55)

Data Adjudicação	Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
03/09/2020	95	6628 - FIO DE SUTURA COD BR0281084 - CATGUT CROMADO COM AGULHA, 2-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UND	COVIDIEN	1.200	3,40	4.080,00
03/09/2020	98	6633 - FIO DE SUTURA COD BR0281043 - CATGUT SIMPLES COM AGULHA, 2-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UND	COVIDIEN	2.400	3,40	8.160,00
03/09/2020	99	6634 - FIO DE SUTURA COD BR0281044 - CATGUT SIMPLES COM AGULHA, 3-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UND	COVIDIEN	2.400	3,40	8.160,00

03/09/2020	100	6635 - FIO DE SUTURA COD BR0281045 - CATGUT SIMPLES COM AGULHA, 4-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UND	COVIDIEN	2.400	3,48	8.352,00
Valor Total						28.752,00	

F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELE (07.055.280/0001-84)

Data Adjudicação	Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
03/09/2020	1	4724 - AMICACINA SULFATO COD BR0270006 - 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	TEUTO	650	0,89	578,50
03/09/2020	9	4740 - BICARBONATO DE SÓDIO COD BR0268222 - 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	FARMACE	450	1,49	670,50
03/09/2020	10	4741 - BIPERIDENO, LACTATO COD BR0270138 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	1.500	2,24	3.360,00
03/09/2020	14	4750 - CEFTAZIDIMA COD BR0442694 - 1 G, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	ABL	250	13,90	3.475,00
03/09/2020	16	4754 - CIMETIDINA COD BR0340167 - 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	TEUTO	15.000	1,99	29.850,00
03/09/2020	18	4762 - CLORPROMAZINA COD BR0268069 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML	AMPOLA	CRISTALIA	1.000	2,48	2.480,00
03/09/2020	19	4764 - DESLANÓSIDO COD BR0276282 - 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	UNIAO QUIMICA	800	1,69	1.352,00
03/09/2020	21	4767 - Dexametasona 4mg COD BR0292427 - 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2,5ML	AMPOLA	FARMACE	20.000	0,99	19.800,00
03/09/2020	24	4770 - DIAZEPAM COD BR0267194 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	TEUTO	5.000	0,68	3.400,00
03/09/2020	25	4773 - DIPIRONA SÓDICA COD BR0268252 - 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML	AMPOLA	FARMACE	3.000	0,74	2.220,00
03/09/2020	29	4779 - ENOXAPARINA COD BR0272644 - 20MG/0,2 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	SER	CRISTALIA	100	23,10	2.310,00
03/09/2020	30	4782 - ENOXAPARINA COD BR0268455 - 80MG/0,8 ML, INJETÁVEL, SERINGA GRADUADA	SER	CRISTALIA	100	54,90	5.490,00
03/09/2020	31	4785 - ESMOLOL CLORIDRATO COD BR0272194 - 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO COM 10ML	FR	CRISTALIA	80	62,60	5.008,00
03/09/2020	33	4788 - FENTOIÁ SÓDICA COD BR0267107 - 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML	AMPOLA	TEUTO	2.000	1,59	3.180,00
03/09/2020	34	4789 - FENOBARBITAL SÓDICO COD BR0300725 - 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	CRISTALIA	3.000	2,09	6.270,00
03/09/2020	35	4790 - FENOBARBITAL SÓDICO COD BR0300722 - 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	TEUTO	1.000	1,49	1.490,00
03/09/2020	39	4795 - FOSFATO DE CODEÍNA COD BR0268443 - 30 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	CRISTALIA	1.500	7,16	10.740,00
03/09/2020	42	4806 - HALOPERIDOL, SAL DECANOATO COD BR0292194 - 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	3.000	5,65	16.950,00
03/09/2020	44	4809 - HIDRALAZINA COD BR0268115 - 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	500	5,45	2.725,00
03/09/2020	46	4813 - IMUNOGLOBULINA HUMANA COD BR0266827 - ANTI RHO(D), 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 2ML	FR	CSL	30	298,00	8.940,00
03/09/2020	47	4814 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO COD BR0269842 - 1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 20ML	FR	CRISTALIA	1.500	9,85	14.775,00
03/09/2020	48	4816 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA COD BR0275402 - 1% + 1:200.000 UL, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 20ML	FR	CRISTALIA	250	9,99	2.497,50
03/09/2020	50	4818 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA COD BR0269852 - 2% + 1:200.000 UL, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 20ML	FR	CRISTALIA	200	9,85	1.970,00
03/09/2020	52	4821 - METADONA COD BR0268094 - 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	600	4,05	2.430,00
03/09/2020	56	4828 - MORFINA, SULFATO COD BR0304872 - 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	5.000	5,58	27.900,00
03/09/2020	57	4829 - MORFINA, SULFATO COD BR0304870 - 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	CRISTALIA	5.000	6,14	30.700,00
03/09/2020	58	4830 - NALOXONA CLORIDRATO COD BR0272326 - 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	300	9,34	2.802,00
03/09/2020	59	4832 - NITROGLICERINA COD BR0268970 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML	AMPOLA	CRISTALIA	150	33,15	4.972,50
03/09/2020	60	4833 - NITROGLICERINA COD BR0268970 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO	AMPOLA	CRISTALIA	150	35,85	5.377,50

		INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML					
03/09/2020	78	4859 - TRAMADOL CLORIDRATO COD BR0292382 - 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	TEUTO	8.000	1,29	10.320,00
03/09/2020	79	4744 - BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À EPINEFRINA COD BR0270096 - 0,5% + 1/200.000UL, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 20ML	FR	CRISTALIA	500	23,83	11.915,00
03/09/2020	96	6629 - FIO DE SUTURA COD BR0281085 - CATGUT CROMADO COM AGULHA, 3-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UND	SHALON	1.200	3,49	4.188,00
03/09/2020	97	6630 - FIO DE SUTURA COD BR0281086 - CATGUT CROMADO COM AGULHA, 4-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UND	SHALON	1.200	3,49	4.188,00
03/09/2020	118	6743 - SONDA URETRAL Nº 10 COD BR0278681 - PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 10, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	MARK MED	2.500	0,59	1.475,00
03/09/2020	143	3695 - AMOXICILINA COM CLAVULONATO 875/125 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	EMS	100	29,99	2.999,00
03/09/2020	151	4382 - METOPROLOL 1 MG/ML 5 ML	AMPOLA	CRISTALIA	100	31,45	3.145,00
03/09/2020	155	9283 - DINITRATO DE ISORSSOBIDA SUBLIGUAL 5 MG	CX	EMS	200	6,90	1.380,00
03/09/2020	157	9285 - ATROVENT - 20ml	FR	TEUTO	100	0,89	89,00
03/09/2020	160	9306 - Clomidina 150mg/ml 1ml	AMPOLA	CRISTALIA	100	8,68	868,00
03/09/2020	165	9314 - HYPOCAINA SEM VASOCONSTRUTOR 2% 20ml	AMPOLA	HYPOFARMA	800	2,99	2.392,00
Valor Total						266.672,50	

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 03 de setembro de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:
Davi Silva Souza
Código Identificador:3344476D

**SETOR DE COTAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2020**

OBJETO: Aquisição de material médico/hospitalar e medicação injetável, conforme termo de referência, em virtude da grande demanda de itens desertos/fracassados no PE nº. 022/2020, Dispensa Eletrônica nº. 032/2020, PE nº. 026/2020 e Dispensa Eletrônica nº. 037/2020.

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Municipal, no Artigo 24, inciso V, da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.

A Dispensa refere-se a aquisição de material médico/hospitalar e medicação injetável, conforme termo de referência, em virtude da grande demanda de itens desertos/fracassados no PE nº. 022/2020, Dispensa Eletrônica nº. 032/2020, PE nº. 026/2020 e Dispensa Eletrônica nº. 037/2020.

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referência, propostas de preços, mapa de apuração, documentação de regularidade fiscal e jurídica da empresa que apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentaria tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo Administrativo Nº 03532/2020.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art 24, inciso V da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor das empresas:

DISTRICENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (04.183.656/0001-48)

Data Adjudicação	Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
03/09/2020	12	4748 - CEFEPIMA CLORIDRATO COD BR0339846 - 1 G, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	ABL	250	60,00	15.000,00
Valor Total						15.000,00	

ENDOSURGICAL COMERCIO, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA (08.713.023/0001-55)

Data Adjudicação	Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
03/09/2020	95	6628 - FIO DE SUTURA COD BR0281084 - CATGUT CROMADO COM AGULHA, 2-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UND	COVIDIEN	1.200	3,40	4.080,00
03/09/2020	98	6633 - FIO DE SUTURA COD BR0281043 - CATGUT SIMPLES COM AGULHA, 2-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UND	COVIDIEN	2.400	3,40	8.160,00
03/09/2020	99	6634 - FIO DE SUTURA COD BR0281044 - CATGUT SIMPLES COM AGULHA, 3-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UND	COVIDIEN	2.400	3,40	8.160,00
03/09/2020	100	6635 - FIO DE SUTURA COD BR0281045 - CATGUT SIMPLES COM AGULHA, 4-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8	UND	COVIDIEN	2.400	3,48	8.352,00

		CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL					
Valor Total						28.752,00	

F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELE (07.055.280/0001-84)

Data Adjudicação	Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
03/09/2020	1	4724 - AMICACINA SULFATO COD BR0270006 - 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	TEUTO	650	0,89	578,50
03/09/2020	9	4740 - BICARBONATO DE SÓDIO COD BR0268222 - 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	FARMACE	450	1,49	670,50
03/09/2020	10	4741 - BIPERIDENO, LACTATO COD BR0270138 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	1.500	2,24	3.360,00
03/09/2020	14	4750 - CEFTAZIDIMA COD BR0442694 - 1 G, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	ABL	250	13,90	3.475,00
03/09/2020	16	4754 - CIMETIDINA COD BR0340167 - 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	TEUTO	15.000	1,99	29.850,00
03/09/2020	18	4762 - CLORPROMAZINA COD BR0268069 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML	AMPOLA	CRISTALIA	1.000	2,48	2.480,00
03/09/2020	19	4764 - DESLANÓSIDO COD BR0276282 - 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	UNIAO QUIMICA	800	1,69	1.352,00
03/09/2020	21	4767 - Dexametasona 4mg COD BR0292427 - 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2,5ML	AMPOLA	FARMACE	20.000	0,99	19.800,00
03/09/2020	24	4770 - DIAZEPAM COD BR0267194 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	TEUTO	5.000	0,68	3.400,00
03/09/2020	25	4773 - DIPIRONA SÓDICA COD BR0268252 - 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML	AMPOLA	FARMACE	3.000	0,74	2.220,00
03/09/2020	29	4779 - ENOXAPARINA COD BR0272644 - 20MG/0,2 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	SER	CRISTALIA	100	23,10	2.310,00
03/09/2020	30	4782 - ENOXAPARINA COD BR0268455 - 80MG/0,8 ML, INJETÁVEL, SERINGA GRADUADA	SER	CRISTALIA	100	54,90	5.490,00
03/09/2020	31	4785 - ESMOLOL CLORIDRATO COD BR0272194 - 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO COM 10ML	FR	CRISTALIA	80	62,60	5.008,00
03/09/2020	33	4788 - FENITOÍNA SÓDICA COD BR0267107 - 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML	AMPOLA	TEUTO	2.000	1,59	3.180,00
03/09/2020	34	4789 - FENOBARBITAL SÓDICO COD BR0300725 - 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	CRISTALIA	3.000	2,09	6.270,00
03/09/2020	35	4790 - FENOBARBITAL SÓDICO COD BR0300722 - 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	TEUTO	1.000	1,49	1.490,00
03/09/2020	39	4795 - FOSFATO DE CODEÍNA COD BR0268443 - 30 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	CRISTALIA	1.500	7,16	10.740,00
03/09/2020	42	4806 - HALOPERIDOL, SAL DECANOATO COD BR0292194 - 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	3.000	5,65	16.950,00
03/09/2020	44	4809 - HIDRALAZINA COD BR0268115 - 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	500	5,45	2.725,00
03/09/2020	46	4813 - IMUNOGLOBULINA HUMANA COD BR0266827 - ANTI RHO(D), 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 2ML	FR	CSL	30	298,00	8.940,00
03/09/2020	47	4814 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO COD BR0269842 - 1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 20ML	FR	CRISTALIA	1.500	9,85	14.775,00
03/09/2020	48	4816 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA COD BR0275402 - 1% + 1:200.000 UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 20ML	FR	CRISTALIA	250	9,99	2.497,50
03/09/2020	50	4818 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA COD BR0269852 - 2% + 1:200.000 UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 20ML	FR	CRISTALIA	200	9,85	1.970,00
03/09/2020	52	4821 - METADONA COD BR0268094 - 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	600	4,05	2.430,00
03/09/2020	56	4828 - MORFINA, SULFATO COD BR0304872 - 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	5.000	5,58	27.900,00
03/09/2020	57	4829 - MORFINA, SULFATO COD BR0304870 - 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	CRISTALIA	5.000	6,14	30.700,00
03/09/2020	58	4830 - NALOXONA CLORIDRATO COD BR0272326 - 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	300	9,34	2.802,00
03/09/2020	59	4832 - NITROGLICERINA COD BR0268970 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML	AMPOLA	CRISTALIA	150	33,15	4.972,50
03/09/2020	60	4833 - NITROGLICERINA COD BR0268970 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	CRISTALIA	150	35,85	5.377,50
03/09/2020	78	4859 - TRAMADOL CLORIDRATO COD BR0292382 - 50 MG/ML, SOLUÇÃO	AMPOLA	TEUTO	8.000	1,29	10.320,00

		INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML					
03/09/2020	79	4744 - BUPIVACAÍNA - CLORIDRATO, ASSOCIADA À EPINEFRINA COD BR0270096 - 0,5% + 1/200.000UI. SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 20ML	FR	CRISTALIA	500	23,83	11.915,00
03/09/2020	96	6629 - FIO DE SUTURA COD BR0281085 - CATGUT CROMADO COM AGULHA, 3-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UND	SHALON	1.200	3,49	4.188,00
03/09/2020	97	6630 - FIO DE SUTURA COD BR0281086 - CATGUT CROMADO COM AGULHA, 4-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UND	SHALON	1.200	3,49	4.188,00
03/09/2020	118	6743 - SONDA URETRAL Nº 10 COD BR0278681 - PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 10, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	MARK MED	2.500	0,59	1.475,00
03/09/2020	143	3695 - AMOXICILINA COM CLAVULONATO 875/125 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	EMS	100	29,99	2.999,00
03/09/2020	151	4382 - METOPROLOL 1 MG/ML 5 ML	AMPOLA	CRISTALIA	100	31,45	3.145,00
03/09/2020	155	9283 - DINITRATO DE ISORSSOBIDA SUBLIGUAL 5 MG	CX	EMS	200	6,90	1.380,00
03/09/2020	157	9285 - ATROVENT - 20ml	FR	TEUTO	100	0,89	89,00
03/09/2020	160	9306 - Clomidina 150mg/ml 1ml	AMPOLA	CRISTALIA	100	8,68	868,00
03/09/2020	165	9314 - HYPOCAINA SEM VASOCONSTRUTOR 2% 20ml	AMPOLA	HYPOFARMA	800	2,99	2.392,00
Valor Total						266.672,50	

São Miguel/RN, 03 de setembro de 2020.

MARIA FRANCIMARA DE EVANGELISTA

A Senhora Secretária de Saúde

Publicado por:
Davi Silva Souza
Código Identificador:3A9CA710

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 11 /2020**

Dispõe sobre a criação de cargos e funções, na área da saúde municipal, por interesse público, para contratação temporária excepcional para enfrentamento a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), com recursos previstos na Portaria nº.1.797, de 21 de julho de 2020 do Ministério da Saúde, com respaldo na Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela legislação vigente, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Em atendimento a necessidade de caráter excepcional e temporário de interesse público, fica autorizada a criação dos cargos e funções contidos no Anexo I, por tempo determinado, para enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a contratação dos profissionais, conforme as qualificações exigidas pelo Ministério da Saúde e o Sistema Único de Saúde, para o enfrentamento da calamidade pública e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), cuja vigência e efeitos das contratações não ultrapassem a sua duração.

Parágrafo Único. Em decorrência da decretação de calamidade pública e o cenário emergencial de saúde pública, fica dispensada a necessidade de processo seletivo para contratação dos profissionais para os fins previstos nesta Lei.

Art. 3º. Os cargos criados serão custeados por recursos do Orçamento do Ministério da Saúde, recursos financeiros advindos da Portaria nº. 1.797/2020, de 21 de julho de 2020, do Ministério da Saúde, liberados a partir do credenciamento do Município de São Tomé para recebimento de incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento ao COVID-19, não podendo a Administração Pública Municipal complementar valores para custeio dos vencimentos dos contratados.

Art. 4º. Os vencimentos básicos mensais previstos dos cargos criados poderão ser mantidos para o exercício de 2021, em caso de nova assistência financeira concedida pelo Ministério da Saúde, em caso de continuidade dos serviços do Centro de Atendimento para Enfrentamento do COVID-19, resguardadas as exigências legais para contratação temporária, no âmbito do Município de São Tomé.

Parágrafo único. Não havendo novo aporte financeiro pelo Ministério da Saúde, poderá o município suportar a manutenção dos contratos, sob a dotação orçamentária cabível, pelo período em que perdurar a calamidade pública, cuja vigência e efeitos das contratações não ultrapassem a sua duração.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder com as alterações das atribuições dos cargos criados por esta Lei, em caso de novas designações recomendadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. A Unidade Básica de Saúde "MANOEL GUEDES DA FONSECA" fica designada, conforme credenciamento do Ministério da Saúde, como Centro de Atendimento para Enfrentamento do Novo Coronavírus, no Município de São Tomé.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de setembro de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo/Função	Vagas	Lotação	Atribuições	CH	Vencimento
Médico Clínico Geral	02	SMS	Realizar diagnósticos através de anamnese, exames físicos e/ou laboratoriais; prescrição de exames, tratamento e medicações.	20h	R\$ 6.250,00
Enfermeiro	01	SMS	Realizar diagnósticos e intervenções de enfermagem; aprazar medicamentos e tratamentos; coordenar a equipe de técnicos e auxiliares; fazer a evolução de enfermagem.	40h	R\$ 2.600,00
Técnico de Enfermagem	02	SMS	Aplicar medicamentos; realizar a higienização do paciente nos casos necessários; realizar os procedimentos de suporte técnico; apoiar na educação de enfrentamento ao COVID-19.	40h	R\$ 1.045,00
ASD	01	SMS	Executar serviços diversos na organização de pessoas e documentos; exercer atividades de natureza operacional de limpeza, conservação e manutenção da UBS.	40h	R\$ 1.045,00
Maquero	01	SMS	Realizar o manejo de pacientes de forma segura, em maca ou cadeira de rodas e transição destas e para ambulâncias.	40h	R\$ 1.045,00

São Tomé/RN, 03 de setembro de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:23A67DEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 73/2020 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 05/2020

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 73/2020

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 05/2020

PROCESSO Nº 1.313/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 19 dias do mês de agosto de 2020, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN denominado GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO e a empresa **C A DE FARIAS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.115.425/0001-50, CEP: 59.650-000, com sede na TV Francisco Pedro, 12, Nova Esperança, Assu-RN neste ato representada pelo (a) Sr(a). CLAUDIONOR FERNANDES DE FARIAS FILHO, representante da empresa, Brasileiro (a), portador do CPF nº 008.669.694-70 denominada BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO conforme estabelecido no processo interno de nº 1.313/20, celebram o presente instrumento de termo de cancelamento da ata de registro de preço 73/2020 em decorrência do pregão eletrônico nº 05/2020 nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/2019; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2020, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ficam cancelados a partir de 19 de agosto de 2020, através desse instrumento particular, os registros dos itens referente a empresa **C A DE FARIAS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.115.425/0001-50** da ata de registro de preço 73/2020, segue abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0034035 - Macarrão, tipo comum, formato espaguete, de primeira qualidade, pasteurizado, embalagem plástica resistente e transparente de 500 gramas, com dizeres de rotulagem contendo informação dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	BONSABOR	UND	18980,00	1,400	26.572,00
6	0000090 - Feijão, tipo 1, de corda, prazo validade 180 (empacotado) dias, especificações na embalagem, data de fabricação e prazo de validade, embalagem de 1 Quilo, com registro no MS.	BELO GRÃO	KG	18980,00	4,000	75.920,00
9	0034043 - Biscoito, apresentação quadrado, sabor cream cracker, classificação salgado, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana, prazo validade 1 ano, integro e crujante, com embalagem duplamente protegida em pacotes de 400 gramas, com dizeres de rotulagem, informação dos ingredientes, composição nutricional e data de fabricação	ESTRELA	UND	18980,00	2,400	45.552,00
10	0034044 - Biscoito, apresentação redondo, sabor maizena, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo maria, aplicação alimentação humana, prazo validade 1 ano, integro e crujante, com embalagem duplamente protegida em pacotes de 400 gramas, com dizeres de rotulagem, informação dos ingredientes, composição nutricional e data de fabricação.	ESTRELA	UND	18980,00	3,000	56.940,00
11	0000152 - Leite, tipo integral, não modificado, não adoçado, aspecto físico pó, com baixo teor de gorduras e calorias, adicionado de vitaminas A e D, embalagem de 200 gramas contendo informação dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	ITALAC	UND	18980,00	4,000	75.920,00
12	0034058 - Óleo vegetal comestível, matéria prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado, embalagem plástica de 900ml com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	PRIMOR	UND	18980,00	4,000	75.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em virtude do cancelamento, mencionado na cláusula anterior, a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO dá, neste ato, plena, total e irrevogável quitação ao GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO até esta data, nada mais tendo ou pleitear, a que título for, agora ou no futuro, dando-se por plenamente satisfeito, com relação ao item supramencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente instrumento particular é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram e igualmente assinam.

Serra do Mel, 19 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

C A DE FARIAS ME

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Morais	Angela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:9F321E52

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

